



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – ICS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SOCIEDADE

LÍVIA MEDEIROS VASCONCELOS

MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, PARA QUÊM?
Uma reflexão crítica da realidade de Medidas Socioeducativas no
Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA.

SANTARÉM – PA

2018

LÍVIA MEDEIROS VASCONCELOS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, PARA QUÊM?
Uma reflexão crítica da realidade de Medidas Socioeducativas no
Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará, como parte dos requisitos para obtenção do título de mestre em Ciências da Sociedade. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES).

Área de concentração: Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães

SANTARÉM – PA

2018

LÍVIA MEDEIROS VASCONCELOS

**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, PARA QUÊM?
Uma reflexão crítica da realidade do Centro Socioeducativo do
Baixo Amazonas - CSEBA.**

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em Ciências da Sociedade no Programa de Pós-graduação de Ciências da Sociedade – PPGCS da Universidade Federal do Oeste do Pará, sob a orientação do Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães.

Aprovada em 14 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida (UFOPA) Coordenador do PPGCS

Apresentada à Banca Examinadora, integrada pelos Professores:

Prof. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães (UFOPA)

Prof. Dr. Juarez Bezerra Galvão (UFOPA)

Profa. Dr. Marlison Augusto Costa Feitosa (UFOPA)

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

Sistema Integrado Bibliotecas – SIBI/UFOPA

V331m Vasconcelos, Lívia Medeiros

Medidas socioeducativas de internação, para quem? : uma reflexão crítica da realidade de Medidas Socioeducativas no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas (CSEBA) / Lívia Medeiros Vasconcelos. – Santarém, 2018.

123 f.: il.

Orientador: Jarsen Luis Castro Guimarães.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Ciências da Sociedade, Programa de Pós-Graduação em Ciências da Sociedade.

1. Medidas socioeducativas. 2. ECA. 3. Adolescentes. 4. Proteção integral. I. Guimarães, Jarsen Luis Castro, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 364

*Dedico este trabalho aos meus filhos,
Vitória e João Vitor, que me trouxeram o
amadurecimento e coragem para seguir
nessa caminhada.*

AGRADECIMENTOS

Ao meu orientador Pro. Dr. Jarsen Luis Castro Guimarães pela confiança e por sua competência e dedicação para me ajudar na conclusão desse trabalho.

Aos meus pais, José Fabião e Maria Lúcia, pelos valores e ensinamentos, responsáveis pela pessoa que hoje sou e pelos sonhos que busco, e aos meus irmãos, Vitor Medeiros Vasconcelos e Fabiana Medeiros Vasconcelos, minhas referências de amor, fraternidade, solidariedade e gratidão, de onde tenho apoio incondicional.

Ao Janmerson Guimarães, companheiro, amigo e parceiro nessa caminhada.

Aos meu filhos, Vitória e João Vitor, que são a luz que me guia e a força que me encoraja para todas as minhas conquistas.

À Profa. Dra. Edna Ferreira Coelho Galvão pela disposição e empenho afetuoso ao passar seus conhecimentos de metodologia científica que me fez conduzir a pesquisa de forma clara e objetiva.

Aos professores do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Oeste do Pará, por serem parte fundamental na minha formação acadêmica, em especial: Profa. Dra. Edinéia do Nascimento Carvalho, Prof. Dr. Rubens Elias da Silva, Prof. Dr. Juarez Bezerra Galvão, Prof. Dr. Nirson Medeiros da Silva Neto pelos conhecimentos transmitidos em sala de aula e pelo apoio e dedicação permanente a nós alunos.

À Coordenação do PPGCS e a CAPES pela concessão de bolsa de estudos.

Aos Colegas mestrandos do PPGCS, pela convivência extrovertida e constante trocas de experiências e conhecimentos, que tornou minha caminhada leve e prazerosa.

Meu muito obrigado à todos vocês. Minha gratidão de poder tê-los comigo nesta caminhada.

Aos tantos adolescentes em conflito com a lei que se encontra em cumprimento de medida socioeducativa de internação, meu oferecimento de toda dedicação e todo esforço despendido nesta pesquisa!

“O amor é a capacidade de perceber o semelhante no dessemelhante.”

Theodor Adorno

RESUMO

A presente dissertação trata da análise da realidade encontrada na aplicação e execução de Medidas Socioeducativas de Internação no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA, localizado no Município de Santarém, estado do Pará, sob a perspectiva dos princípios orientadores do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como em consonância com as regras mínimas de atendimento para aplicação das medidas socioeducativas no Brasil, que garantem direitos e deveres mínimos, determinados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, com base em regras internacionais, do qual o Brasil é signatário, como a Convenção dos Direitos da Criança de 1990. A temática foi abordada sob uma visão legal, histórica e sociológica, trazendo uma breve construção histórica e social dos direitos da criança e do adolescente por meio do estudo das categorias infância e criança, e adolescência, passando ao estudo da institucionalização da criança no Brasil desde a colonização até o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece a Doutrina da Proteção Integral e seus princípios orientadores, de forma a compreender o propósito legal destes direitos, hoje assegurados a estes adolescentes. Posteriormente foi estudada a Medida Socioeducativa de Internação, analisando sua natureza jurídica e a construção social dos discursos jurídicos punitivos de adolescentes em conflito com a lei, construídos ao longo dos anos. Por meio do levantamento dos dados dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação no CSEBA, durante o ano de 2017, nos meses de março a maio, a partir das fichas de acompanhamento dos adolescentes, bem como por meio das análises das observações do pesquisador da rotina diária dos adolescentes, pode-se destacar um perfil socioeconômico destes adolescentes em conflito com a lei. A partir das variáveis da pesquisa realizou-se um modelo econométrico como meio de observação dos atos infracionais praticados pelos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação e sua relação familiar, social e econômica, ensejando uma reflexão crítica acerca da realidade encontrada no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas, tendo em vista o propósito da Doutrina da Proteção Integral, por vezes, paradoxalmente, aplicados à luz do discurso jurídico penal, justificando seus modos de ações, tendo como objetivo desta pesquisa, a

contribuição para busca de meios e práticas coerentes e que atendam ao caráter socioeducativo aludido na legislação de proteção à criança e o adolescente.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. ECA. Adolescentes. Proteção Integral.

ABSTRACT

This dissertation deals with the analysis of the reality found in the application and execution of Socio-educational Measures of Internment in the Socioeducational Center of the Lower Amazon - CSEBA, located in the Municipality of Santarém, Pará State, under the perspective of the guiding principles of the Child and Teenager Statute (ECA), as well as in accordance with the minimum standards of care for the application of socio-educational measures in Brazil, which guarantee minimum rights and duties, determined by the National System of Socio-educational Assistance - SINASE, based on international rules, of which Brazil is signatory, such as the Convention on the Rights of the Child of 1990. The theme was approached from a legal, historical and sociological point of view, bringing a brief historical and social construction of the rights of children and teenager through the study of the categories of children and adolescence, going to the study of the institutionalization of the child in Brasil asylum from colonization to the advent of the Statute of the Child and Teenager (ECA), which establishes the Doctrine of Integral Protection and its guiding principles, in order to understand the legal purpose of these rights, now assured to these teenager. Subsequently, the Socio-educational Measure of Internment was studied, analyzing its legal nature and the social construction of punitive legal discourses of Teenager in conflict with the law, built over the years. By means of the survey of the data of teenager in conflict with the law in compliance with the Socio-educational Measure of Internment in the CSEBA, during the year of 2017, in the months of March to May, from the advisory cards of the teenager, as well as through the analyzes of the observations of the researcher of the daily routine of teenager, a socioeconomic profile of these teenager in conflict with the law can be highlighted. Based on the variables of the research, an econometric model was used as a means of observing the infraction acts practiced by the teenager in compliance with the Socio-educational Measure of Internationalization and their family, social and economic relationship, providing a critical reflection about the reality found in the Socio-Educational Center of the In the light of the criminal legal discourse, justifying their modes of action, aiming at this research, the contribution to search for coherent means and practices and socioeducational character referred to in child and adolescent protection legislation.

Keywords: Socio-educational measures. ECA. Teenager. Integral Protection.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1** - Figura da localização das unidades socioeducativas no estado do Pará.....65
- Figura 2** - Fotografia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.....105

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA, Santarém –Pa, março a maio de 2017	70
Tabela 2 – Relação entre escolaridade e a faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA, Santarém-Pa, março a maio de 2017	73
Tabela 3 - Naturalidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA, Santarém-Pa, março a maio de 2017	74
Tabela 4 - Quantidade de filhos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA, Santarém-Pa, março a maio de 2017	74
Tabela 5 - Renda própria dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	75
Tabela 6 – Trabalho como menor aprendiz pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	75
Tabela 7 - Tipo de religião dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	76
Tabela 8 - Consumo de drogas pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	77
Tabela 9 - Tipos de drogas consumidas pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	77
Tabela 10 - Motivação para consumo de drogas pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	78
Tabela 11 - Cumprimento de medida de internação anterior pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	78

Tabela 12 - Participação em projeto social pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	79
Tabela 13 - Natureza jurídica do projeto social do qual participaram os adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	79
Tabela 14 – Responsável pela educação do adolescente em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	81
Tabela 15 – Escolaridade dos responsáveis dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	82
Tabela 16 – Renda familiar dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	83
Tabela 17 – Número de moradores na residência dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	84
Tabela 18 – Localização da residência dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	85
Tabela 19 – Estado civil da mãe dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	85
Tabela 20 - Estado civil do Pai dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	86
Tabela 21 - Idade ao tempo do ato infracional dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	87
Tabela 22 - Ato infracional equiparado a tipificação penal praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	87
Tabela 23 - Execução do ato infracional praticado em concurso de agentes pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	88

Tabela 24 - Local da execução do ato infracional praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	89
Tabela 25 - Tempo médio de cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.....	90
Tabela 26 - Motivação do ato infracional praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017	91
Tabela 27 - Bens Jurídicos atingidos pelo ato infracional praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.....	91

LISTA DE SIGLAS

CSEBA	Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FASEPA	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
FEBEM	Fundação Estadual do Bem Estar do Menor
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
OBCRIT	Laboratório de Observação Criminal
ONU	Organização das Nações Unidas
PNBEM	Política Nacional de Bem Estar do Menor
SAM	Serviço de Assistência aos Menores
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
Pesquisa em contexto	21
2 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: BREVE RESGATE HISTÓRICO SOCIAL E LEGAL.	25
2.1 Do reconhecimento das fases da vida: infância e adolescência.	25
2.2 Da institucionalização das crianças e adolescentes no Brasil.....	32
3 DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	46
4 DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	52
4.1 Medidas socioeducativas de internação ou cumprimento de pena?	52
4.2 Novo paradigma, velhas práticas: o discurso jurídico penal como justificativa para punir adolescentes em conflito com a lei.	57
5 ASPECTOS METODOLÓGICOS	65
6 RESULTADOS OBTIDOS	69
6.2 Fotografia dos participantes da pesquisa.....	69
6.2.1 Dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA	69

6.2.2 Dos familiares do adolescente em cumprimento de medida de internação no CSEBA	80
6.2.3 Do ato infracional praticado pelo adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA.....	86
6.3 Modelo Econométrico	91
6.3.1 Metodologia	91
6.3.2 Modelo econométrico de variável qualitativa para atos infracionais equiparados a crimes contra a vida e crimes contra o patrimônio	97
6.3.2.1 Modelo de variável qualitativa para atos infracionais equiparados a crimes contra a vida.....	98
6.3.2.2 Modelo de variável qualitativa para atos infracionais equiparados a crimes contra o patrimônio	101
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	105
REFERÊNCIAS.....	115
APÊNDICE.....	123
A - Modelo da coleta de dados.....	123
B - Modelo do termo de consentimento do menor.....	126

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Levantamento Anual do SINASE (2016, p. 15), há 26.450 adolescentes atendidos em todas as unidades federativas do Brasil, sendo 18.567 em medida de internação, ou seja, 70% cumprem medida socioeducativa de internação no Brasil. Segundo este levantamento, no Estado do Pará houve um aumento do ano 2015 para o ano 2016 de 31,2% nos atendimentos, subindo de 362 atendimentos a adolescente em conflito com a lei para 475 atendimentos.

Nesse contexto, o debate sobre a forma de aplicação e a execução de Medidas socioeducativas, em especial as de internação, se torna necessário, tendo em vista que o Estatuto da Criança e do Adolescente zela pela prioridade da permanência de adolescentes em conflito com a lei em convívio familiar de forma a assegurar sua integridade, fortalecendo os laços familiares de forma que o Estado aja de forma a fortalecer estes vínculos juntamente com a família e a sociedade, preservando sempre sua condição de ser humano em desenvolvimento, usando medidas socioeducativas de internação sempre como exceção e não como regra.

O objetivo central deste trabalho é analisar as medidas socioeducativas de internação dentro do Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA, não como um estudo de caso, mas como uma pesquisa social, considerando o sistema de regras e princípios que regem os direitos das crianças e dos adolescentes em conflito com a lei no Brasil, analisando os marcos históricos sociais e legais, observando a dialética para tomada do reconhecimento da importância dos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil, juntamente com a discussão sobre o caráter socioeducativo da medida de internação e suas práticas.

Com a complexidade das discussões, problematizações e contradições que o objeto desta pesquisa pode gerar; e a partir da proposta metodológica apontada – materialismo histórico dialético -, inicialmente foi traçado o percurso histórico-social e normativo do direito da criança e do adolescente, considerando que estes direitos são construções históricas do envolvimento de muitas lutas: como a exploração do trabalho infantil, o abandono de crianças, as imposições das classes dominantes do espaço ocupado por crianças ao longo da história, que levaram as adequações sociais ocorridas ao longo do tempo, quando então surgiram os primeiros movimentos em defesa da proteção à criança e ao adolescente no cenário internacional e conseqüentemente refletido no Brasil.

A pesquisa bibliográfica foi o apoio para a contextualização da história da criança e do adolescente, da institucionalização de crianças e adolescentes, e da evolução histórica do direito da criança e do adolescente no Brasil, sendo estes processos históricos a fonte de interpretação dialética da nossa reflexão.

Na perspectiva teórica crítica enfatiza-se, primeiramente, o embate entre os dispositivos legais que tratam do atendimento a criança e o adolescente e as práticas e discursos jurídicos aplicados no dia a dia destes sujeitos. Destaca-se a trajetória das leis e das mudanças da noção das categorias criança e adolescente que trouxeram a nova política de atendimento oferecida ao adolescente em conflito com a lei do Estatuto da Criança e do Adolescente, percebendo, porém, que ainda nos dias de hoje há a presença das ideias e práticas do passado (RIZINNI, 2004, p. 13).

Sob a ótica da criminologia crítica, focalizou o contexto social dos adolescentes em conflito com a lei e o contexto jurídico que permeiam estas realidades, destacando os discursos jurídicos sobre os adolescentes em conflito com a lei, observando a realidade social do adolescente, a construção histórica da criminalização do adolescente e as contradições existentes entre os aspectos educativos e os aspectos punitivos presentes nos discursos jurídicos e sociais a partir da prática social e jurídica aplicada no CSEBA.

Para melhor compreensão da realidade da aplicação das medidas socioeducativas de internação, inicialmente foi realizado um breve resgate do percurso histórico e social do reconhecimento das categorias envolvidas neste processo: infância e adolescência; criança e adolescente, bem como da trajetória da institucionalização das crianças e adolescentes no Brasil, destacando suas periodizações, iniciando desde as leis trazidas de Portugal, como as Ordenações Filipinas e o Código de 1830, caracterizando a Doutrina do Direito Penal do Menor, posteriormente passando pela Doutrina da Situação Irregular, com destaque para o primeiro Código de Menores do Brasil - o Código Mello de Matos de 1927, passando pela promulgação do Código de 1979 e finalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 1990, baseado na Doutrina de Proteção Integral.

Na seção seguinte abordou-se sobre a medida socioeducativa de internação e o discurso jurídico que fundamenta sua aplicação. A partir de uma perspectiva crítica, analisando as características e a natureza jurídica da medida socioeducativa de internação, apreciando os discursos jurídicos e sociais que fundamentam sua

aplicação, questionando sua semelhança às medidas de penalidades do direito penal, sob a perspectiva da teoria da criminologia crítica de forma a fundamentar a análise central da pesquisa.

Posteriormente destacou-se os aspectos metodológicos utilizados na pesquisa e suas características como local da pesquisa e a organização de como os dados coletados foram organizados. Apresentou também o materialismo histórico dialético como abordagem metodológica e o método dialético para análise de forma crítica da realidade e entendimento da construção da problemática arguida.

Por fim, foram apresentados os resultados obtidos a partir da coleta de dados realizada na pesquisa, por meio de tabelas organizadas com dados relativos ao adolescente em cumprimento de internação no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas – CSEBA, sua família e ao ato infracional cometido por eles; e por meio de um modelo econométrico, para analisar os fatores apresentados pelos dados e pela observação do pesquisador da realidade encontrada, buscando compreender as nuances da aplicação das medidas socioeducativas, analisando o tipo de ato infracional praticado para tal aplicação, a faixa etária dos adolescentes e sua escolaridade, a escolaridade dos seus responsáveis, sua relação com uso de drogas, dentre outras variáveis, na intenção de esclarecer as formas de interpretação dado a execução das medidas socioeducativas de internação e os fundamentos das correntes que hoje se sobrepõe na unidade de internação pesquisada, a fim de certificar se a aplicação e execução das medidas socioeducativas de internação é “tratada” como “pena” ou como medida pedagógica de responsabilização do adolescente, conforme define a Doutrina da Proteção Integral.

Assim, a presente dissertação analisou o caráter socioeducativo das medidas de internação, a partir da realidade encontrada na Unidade de Internação do Baixo Amazonas – CSEBA, responsável pela execução de medidas socioeducativas de internação em uma cidade no interior do Pará, Santarém, observando que as medidas socioeducativas de internação nem sempre tem a compreensão pretendida pela Doutrina da Proteção Integral, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações principiológicas que fundamentam esta doutrina, garantindo direitos, muitas vezes simplórios, porém nunca observados, buscando contribuir para uma reflexão crítica sobre a realidade da aplicação e execução das Medidas Socioeducativas de Internação, de modo a entender as subjetividades e as

ideologias presentes na construção da visão daqueles que lidam dia a dia com a aplicação e execução destas medidas, de forma a repensar em “como”, “para que” e para quem?” estes jovens cumprem estas medidas, enfatizando entendimentos teóricos sobre a natureza destas medidas de internação.

A pesquisa em contexto

O tema da presente dissertação despertou junto à inquietações vivenciadas durante a pesquisa de campo sobre os adolescentes em conflito com a lei, em abril de 2017, quando foi iniciada a coleta de dados no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas (CSEBA), no Município de Santarém, Estado do Pará, unidade responsável pela execução da medida socioeducativa de internação em toda Região do Baixo Amazonas, Estado do Pará.

Em contato com as fichas de acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei e com a estrutura física da instituição (prédio, monitores, psicólogos, professores etc.), vários questionamentos surgiram que fizeram chegar à problemática desta pesquisa.

Dois casos foram significativos para a definição do tema da pesquisa: O primeiro foi o caso de um adolescente internado, de 12 anos de idade, residente de outro município, que por motivo da prática do ato infracional equivalente ao do furto, da quantia de sete reais em uma residência. Durante o ato infracional, este adolescente foi ferido na cabeça pelo morador da casa, provocando traumatismo craniano, deixando sequelas graves, como paralização de todo lado do corpo. No entanto, o juiz da comarca determinou a medida socioeducativa de internação, alegando que o adolescente já havia praticado outros atos infracionais, desconsiderando toda a particularidade daquele adolescente.

O segundo caso, foi o de um adolescente que estava internado há três anos na unidade de internação (CSEBA), pela prática de nove homicídios e outros atos infracionais, no entanto, os profissionais da instituição tinham dificuldades em como proceder diante daquele caso, em que o adolescente já tinha 21 anos, portanto não deveria estar mais internado, porém, vinha de uma situação de abandono e também possuía transtornos de personalidade comprovados por laudos psiquiátricos e não tinha condições emocionais de ser liberado.

Ao indagar a assistente social sobre os casos acima citados e qual as justificativas para aqueles adolescentes estarem internados em situações tão particulares, ela respondeu que não tinha alternativas para aquele caso. Então surgiram os questionamentos: Como depois de todo o sofrimento do adolescente de 12 anos, o juiz determina sua internação, o que acarreta distanciamento da família, com limitações físicas e emocionais, e ainda pelo ato infracional equivalente ao furto de sete reais?!

Medidas socioeducativas de internação são aplicadas para atender a demandas da sociedade ou dos adolescentes? O que determina o caráter socioeducativo ao trabalho nas instituições responsáveis por medidas de internação para que se diferenciem de um cumprimento de pena?

A partir das observações das práticas dos profissionais no CSEBA e das justificativas dos procedimentos tomados dentro da instituição, desencadearam diversas inquietações teóricas e práticas, das quais se buscou elementos teóricos que pudessem auxiliar no processo de construção de respostas para alcançar a complexidade das discussões e contradições que o objeto desta pesquisa possui, analisando os conflitos legais e sociais desta realidade institucional.

Diante destas indagações, surgiu a necessidade de entender a realidade da execução das medidas socioeducativas de internação do Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas, para analisar as contradições desta realidade institucional em relação ao caráter socioeducativo, garantido pelo princípio da proteção integral da criança e do adolescente, determinado legalmente no Estatuto da criança e do adolescente, buscando assim explicações teóricas com vistas a buscar e apresentar práticas mais coerentes com a legislação vigente.

Partindo desta circunstância, este trabalho levanta o seguinte problema: **“as Medidas Socioeducativas de Internação no CSEBA são aplicadas e executadas com caráter punitivo ou atendem ao caráter socioeducacional garantido pelo Estatuto Da Criança e do Adolescente?”**

A partir de explicações teóricas, levou-se a produzir respostas com objetivo de encontrar ações mais eficazes e coerentes com a realidade dos adolescentes em conflito com a lei e a legislação vigente, que atendam com respeito ao caráter educativo necessário para atender estes jovens.

Pensando nas crianças e adolescentes que diariamente tem seus direitos e garantias abstraídas, esta dissertação pretende oferecer uma contribuição para a

mudança nas práticas e ações no que se refere à forma de agir com estes adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação dentro das unidades de internação, assim como os operadores do direito que aplicam estas medidas socioeducativas de internação, de forma a compreender a perspectiva do legislador ao trazê-las como última alternativa, atendendo ao Princípio da Proteção Integral, para então efetivá-lo, adequando-as as necessidades da Região do Baixo Amazonas, considerando sua grande extensão territorial e as poucas unidades educacionais de internação oferecidas.

2 INFÂNCIA E ADOLESCENCIA: BREVE RESGATE HISTÓRICO SOCIAL E LEGAL.

2.1 Do reconhecimento das fases da vida: infância e adolescência.

Toda legislação é reflexo das transformações sociais, culturais e econômicas de uma sociedade. Portanto, entender o processo da construção do reconhecimento da infância; o surgimento das categorias: criança e adolescente e a lógica destes processos de transformação que fizeram chegar ao reconhecimento da particularidade destas fases da vida; entender suas contradições, seus significados e as relações que foram construídas historicamente, são passos importantes para a compreensão da realidade do tratamento de crianças e adolescentes oferecidos pela sociedade e pelo Estado, nos dias de hoje.

Conhecer essa trajetória, ajuda na busca de soluções que atendam a necessidade de guardar e proteger as crianças de nossa sociedade, entendendo a criança como sujeito histórico e de direitos, buscando políticas públicas que atendam as demandas destes sujeitos de direito tão menosprezado pelo Estado.

A compreensão da concepção das categorias criança e adolescente nos dias de hoje é um avanço da legislação, e tem como base estas mudanças históricas de como a sociedade passou a perceber as crianças e os adolescentes, pois “historicamente, o debate sobre os direitos das crianças esteve subordinado às discussões em torno da família ou dos direitos das mulheres.” (BRASIL, 2010, p. 17)

Os olhares da sociedade para a criança e o adolescente passaram por transformações sociais ao longo de séculos até chegar à compreensão de que a vida adulta se diferencia da infância, e que o tratamento dado às crianças e adolescentes é de fundamental importância, pois reflete em seus comportamentos quando adultos, merecendo assim, tratamento especial e peculiar, pois com firmeza enfatiza Siegel (2016, p.12) “o modo como percorremos os anos da adolescência tem um impacto direto na forma como viveremos o restante de nossas vidas”.

Kuhlmann Júnior e Fernandes ensinam que:

A história da infância seria então a história da relação da sociedade, da cultura, dos adultos, com essa classe de idade, e a história da criança seria a história da relação das crianças entre si e com os adultos, com a cultura e a sociedade. (2004, p. 07)

Um longo caminho foi traçado até o reconhecimento da infância, buscando atender as necessidades das crianças e adolescentes. A ideia de infância que temos atualmente é o resultado das mudanças socioculturais, onde foram se modificando ao longo dos séculos os significados, os valores e as representações das crianças e dos adolescentes na sociedade.

Desde as civilizações da Antiguidade, o abandono de crianças é um fenômeno observado nas sociedades. Já no Código *Hamuràbi*, no II milênio -1700-1600 a.C. - havia lei que se destinava a situação de crianças abandonadas e adotadas por outras pessoas. Relatos de abandonos de crianças são encontrados desde as grandes civilizações da Antiguidade – grega e romana -; do Antigo testamento da tradição judaica, dos hebreus, bem como da mitologia e filosofia da Grécia clássica, existem citações em seus escritos sobre situações de abandono, principalmente de situações de adoções de crianças, com ressalvas ainda para práticas comuns de infanticídio, onde o poder dos pais sobre os filhos se tratava de um poder absoluto, dispondo até mesmo da vida de seus filhos. (MARCÍLIO, 1998, p. 21)

O historiador Phillippe Àries (2016) analisou dados históricos buscando interpretar o surgimento de um novo olhar para a criança, desde a Idade Média até o século XX na Europa Ocidental. Esses dados nos permite analisar o surgimento da consciência da infância como uma fase da vida particular, distinta da fase adulta, que só se deu por volta do século XX e que refletiu em grande parte dos países ocidentais.

Segundo Ariès (2016, p. 77), o sentimento de inocência infantil que temos hoje, nunca esteve presente nas sociedades antigas. A ideia de inocência infantil, o sentimento de moral contemporânea sobre assuntos sexuais e crianças, praticamente não existia até o século XVII, quando se iniciou a reforma dos costumes, influenciado pela renovação religiosa e moral. A promiscuidade entre crianças e adultos, crianças menores com maiores eram comum, e a associação de crianças às brincadeiras sexuais fazia parte dos costumes da época sem causar estranheza.

Na Idade Média não havia este sentimento de infância correspondente à consciência da particularidade desta fase da vida como sendo uma fase de grande importância no desenvolvimento dos seres humanos, com exceção das crianças muito pequeninas que eram consideradas demasiadas frábil para se misturar à vida

dos adultos. As crianças ingressavam na sociedade dos adultos “assim que eram consideradas capazes de dispensar a ajuda das mães ou das amas, poucos anos depois de um desmame tardio – ou seja, aproximadamente, aos sete anos de idade” (ARIÈS, 2016, p. 99), e a partir de então não se diferenciavam deles, participando das atividades da comunidade de adultos como jogos, brincadeiras, profissões e até mesmo as armas.

Kuhlmann Júnior e Fernandes (2004, p. 14) chamam atenção para o reconhecimento da ideia da infância como um ciclo bem determinado da vida humana na literatura medieval portuguesa pela mão do D. Duarte, que situava as idades da vida de forma nítida, e destacava a entrada aos 7 (sete) anos no mundo dos adultos, porém, na sociedade medieval não era imediata, pois ocorria por meio de processos de iniciação, passando por etapas até que tivessem total autonomia, o que veio inspirar a educação escolar por classes.

Porém, na perspectiva de Ariès (2016, p. 14), a civilização medieval não possuía essa noção de passagem entre as idades, porém, alguns autores da Idade Média empregavam as terminologias infância e puerilidade, juventude e adolescência, velhice e senilidade, mas num aspecto puramente verbal, apenas para designar as categorias das “idades da vida”¹, sem os sentidos abstratos dos dias de hoje. Estas fases da vida eram divididas em seis etapas. As três primeiras, que correspondem à primeira idade que vai do nascimento até os sete anos; a segunda idade dos sete ao quatorze anos e a terceira idade do quatorze aos vinte e um anos. Somente a partir da quarta idade, a chamada juventude, àqueles de vinte e um aos quarenta e cinco anos de idade, é que eram reconhecidas socialmente. Ainda existia a quinta idade, considerando a pessoa que não era velha, mas que já tinha passado da juventude; e a sexta idade (a velhice), dos 60 anos em diante até a morte.

Por volta do século XIII surgiram alguns tipos de crianças na iconografia mais próximas com as dos dias de hoje, visto que nos séculos anteriores de X a XII, a figura da criança era representada como pequenos adultos, diferenciado apenas pelas características físicas e mais nada. Somente a partir do século XIV, um sentimento poético começa a ser observado a partir das expressões artísticas, da iconografia e da religião, com uma tendência a admitir a particularidade da

¹ Segundo Ariès (2016, p.04), “idades da vida” era a terminologia usada, puramente verbal, para designar um período diferente da vida, e que com o tempo foi tornando-se conhecidas, repetidas e tão usuais que passaram de mera expressão corriqueira ao domínio da ciência.

personalidade da criança, a partir da imagem do Menino Jesus. A descoberta da infância começou no século XIII e não se possuía a ideia do que chamamos hoje de adolescência, e ainda demoraria a se formar. O desenvolvimento do reconhecimento da infância como uma fase especial da vida se deu somente no fim do século XVI e durante o século XVII. (ÀRIES, 2016, p. 28)

Nos séculos XVI e XVII esse sentimento evoluiu ao menos às crianças pequeninas, principalmente nas camadas superiores das sociedades, o que se dava através dos trajes, em especial ao dos meninos. Neste período a concepção da criança tomava novos olhares, não era mais desejável que crianças se misturassem aos adultos, despertando uma preocupação pelo desenvolvimento físico e emocional das crianças, tratando-as de forma mais individualizada, surge a necessidade da escola como espaço onde a preocupação não é somente regras de convivência, mas também a necessidade de alfabetizá-las, porém ainda com a característica marcante do isolamento e enclausuramento das escola, bem como ocorria com os loucos, aos pobres e as prostitutas da época.

Segundo Ariès (2016, p. 104), “um novo sentimento da infância havia surgido, em que a criança, por sua ingenuidade, gentileza e graça, se tornava uma fonte de distração e de relaxamento para o adulto”, o que ele chamou de “paparicação”. Educadores e moralistas do século XVII começaram a se contrapor a esse sentimento, e criticavam com repugnância essa “paparicação”, alegando que este tratamento de idolatria para com elas as tornava crianças mal educadas. No final do século XVII, este sentimento de “paparicação” já não dizia respeito apenas àqueles das camadas superiores, e era fruto de reclamações, sob influência dos moralistas e educadores.

Veronesse explica que:

O século XVII é a data marcante para a mudança de paradigma, pois surge o conceito de educação no mundo. Anteriormente nula ou subtilizada, a educação vai começar a se preocupar com a questão da criança, de princípio apenas agravando a sua condição, para depois então ser o grande marco no desenvolvimento infantil. O primeiro conceito de educação confunde-se com o de adestramento. As primeiras escolas (séculos XVIII e XIX) não atuam conforme os padrões modernos, são verdadeiras instituições de caráter rígido e frio, que têm como função enclausurar e retirar o pouco de liberdade existente nessa confusa etapa da vida. A criança sai das ruas e de sua condição livre para ingressar em um mundo onde a sua escassa vontade própria é ofuscada pelas duras ordens do professor. (2013, p. 42.)

No início do século XVIII ampliou-se o movimento de domínio da vida pública, onde a criança e a família passam a ocupar lugar central nas chamadas sociedades industriais. O Estado fica mais evidente na vida familiar definindo direitos dos filhos, restabelecendo e regulamentando a adoção e limitou o poder paterno. Hutt (2009, p. 18) destaca que “o próprio Napoleão insistiu para que a lei tomasse a criança ao nascer, atendesse à sua educação, e preparasse para uma profissão”.

A partir do século XVIII a família se reorganizava em torno da criança, que se tornara objeto de poder, associadas às ideias higienistas e moralistas dos educadores. Surge então ciclo escolar com características rígidas de disciplina e de segregação social; sendo, o liceu ou colégio para os burgueses; e a escola para o povo.

A diferenciação entre as fases da infância em criança e adolescente datam do século XVIII, embora não com a conotação que hoje chamamos de adolescência, mas já se iniciavam as primeiras ideias que hoje temos. No início do século XVIII, o vocabulário da época quando se referia a infância, quase sempre estava se referindo a primeira idade. Outros termos como “*enfant*”, “*petit*”, “*bébé*”, foram sendo introduzidos para diferenciar crianças de bebês, contudo havia ausência de palavras para designar as crianças maiores, porém a ideia de ambiguidade entre infância e adolescência ainda subsistia, sendo a adolescência aquela categoria chamada de juventude. (ÀRIES, 2016, p.14)

As primeiras ideias de juventude, que hoje chamamos de adolescência surgiram com a figura literária do Querubim, onde se apresentava as características de transição da puberdade, mais pelas mudanças físicas acentuadas que apresentam os homens nesta fase, a segunda era a figura social do conscrito, exprimindo uma fase de força física, espontaneidade e alegria de viver, iniciando então uma nova consciência de juventude, passando de uma época sem adolescência para uma época em que esta idade é a favorita, se distanciando da infância e distinguindo-se da velhice. (ARIÈS, 2016 p.14 e 15)

É no século XVIII que a criança passa a ser reconhecida como um ser humano em processo de formação e desenvolvimento com necessidade cuidados peculiares, “por séculos, as crianças foram consideradas como uma extensão ou “propriedade” de suas famílias, sem qualquer norma que as protegesse de abusos e violências.” (BRASIL, 2010, p. 17) A educação passa a ser institucionalizada, a

Igreja preocupada com a alta mortalidade infantil se une ao Estado e iniciam a assistência filantrópica.

Marcílio (2007, p. 74) destaca que no final do século XVIII, difundiu-se um forte interesse pelos direitos e pela situação do ser humano, criando um movimento de maior intervenção do Estado em questão de saúde e de assistência social para os pobres e necessitados. Porém é no século XIX, que a filantropia e a caridade “compartilham do mesmo objetivo: ligar as relações pessoais com as famílias populares tendo como fim específico o controle social.”

A instituição escolar surge com a ilusão que a escola protegeria as crianças da degeneração moral tão temida à época, ficando então sua educação para a vida social sob os cuidados dos educadores incorruptíveis regida por valores opostos aos vigentes. Porém a escola passou a se revelar apenas uma reprodução dos processos sociais e culturais.

Nesta perspectiva, Kuhlmann Júnior e Fernandes explicam:

Inicialmente, o “prolongamento da infância” foi uma representação dos clérigos, moralistas e pedagogos, pois a frequência aos colégios era realidade apenas para uma minoria de crianças da sociedade europeia. Somente a partir do século XIX, irá ocorrer, na Europa, a inserção em massa das crianças nos sistemas educacionais, quando a passagem por uma espécie de quarentena nas escolas amplia-se para um número expressivo de crianças e as propostas de instituições educacionais ganham difusão internacional. Nesse momento, é possível encontrar representações que invertem o significado da escolarização para os alunos, ela não seria um afastamento do mundo dos adultos, pois a escola espelharia a sociedade. (2004, p. 16)

Somente no fim do século XIX e início do século XX as concepções das escolas começam a repensar no ato de educar as crianças tratando-as com respeito e reconhecendo a importância no ato de “educar” para construção de uma sociedade mais harmônica e civilizada. (VERONESSE, 2013, p. 43)

Este novo sentimento da infância foi à base para criação do manual de civildade difundido nos melhores colégios jesuítas da Europa, e o que inspirou toda a educação até o século XX para todas as classes da sociedade. O apego à infância e à sua particularidade não se exprimia mais por meio da distração e da brincadeira, mas por meio do interesse psicológico e da preocupação moral.

Somente no fim do século XIX e início do século XX “as escolas começam a mudar a sua concepção de “como educar”, começando a compreender e respeitar melhor a criança, identificando a sua importância para a formação de uma futura sociedade harmônica e civilizada.” (VERONESSE, 2013, p. 43)

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, diante dos grandes números de crianças e adolescentes órfãos e abandonados sem proteção, foi criada a Liga das Nações, em 1919, o primeiro órgão supranacional a destinar ações voltadas à proteção de crianças e adolescentes - o Comitê de Proteção da infância. E em 1924 nasce a primeira Declaração dos Direitos da Criança, Declaração de Genebra sobre os direitos da criança, primeiro instrumento internacional a buscar as garantias fundamentais das crianças. (BRASIL, 2010, p. 15)

Após a Segunda Guerra Mundial o sistema governamental internacional, diante do cenário de horror do holocausto iniciou ações internacionais voltadas para proteção da pessoa humana, reformando o sistema governamental internacional criando agências especializadas como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1945, berço dos Direitos Humanos. (BRASIL, 2010. p.15)

A partir de então a visão internacional da infância muda, passando a priorizar sua proteção dando ênfase aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, reconhecendo como sujeitos de direito e suas características peculiares que necessitam de cuidados e atenção especial.

Daí em diante, vários documentos internacionais foram surgindo com o objetivo de melhorar e garantir esses direitos. Em 1948 foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, estabelecendo como inalienáveis os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais que visem estabelecer um padrão mínimo de sociabilidade e respeito ao cidadão, por intermédio de um instrumento que alcance todas as nações; em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança; em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada em assembleia Geral da ONU. (BRASIL, 2010, p.16)

Elucida Veronesse que:

A Convenção sobre os Direitos da Criança, em seu preâmbulo, lembra os princípios básicos, tais como a liberdade, a justiça e a paz, os quais reconhecem que toda criatura humana é possuidora de dignidade e de direitos humanos iguais e inalienáveis, de modo que os povos das Nações Unidas, consoante esse entendimento, decidiram priorizar o progresso social, o que implica elevação do nível de vida dos mesmos. (2013, p. 46)

O Século XX vem, então, marcado pela necessidade de reconhecer a infância como o momento propício para o desenvolvimento da criança com vistas “a tornar-se um adulto equilibrado havendo, por isso, a consciência de ter de se lhe proporcionar

uma maior visibilidade e protagonismo, vindo este a eclodir com a publicação da Declaração dos Direitos da Criança.” (PEREIRA, 2007, p.48)

Crianças e adolescentes a partir de então, nas palavras de Junqueira (2014, p. 46) “são considerados, de fato e de direito, os legítimos protagonistas, tratados em pé de igualdade, sem desprezo, além do mais as peculiaridades pertinentes à sua especial condição, qual seja, a de pessoas em desenvolvimento”. Marcílio (1998, p. 308) ressalta então que, só depois da “Declaração Universal dos Direitos da criança”, promulgada pelas Nações Unidas, em 1959, a infância obteve o reconhecimento e crianças passaram a ser considerados “*sujeitos de direito*”.

Salientam Paganini e Moro que:

A partir do momento que se estabelece quem se pode considerar criança e adolescente, há a presença de uma avalanche de direitos. Pois além de meninas e meninos já possuírem àqueles destinados aos adultos, abre-se um leque de direitos reservados a eles próprios, devido sua condição de pessoa em fase de desenvolvimento. (2011, p. 03)

Sendo assim, hoje a criança e o adolescente são reconhecidos como sujeitos de direito. Veronesse (2013, p. 01) entende que “trata-se de uma terminologia moderna, quase contemporânea, e representa os efetivos investimentos que, pouco a pouco, começaram a ser endereçados a essa fase do desenvolvimento humano”. No Estatuto da Criança e do Adolescente o conceito de criança e adolescente é definido através da idade, determinando que “criança é a pessoa que possui idade inferior a 12 anos completos e os adolescentes se enquadram na faixa etária entre 12 e 18 anos de idade”, enquanto que, para a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989 o conceito de criança entende-se ser todo ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo (Art. 1º, ONU, 2010), ou seja, tal documento não utiliza o termo adolescente, mas tão somente criança com até 18 anos de idade incompletos, e adulto aquele que tiver idade superior a esta. (BRASIL, 1990.)

2.2 Da institucionalização das crianças e adolescentes no Brasil.

Na América Latina, a História social da criança é marcada pela pobreza e pela marginalidade social da criança ilegítima e da criança abandonada. Refletindo os sentimentos relativos à infância da Europa, os portugueses e espanhóis trouxeram como herança o tratamento para com crianças e adolescentes para o Brasil.

O Brasil, apesar de ter sido “descoberto” em 1500, só passou a ser povoado pelos colonizadores cerca de trinta anos depois, quando Portugal iniciou suas expedições para colonização do Brasil. Nas embarcações lusitanas do século XVI que seguiam a caminho do Brasil, onde há relatos da presença de muitos homens, poucas mulheres (às vezes nenhuma, por proibição), e também crianças, estas traziam consigo todos os significados e representações sobre a infância, a crianças e jovens da Europa, até então. (RAMOS, 1999, p. 19)

No Brasil, a história da criança é marcada pelo abandono, escravidão e a institucionalização de crianças e adolescentes, assim relatam Custódio e Veronesse:

A história da infância no Brasil foi construída pela voz adulta de juristas, médicos, policiais, legisladores, comerciantes, padres, educadores exigindo do historiador uma postura crítica na interpretação destes fatos com vistas a superar a visão hegemônica e idealizada de infância brasileira. (CUSTÓDIO; VERONESSE, 2007, p.12)

A Coroa Portuguesa selecionava crianças para servir como pajens ou grumetes² nas embarcações, seus pais, a maioria pobres camponeses, alistavam-nos nas tripulações para aumentar a renda da família, além de ter em mente uma oportunidade de ascensão social, aliás, a pobreza nas cidades portuguesas era a principal causa do alistamento de crianças em expedições marítimas. Além do recrutamento espontâneo de crianças portuguesas, meninas pobres e órfãs de pai eram arrancadas a força de suas famílias e embarcadas nas tripulações na categoria “órfãs do Rei”. Nestas expedições estas meninas e meninos eram expostas a todo tipo de violência: estupro, fome, infanticídios etc.; em perigo de naufrágio, as crianças das embarcações eram lançadas ao mar como cargas e suas vidas eram dispostas à vontade dos que tinham sua “tutela”, como objetos. (RAMOS, 1999, p. 23)

Atendendo aos os interesses da Coroa Portuguesa, as crianças eram catequizadas segundo os costumes lusitanos, objetivando a compreensão da nova ordem que se estabelecia. Este sentimento correspondia ao Brasil Colônia do século XVI. Trazidas pelas embarcações marítimas, chegando ao Brasil à maioria destas

² “Aos pajens eram confiadas tarefas bem mais leves e menos arriscadas do que as impostas aos grumetes, tais como servir a mesa dos oficiais, arruma-lhes as câmaras (camarotes) e catres (camas) e providenciar tudo que estivesse relacionado ao conforto dos oficiais da nau. Além disto, os pajens acabavam exercendo junto aos grumetes a função de verdadeiros “mandaretes” ou pequenos tiranos. (...) Os pajens eram raramente castigados com severidade. Os grumetes ao contrário, tal como os marinheiros, recebiam chicotadas e eram postos a ferros (acorrentados ao porão) caso desobedecessem às ordens dos oficiais, sendo ainda por vezes ameaçados de morte.” (Ramos, 2010)

crianças passavam a morar nas ruas, nos portos e mercados, encontrando nestes espaços meios para sobreviver, muitas vezes realizando pequenos furtos ou serviços. A igreja Católica então passa a resgatar essas crianças das ruas para ajudar na missão da catequese, educando estas crianças educando-as com os princípios morais dos jesuítas. (RAMOS, 1999, p.20)

No Brasil Colônia não havia qualquer proteção destinada à criança e ao adolescente, destaca Marcílio (2007, p.130) que na América portuguesa assistência ao menor abandonado foi marcada por forte influência da organização administrativa-institucional de Portugal.

Queiroz (2008, p. 01) enfatiza que o desenvolvimento social e político vivenciado pela história mundial, ao que se refere à infância e adolescentes, tiveram influencia direta no percurso histórico-normativo no tratamento dado à crianças e adolescentes no Brasil.

O surgimento das primeiras legislações se deu no período do Brasil Colônia e não havia nenhuma garantia de proteção voltada a crianças e adolescentes. As crianças abandonadas eram entregues aos cuidados da igreja católica, sempre a instituições assistenciais. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.23)

Com a colonização dos portugueses e as missões jesuítas surgiram as primeiras instituições para educação de meninos no Brasil Colônia com a ação educacional jesuítica. A educação elementar, como contar e escrever, era destinada para crianças das aldeias indígenas e vilarejos; enquanto as escolas para formação religiosa e instrução superior eram destinadas para os filhos das camadas superiores da sociedade, sendo os jesuítas os principais agentes educacionais no Brasil até meados do século XVIII. (RIZZINI, 2004, p. 23).

Do período de descobrimento até a década de 1920, foi uma fase voltada para a assistência e proteção aos menores, sendo a criança vista como um objeto de caridade, marcada pela filantropia e o assistencialismo, compreendida pela instituição das Rodas dos Expostos, as Santas Casas de Misericórdia e os Institutos Correccionais. (LIMA; VERONESSE, 2012, p. 14)

Dourado relata que:

Crianças indígenas foram escravizadas, acompanhadas ou não de suas famílias. Ao longo da história colonial brasileira, mesmo quando a legislação indigenista proibiu o trabalho escravo, a venda de crianças indígenas por seus próprios pais tornou-se uma prática corrente no país, iniciando no século XVI e mantendo-se até meados do século XIX. (2009, p. 13)

A partir da independência do Brasil, ocorrida no ano de 1822, surgiram novas políticas influenciadas por revoluções e movimentos liberais, a partir das quais foram instituídos novos dispositivos legais como a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 que passam a vigorar; e posteriormente, já no final do século XIX, no Período Republicano, o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890. (QUEIROZ, 2008, p. 04)

Conforme Cabezas esta primeira fase situa-se:

Entre o nascimento dos códigos penais, de conteúdo eminentemente retribucionista, do século XIX até a primeira década do século XX e se caracteriza por considerar os menores de idade praticamente da mesma forma que os adultos, apenas com a ressalva de redução da pena para os primeiros, mas permitindo, contudo a execução da pena de ambos no mesmo estabelecimento penal, na mais absoluta promiscuidade. (2008, p. 21.)

As primeiras normas incidentes no Brasil Colônia sobre a responsabilidade penal foram: as Ordenações Afonsinas (1446), Manuelinas (1521) e Filipinas (1603) que eram agrupados de normas vigentes em Portugal. Destas a que efetivamente vigorou no Brasil foram as Ordenações Filipinas, nestas normas praticamente não havia proteção às crianças, apenas estabelecia algumas distinções de punições para indivíduos até os 21 anos incompletos. É durante este período que as Rodas dos expostos³ são adotadas no Brasil por influência da Igreja Católica, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes órfãos e abandonados, são as primeiras instituições para crianças no Brasil. (QUEIROZ, 2008, p. 03)

Durante o período colonial o Brasil institucionalizou-se a Roda dos Expostos, sob o modelo português que era oferecido à criança e ao adolescente. Este pensamento disseminado na Idade Média na Europa foi trazido para o Brasil através das leis, instituições e comportamentos portugueses durante a colonização. (MARCÍLIO, 1998, p. 12)

Lima e Veronesse destacam que:

a Roda dos Expostos não representou na história da assistência social à infância a alternativa viável para a garantia de proteção e cuidado aos recém-nascidos. A mortalidade infantil durante a vigência desse modelo assistencial foi muito acentuada, principalmente devido à quantidade de

³ Roda dos expostos era um cilindro de madeira que fora colocado nos Conventos e Casas de Misericórdia a fim de receber crianças enjeitadas fruto de gravidezes indesejadas na época do Brasil colônia. (MARCÍLIO, 1999.) “De origem europeia, este dispositivo engenhoso era composto por um cilindro, fechado por um dos lados, que girava em torno de um eixo e ficava incrustado nos muros dos conventos, com uma campainha a ser acionada quando uma criança era colocada na roda e esta era girada, de modo que o “doador” do recém-nascido não fosse visto.” (LIMA E MINADEO, 2012, p. 61)

crianças que chegavam às instituições, que geralmente funcionavam acima das suas capacidades físicas, técnicas e materiais. (2012, p. 23)

Conforme enfatiza Lima e Minadeo (2012, p. 62), a instituição da Roda dos Expostos, posteriormente, ocasionou o grande problema do abandono e do aumento de atos infracionais e passou a ser condenado com as novas formas de vida social e familiar, devido à intervenção médica e diante da reestruturação do instituto da família, quando as camadas mais nobres da sociedade foram criando um sentimento de respeito à vida e à honra familiar, pois criada para proteger a honra da família e a vida da infância acabou por produzir o contrário do que se pretendia uma vez que, passou a ser um apoio seguro às transgressões sexuais de homens e mulheres, pois estes destinavam seus filhos ilegítimos às casas de misericórdia, além de apresentar altas taxas de mortalidade das crianças expostas nas Rodas.

Juntamente com o fim do Sistema de Rodas e de caridade, surgiram outras preocupações e o interesse no papel da criança na sociedade. Lima e Veronesse elucidam que:

na transição do século XIX para o XX percebeu-se que as alternativas encontradas para a proteção da infância empobrecida derivavam praticamente da caridade cristã, do assistencialismo estatal e da filantropia privada. A criança ganhou destaque na sociedade, em que ela deixou de ser apenas um elemento secundário, passando a ser valorizada na medida em que representaria o futuro da nação, sendo necessário criar mecanismos que dessem conta de “controlar” a situação das crianças pobres e abandonadas e transformá-las em agentes produtivos para a pátria. Era necessário moldar as crianças e os adolescentes desde pequenos para possibilitar a perpetuação dos ideais republicanos e a construção de um Estado forte centrado em uma população que é trabalhadora, prestígio e obedece a sua pátria. (2012, p. 16)

Ainda sob a luz do que disserta Veronesse (2012), o principal motivo para o fim das Rodas dos Expostos não se deu pelas altas taxas de mortalidade infantil dos expostos, mas sim pela nova preocupação estatal, advindo do novo modelo de Estado, que passava a ser desde então o desperdício de mão de obra barata e útil que era desperdiçada ali pelo Estado, “uma vez que todo o investimento que se fazia nas crianças expostas seria para que usufríssem de seu trabalho” (VERONESSE, 2012, p. 30).

Após o fim deste período das Rodas e da caridade o Estado não possuía nenhuma política social voltada para famílias pobres, assim como no passado quando da abolição - famílias ex-escravas ficaram totalmente desprotegidas e abandonadas sem condições mínimas de sobrevivência ao novo regime de Estado

implantado, o regime assalariado - implantado no país em função da substituição do modo de produção econômica. (VERONESSE, 2012, p.26)

No início do século XX a ideia de inocência sobreviverá associada apenas às crianças de 'boas famílias', em paralelo à noção de perversidade inata atribuída à infância das classes pobres. (RIZZINI, 1997, p. 163) Ao passar de Colônia para República, o Estado Brasileiro passa a se centrar na identificação e estudo das categorias (crianças e famílias em extrema pobreza e expostas a vulnerabilidade) que necessitavam de "proteção e reforma", fortalecendo o aparelhamento institucional com o objetivo de "salvar" a infância brasileira no século XX. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 28)

Portanto, conforme Lima e Veronesse (2012, p. 17; 18) o surgimento de um novo modo de sociedade determinou a manutenção do controle social das massas, por consequência das crianças também, que era fundamental para os novos moldes da sociedade de produção capitalista, não havendo preocupação do Estado com milhares de crianças e adolescentes que viviam em condição de abandono, nem preocupação em retirar famílias da extrema pobreza e vulnerabilidade social. Diante deste cenário o Estado passou a criar mecanismos de controle judicial que "resolvesse" logo o problema das crianças na rua em situação de abandono, principalmente nas grandes cidades.

Como destaca Veronesse:

Preferiu-se investir na repressão, na coerção social e na criação de institutos disciplinares, como solução para resolver os problemas sociais que se agravavam cada vez mais, da mesma forma em que se mantinha o *status quo* da classe burguesa e a garantia de seus privilégios. Foi assim que o Estado só fez aumentar as péssimas condições de sobrevivência das camadas empobrecidas, principalmente em decorrência dos baixos salários, das altas jornadas de trabalho e da precarização das relações trabalhistas. Nesse cenário, crianças e adolescentes que não foram absorvidas como mão de obra pelas fábricas foram recolhidas pela polícia cívica aos institutos disciplinares. (2012, p. 27)

O Código Criminal de 1830, denominado o Código Penal do Império, trouxe inovações como a inimputabilidade penal relativa aos jovens entre 07 e 14 anos de idade que agissem com "discernimento"⁴, ficando a critério da subjetividade do magistrado o discernimento da criança para o bem ou para o mal; outra mudança significativa é o recolhimento das crianças em casas de correção e não mais em estabelecimentos penais como anteriormente, porém em nada diferenciavam dos

⁴ Jovens que não eram considerados capazes de distinguir entre o bem e o mal. (QUEIROZ, 2008, p. 08)

estabelecimentos penais para adultos com o limite de tempo de recolhimento por 17 anos no máximo.

Posteriormente surgem as mudanças estabelecidas pelo Código Penal dos Estados Unidos do Brasil de 1890, trazendo o aumento da inimputabilidade plena para crianças entre 09 e 14 anos inimputabilidade relativa à avaliação do magistrado sobre seu discernimento e manteve a ausência de garantias a proteção de crianças. (QUEIROZ, 2008, p. 03)

Custódio narra que:

As transformações políticas por ocasião da instalação da república, aliadas à inserção do ideário positivista e do pensamento higienista no Brasil do século XIX, deram início a outras práticas políticas, tais como a construção de um modelo de institucionalização pela via da criminalização, inaugurando o modelo menorista de intervenção sobre a infância brasileira. (2009, p.13)

Em 1927, surge então, o 1º Código de Menores do Brasil, elaborado por higienistas e juristas, trazendo a categoria de “menor” para a legislação brasileira, conhecida como a Doutrina do Direito do Menor. Ele classificava as crianças e adolescentes como “menores”, porém só eram considerados assim aqueles em situação de abandono e delinquentes, conforme art. 1º do mesmo. (VERONESSE, 2012, p. 32)

Custódio (2009, p.11) destaca o controle jurídico disciplinar sobre a infância no século XX, representado pela aprovação do “Código de Menores de 1927, que inseriu o Direito do Menor no ordenamento jurídico brasileiro, e a sua versão com nova roupagem, em 1979, fundada na ideia de situação irregular”.

Volta-se o problema para esfera jurídica, como bem elucida Marcílio:

O termo *menor* aponta para a despersonalização e remete à esfera do jurídico, portanto, do público. A infância abandonada, que vivia entre a vadiagem e a gatunice, tornou-se, para os juristas, caso de polícia. (1998, p.195)

Silva (2005, p.18) destaca as ideias de construção da categoria “menor” deste Código, trazendo bem marcada a ideia de infância em perigo (àqueles que não tiveram os cuidados necessários, como saúde e educação) e a infância perigosa (aquele que praticou atos infracionais), carregando as duas para o mesmo plano e anulando a separação entre assistencial e penal, confundindo duas realidades, trazendo a pobreza como característica de abandono moral. E esclarece que:

segundo este Código, se verificado que o menor não possuía condições de subsistência apropriada ou estava inserido num contexto moral inadequado em seu ambiente de convivência, ou mesmo era abrigado; se considerado infrator, autor de condutas antissociais, era repreendido ou internado. (SILVA, 2005, p.18)

Com o Código Mello de Matos apresentou-se uma solução imediata para os problemas da criminalidade infanto-juvenil que aumentaram na época, trazendo concepções de distinção de crianças e adultos, porém criando uma criminalização da pobreza e da categoria “menor” como símbolo da infância pobre e perigosa para a sociedade, tratando os filhos das classes populares sob os rótulos de antissociais e menores carentes, sendo estigmatizadas pela sociedade, categorizando-as e rotulando-as, trazendo características do modelo de classificação e identificação policial. (QUEIROZ, 2008, p. 05; SILVA, 2005, p.19;)

Descreve Vianna *apud* Rizinni e Rizinni que:

O Juizado consolidou um modelo de classificação e intervenção sobre o *menor*, herdado da ação policial, que, através das delegacias, identificava, encaminhava, transferia e desligava das instituições aqueles designados como *menores(...)* *Fundamentadas pelas ideias de recuperação do chamado menor delinquente*, tais instituições passam a integrar as políticas de segurança e assistência dos Estados Nacionais.(2004, p. 31)

O Estado representante do Poder Judiciário encontrou na internação a solução pedagógica para resolver os conflitos urbanos e o problema da criminalidade, categorizando crianças e adolescentes pobres como “*menores*” sem garantia de direitos, sendo considerados objetos tutelados pelo Estado. (VERONESSE, 2012, p. 33)

Após mais de meio século legislando a assistência, internações, a proteção e a vigilância dos menores no Brasil, o sistema do Código Mello de Mattos esse sistema saturou-se, pois o Estado não conseguia atender a enorme demanda que ele mesmo criou, tendo em vista que os juízes não conseguiam fazer todas as internações que chegavam para eles. (RIZZINI, RIZZINI, 2004, p. 31)

Desta forma a política social de institucionalização do Código Mello de Mattos não solucionou o problema das crianças, pois não havia infraestrutura suficiente, não tinha recursos, as instituições de internação se concentravam nas grandes cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. O Estado optou por tratar os problemas das crianças pobres e que praticavam atos infracionais por meio da institucionalização ao invés de buscar políticas que suprissem as necessidades dessa população, que muitas vezes tinha cunho econômico. A partir destes problemas o estado buscou alternativas para complementar essas falhas, algumas não saíram do papel como o projeto de criação de um Patronato Nacional de Menores, com inspiração no modelo argentino.

Posteriormente surge o Código Penal de 1940, no Estado Novo e que está vigorando até os dias de hoje, que estabelece a idade de 18 anos completos como a maioridade penal.

Somente anos mais tarde foi criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), pelo Decreto n. 3.779. de 5 de novembro de 1941. O Serviço Nacional de Menores (SAM) foi instalado pelo governo ditatorial de Getúlio Vargas, que se manteve até a década de 80, funcionando como um órgão centralizador do atendimento ao *menor*. (VERONESSE, 2012, p. 37)

Custódio salienta que:

A criação do Serviço de Assistência aos Menores (SAM) demarca uma mudança importante com a inclusão de uma política de assistência social nos estabelecimentos oficiais que até então estavam sob a jurisdição dos juizados de menores. A principal característica da política proposta pelo Código de Menores de 1927 era a institucionalização como via necessária para a solução dos problemas considerados como essenciais à organização social. (CUSTÓDIO, 2009, p. 17)

Porém, o Estado ao longo dos anos do SAM exerceu “o papel de repressão, controle e vigilância aos grupos estigmatizados pelo ideário elitista”. (CUSTÓDIO, 2009, p.17), estimulando a inserção das crianças no trabalho por meio de aprendizagem e profissionalização, voltado para os interesses econômicos, pois representava mais mão de obra, descartando a preocupação com o problema social. (RIZINNI; RIZINNI, 2004, p. 36-3; CUSTÓDIO, 2009, p. 17)

Marcílio destaca a regulamentação do ensino profissional, também ocorrido em 1941, juntamente com o SAM:

Com a regulamentação do ensino profissional (1941), o Ministério do Trabalho foi designado para ser o guardião dessas leis, o fiscal de sua execução e o realizador dessa harmonia legislativa, com a finalidade de enriquecer a pátria de amanhã com homens válidos, sadios, capazes de uma colaboração produtora e útil. (1998, p. 223)

Pereira *apud* Veronesse (2012, p.36) em uma análise histórico-social da infância observa que o SAM apenas perpetuou o modelo já existente de uma política centralizadora e repressiva, atrelada a práticas de institucionalização, e afirma que seu fracasso se deu “principalmente porque manteve uma estrutura física e operacional deficiente, não tinha autonomia e utilizava métodos de atendimento inadequados”.

Em 1964, com a instituição do Regime Militar no país, é criada a Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBEM) por meio da Lei nº 4.513, que criou a Fundação Nacional do Bem Estar do Menor (FUNABEM), sediada em Brasília, com

a atribuição de orientar, coordenar e fiscalizar as entidades executoras da política nacional, e a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM), responsável por aplicar em nível estadual as políticas fixadas nacionalmente. Estes órgãos surgiram para substituir o Serviço de Assistência a Menores (SAM) com o discurso jurídico penal da segurança nacional e por fim aos métodos repressivos e primitivos do SAM, com o envolvimento da comunidade, de forma que não priorizasse a internação. (RIZZINI, RIZZINI, 2004, p. 40, 41)

Rizzini e Rizzini lecionam que:

A “segurança nacional” tornou-se o sustentáculo ideológico do novo órgão de proteção aos *menores* – o “Anti-SAM”, que resgatara a defesa nacional contra a ameaça comunista, vislumbrada pela ditadura Vargas. (2004, p.36)

A Política do Bem Estar do Menor tinha como fundamento atender as “necessidades básicas do menor atingido pelo processo de marginalização social”, trazendo as ideias de irregularidade e segmentação. Com o Estado Mínimo e autoritário do período ditatorial, cada vez mais se reduzia políticas que atendessem as necessidades básicas das populações mais carentes. O conceito de “*menor*” era correlacionado a ideia de problema, sendo a principal expressão desse período: problema do menor.

Para Custódio (2009, p. 19) se trata de pura subjetivação da norma, “que retirava as responsabilidades da família, da sociedade e do Estado como focos centrais dos problemas propostos”, transferindo a responsabilidade do Estado autoritário e capitalista que reproduzia a exclusão social, para a própria vítima como sendo: “o problema do menor”. (CUSTÓDIO, 2009, p. 18)

Sobre o assunto Rizzini e Rizzini consideram que:

As representações negativas sobre as famílias cujos filhos formavam a clientela da assistência social nasceram junto com a construção da assistência à infância no Brasil. A ideia de proteção à infância era antes de tudo proteção contra a família. (2004, p. 39)

No fim da década de 1970 muitos questionamentos surgiram a respeito das ações realizadas pelas FUNABEN's. As principais delas eram sobre a contradição entre a política de priorizar a não interdição e a realidade que era a intensificação de internação dos “*menores*” e o crescimento do número de crianças marginalizadas. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 37;45)

Custódio traz considerações acerca da atuação do Estado neste contexto contraditório de discursos e ações:

Como expressão típica de atenção do Estado autoritário, reconhecia as necessidades sociais pela via do avesso, pois, além de manter o caráter discriminatório, produzia a atuação estatal pela via de uma estigmatização na qual a marginalização era o pressuposto para o oferecimento de medidas públicas, condições características do ideário repressivo da época. A prioridade amparada pelas diretrizes da fundação. (2009, p. 18)

Assim, conforme relata Marcílio (1998, p. 225) “pressionado pela Declaração Universal dos Direitos da Criança e pela presença ativa de organizações não governamentais, nacionais e internacionais”, apresenta-se um novo posicionamento que passou a considerar a proteção e o bem estar das crianças como direito de todas elas e um dever do Estado. Cria-se em 11 de dezembro de 1978 a Comissão Nacional do Ano Internacional da Criança, onde “o resultado dos trabalhos da referida comissão seria a base para a declaração formal da Doutrina do Menor em Situação Irregular no Brasil.” (CUSTÓDIO, 2009, p. 21)

Em pleno regime militar surge o “novo” Código de Menores em 1979, baseado no regime militar da época, para consagrar a teoria do menor em situação irregular, reforçando a ideia do menor como objeto de tutela do Estado. A Doutrina da Situação irregular foi instituída pela Lei 6.697, de 10 de outubro de 1979, também denominada Código de Menores. Esta fase precede ao Estatuto da criança e do adolescente e tem influencia dos juizados de menores dos Estados Unidos. (QUEIROZ, 2008, p. 07)

O Estatuto do Menor, como chama Marcílio (1998, p. 226), determinou o atendimento não somente aos desvalidos, abandonados e infratores, mas também à adoção dos meios tendentes a prevenir ou corrigir as causas do desajustamento, reafirmando e legitimando o papel da FUNABEM. Marcílio esclarece ainda que:

o novo Código determinava que as entidades de assistência e proteção ao menor seriam criadas pelo Poder Público e disporem de centros especializados “destinados à recepção, triagem e observação, e a permanência de menores”. Nesses termos, surgiram as Febems ou congêneres. Presentes em vários estados da federação, essas “instituições totais” de internamento, para abrigo da infância desamparada e com desvios de conduta, eram de responsabilidade dos governos estaduais, mas estavam sob a supervisão das “políticas” gerais estabelecidas pela Funabem. A maior parte dessas instituições, no entanto, já existia e funcionava desde fins do século passado, como vimos anteriormente, tendo sido apenas repassadas para os governos estaduais, que se incumbiram do abrigamento dos menores carentes e dos menores infratores. Esse foi o caso – para ficarmos em um só exemplo – de São Paulo, onde o Instituto Modelo do Tatuapé e o Asilo do Pacaembu (Sampaio Viana), passaram para a órbita da Febem paulista. (1998, p. 226)

O final da década de 1980 foi marcada pelo processo de redemocratização do país, marcada por calorosos debates e articulações realizados em congressos,

assembleias e encontros que ocorreram no Brasil, influenciados por movimentos internacionais como, por exemplo, as Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude de 1985, mais conhecida como Regras de Beijing que preconizava o respeito as garantias processuais básicas do processo, a redução da intervenção estatal, o tratamento equitativo e humano àqueles que se encontravam em situação de conflito com a lei, (SOUZA, 2012, p.03).

A presença movimentos sociais organizados, também foram alavancas para esses debates na busca de novos caminhos para crianças e adolescentes, com destaque para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMRR). (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 46) Como bem ensina Rizzini e Rizzini “tomava corpo a compreensão de que o foco deveria recair sobre as causas estruturais ligadas às raízes históricas do processo de desenvolvimento político-econômico do país, tais como a má distribuição de renda e a desigualdade social.” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 47)

Assim, inspirado no movimento nacional e internacional de proteção e garantia dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes no mundo, foi revogado o Código de Menores de 1979 e instituída a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reconhecendo a infância e a adolescência como uma fase especial do ser humano, considerando-as pessoas em desenvolvimento e merecedoras de proteção especial e peculiar, com prioridades absolutas, passando a considerar criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente, aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º do ECA.

Nas palavras de Saut:

o ECA surge como uma lei-proposta, uma lei-pedagógica, uma lei-revolução, uma lei para o sentido de eficiência, nas perspectivas do estado democrático de direito e da tendência garantista do direito, criando instâncias na direção da descentralização, participação, mobilização social, municipalização e da eficiência do seu teor, a partir do conteúdo ético-social-humano constitucional. (2007, p. 58)

Ressalta Veronesse (VERONESSE, 2013, p.49) que “o advento da Lei nº 8.069/90 significa para o direito da criança e do adolescente uma verdadeira revolução, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral”. O Estatuto da Criança e do Adolescente surge para se opor a uma história de exclusão social por meio da Doutrina da Proteção Integral, garantindo direitos e afirmando o valor intrínseco da

criança e do adolescente como ser humano e reconhece a necessidade de cuidados especiais à sua condição de pessoa em desenvolvimento e ainda:

o valor prospectivo da infância e adolescência como portadoras de continuidade do seu povo e o reconhecimento da sua situação de vulnerabilidade, o que torna as crianças e adolescentes merecedores de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado; devendo este atuar mediante políticas públicas e sociais na promoção e defesa de seus direitos. (SINASE, 2006, p. 14)

Inicia-se então uma nova era dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, trazendo como premissa básica a condição de sujeitos de direitos, não devendo ser considerados mera extensão de seus familiares, tendo seus próprios direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

“Art. 3º. A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (BRASIL, 1990.)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o instrumento legal que marcou uma mudança de paradigma no que diz respeito ao tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei, adotando a política de proteção integral, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e garantias, com características peculiares por estarem em fase de desenvolvimento e formação, rompendo, assim, com o velho paradigma de menores em situações irregulares.

Nesse diapasão, Rizzini, Barker e Cassaniga ensinam que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente refere-se aos direitos básicos de todas as crianças, inclusive direitos concernentes à convivência familiar e comunitária e ao lazer como parte fundamental de sua socialização e de seu florescimento enquanto ser humano, entretanto, este aspecto da legislação não recebe ainda a devida atenção. (1999, p. 03)

Mendez (2000, p. 02) considera que no Brasil “o ECA constitui a primeira inovação substancial latino-americana a respeito do modelo tutelar de 1919. Durante mais de setenta anos, desde 1919 a 1990, as “reformas” das leis de menores constituíram apenas variações da mesma melodia”, destacando o modelo de responsabilidade penal dos adolescentes como uma ruptura profunda com os modelos anteriores baseado num modelo tutelar que ele chama de “paternalismo ingênuo de caráter tutelar” de visão retrograda e de um retribucionismo hipócrita de mero caráter penal repressivo” (MENDEZ, 2000, p. 02, 03)

Custódio aclara a ideia de que há ainda um caminho a percorrer para desvelar e consolidar esse novo paradigma:

A transição de um paradigma em crise para um novo, do qual pode surgir uma nova tradição de ciência normal, está longe de ser um processo cumulativo obtido através de uma articulação do velho paradigma. É antes uma reconstrução da área de estudos a partir de novos princípios, reconstrução que altera algumas das generalizações teóricas mais elementares do paradigma, bem como muitos de seus métodos e aplicações.

Do ponto de vista normativo, há uma distinção muito lúcida nessas rupturas, e, quando observado com a devida distinção e método, torna-se viável a verificação de todos os elementos necessários para a afirmação da teoria da proteção integral. Por outro lado, ainda há pontos obscuros, que ainda não são passíveis de resolução, tais como as distinções essenciais entre a “doutrina” e a “teoria” da proteção integral. No entanto, há indícios suficientes para se confiar na superação de uma mera concepção doutrinária, baseada em dogmas e pressupostos simplesmente abstratos. (2009, p. 29)

O Estatuto da Criança e do Adolescente surge então a partir da contraposição dialética das doutrinas anteriores produzindo uma nova doutrina: a Doutrina da Proteção Integral, trazendo uma ruptura paradigmática, substituindo métodos, objetos e técnicas de estudos, ganhando força e se consolidando, ao longo do tempo, por meio de discussões e reflexões em espaços acadêmicos, políticos, jurídicos, institucionais e na realidade social.

3 DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Antes de adentrar na discussão da natureza jurídica da medida socioeducativa de internação, faz-se necessário destacar alguns aspectos importantes da Doutrina da Proteção Integral, considerando que esta se trata da construção de um sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, trazendo uma inovadora rede institucional baseada na descentralização política-administrativa, “desjudicializando” as práticas administrativas e integrando os princípios constitucionais da democratização na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, reconhecendo o *status* de sujeitos de direitos, garantindo o irrestrito, amplo e privilegiado acesso à Justiça. (CUSTÓDIO, 2009, p. 31)

Crianças e adolescentes deixaram de ter um atendimento unicamente jurisdicional, a partir da criação de uma rede de apoio, estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, composta por órgãos governamentais de todas as esferas – Municipal, Estadual e Federal - e não governamentais, formando um conjunto articulado para execução de políticas públicas voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme artigo 86⁵ do ECA, fundado no princípio da descentralização política e incentivando a participação de organizações da sociedade por meio de conselhos em todas as esferas, como é o caso do CONADA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (LIMA; MINADEO, 2012, p.60)

Vide:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais; (grifo nosso)

⁵ Art. 86 do ECA, que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa; (grifo nosso)

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

~~VI - mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.~~

VI - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) (grifo nosso)

VII - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016) (BRASIL, 1990)

A Doutrina da Proteção Integral não se limita a um grupo estigmatizado, como ocorria nas doutrinas menoristas, ela se dirige a todas as crianças e adolescentes, indistintamente, de forma a assegurar todos os direitos e garantias a todas elas, sejam carentes ou não, abandonadas ou não, adolescentes em conflito com a lei ou não, sem nenhuma exceção, estabelecendo um sistema de responsabilização penal alicerçado nas garantias processuais do estado democrático de direito. (COSTA, 2006, p. 15, 21)

Nesse diapasão Veronesse destaca:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, em consonância com tal doutrina, tem por fundamento o seguinte tripé: **liberdade, respeito, dignidade**. Não

se pode mais tratar a infância e a juventude com descaso; não se pode mais coisificá-las como meros objetos passíveis de tutela normativa; não se pode mais diferenciar a quem se deve proteger. Todas as crianças e adolescentes, indistintamente, estão na condição de sujeitos de direitos e são merecedores de uma proteção especial aos seus direitos, sem negligência, crueldade, opressão, discriminação e sem desrespeito. (2012, p. 149)

Para o entendimento da Doutrina da Proteção Integral é indispensável uma abordagem principiológica de forma a pensá-la como um sistema de princípios e regras fundamentais, que surgiu como “um novo ordenamento de direito positivo, uma nova teoria jurídica, uma nova prática social (da sociedade civil) e institucional (do poder público) do Direito.” (CUSTÓDIO, 2009, p. 30)

Esse sistema de garantias de direitos são resultados de um longo processo histórico como visto no capítulo anterior deste trabalho, sendo o Estatuto da criança e do adolescente (ECA), o marco legal que veio consolidar no Brasil direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal e Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário, trazendo um olhar social, e sobretudo trazendo o fortalecimento dos Direitos Humanos.

Ainda Custódio sobre a temática:

O que importa, neste caso, é perceber que desde a criação legislativa, passando pela produção do saber jurídico, até a interpretação e aplicação a situações concretas, este Direito impõe-nos o inarredável compromisso ético, jurídico e político com a concretização da cidadania infanto-juvenil. (CUSTÓDIO, 2009, p. 30)

Veronesse aponta para a importância da Nova Doutrina elucidando a nova concepção jurídica de proteção das crianças e adolescentes, que vai para além do mero legalismo formal para se afirmar que:

A Doutrina da Proteção Integral eleva crianças e adolescentes à condição de sujeitos de direitos e os reconhece como pessoas em estado peculiar de desenvolvimento, além de conferir à família, ao Estado e à sociedade o dever de assegurar seus direitos fundamentais e de proteção com prioridade absoluta. (2012, p. 145)

Os direitos das crianças e adolescentes brasileiros são orientados por regras e princípios que formam a Doutrina da Proteção Integral. A Doutrina da Proteção Integral é formada por dispositivos legais internos e internacionais. Como Direito Interno tem como fonte os princípios e regras da Constituição Federal do Brasil de 1988 (arts. 227 e 228), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/90) e o Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, integrada ao sistema jurídico brasileiro através do Decreto nº 99.710/90, e demais legislação complementar ao que se refere à regras e princípios orientadores da

Doutrina da Proteção Integral no âmbito internacional, como Tratados Internacionais, Declarações de Direitos e Convenções, podendo destacar a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), O Pacto de San José da Costa Rica (1969), As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, ou "Regras de Beijing" (1985), As Regras das Nações Unidas para a Proteção de Menores Privados de Liberdade (1990), as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da delinquência juvenil, ou "Diretrizes de Riad" (1990) e a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993). (LIMA, 2001, p. 79)

O art. 3º do Estatuto da Criança e do adolescente determina que deve ser assegurado por lei ou por outros meios “todas as oportunidades e facilidades, a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” (BRASIL, 1990) Este preceito fundamenta a Doutrina da Proteção Integral do Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com o art. 227 da Constituição Federal 1988 que legitima o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, e a importância do respeito às peculiaridades de seu estado de desenvolvimento.

A Constituição Federal de 1988 traz em seu art. 227 os princípios explícitos da Doutrina da Proteção Integral, vejamos:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Analisando o art. 227 da Constituição Federal temos então alguns fundamentos que alicerçam o Estatuto da Criança e do Adolescente. O primeiro é um fundamento do dever de todos os adultos em garantir os direitos das crianças e dos adolescentes; o segundo diz respeito às categorias que representam estes responsáveis: a família, a sociedade e o Estado; a terceira é que estas garantias possam ser exigidas com base legal; e a quarta é àquele fundamento que corresponde ao “princípio do interesse superior da criança”, conferindo prioridade absoluta à crianças e adolescentes. (COSTA, 2006, p. 20)

No ano de 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e

apresentaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE); que é um documento que visa promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente que cumpre medida socioeducativa, sejam aquelas em meio aberto ou as restritivas de liberdade. (VERONESSE, 2012, p.146)

Em 2012 a lei do SINASE foi promulgada, passando a regulamentar a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, avigorando essa rede de apoio, sendo mais um instrumento jurídico consolidador dos direitos dos adolescentes no Brasil, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei nº 12.594/2012, e tem como orientação as normas internas, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como por normas internacionais que o Brasil é signatário como (Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade).

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo foi instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, e veio fortalecer o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, determinando diretrizes para a execução das medidas socioeducativas por parte das instituições e profissionais que trabalham diretamente com estas medidas, através de Planos Nacionais de Atendimento Socioeducativo, que dispõem desde práticas pedagógicas até estruturas físicas das instituições. Sendo assim, o SINASE é uma política pública de implementação de medidas socioeducativas. (SINASE, 2006, p. 05)

Junqueira (2014, p. 205) ressalta a importância do SINASE como uma necessidade de um documento mais detalhado, tendo em vista a complexidade e a diversidade de segmentos que são envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes, destacando as peculiaridades de cada estado da federação, trazendo a necessidade de uma visão conjunta e interligada para a melhoria nesse atendimento. A primeira versão apresentada foi no ano de 2006, fruto de parcerias governamentais e da sociedade civil, “por meio de um documento federal, apresentado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, da Presidência da República, ainda durante o Governo Lula e pelo CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a cuidar da infância e da juventude,

integralmente, não só do adolescente em conflito com a lei”. (JUNQUEIRA, 2014, p. 206)

A compreensão da Doutrina da Proteção Integral é extremamente relevante para compreender a essência do Estatuto da Criança e do Adolescente e por consequência a proposta das medidas socioeducativas nele contidas e determinadas para aplicação em caso de adolescentes em conflito com a lei.

Lima e Veronesse alertam para o fato de que:

Crianças e adolescentes continuam diariamente sendo afrontados nos seus direitos como cidadãos, como sujeitos de direitos, porque os atores – e aí situados: na família, no Estado e na sociedade – ainda não se adequaram para a nova prática sociojurídica e política exigidas pelo Direito da Criança e do Adolescente. (2012, p. 113)

Os termos utilizados para se referir ao adolescente em conflito com a lei persistem até hoje como “menor irregular” e “menor”, pois foram culturalmente absorvidas no nosso imaginário coletivo e até hoje utilizadas na comunicação social.

Segundo afirma Veronesse (2012, p.114), a maior dificuldade para se concretizar os novos direitos e garantias assegurados pela Doutrina da proteção Integral são as práticas autoritárias e repressivas voltadas ao tratamento de crianças e adolescentes em conflito com a lei, herança das antigas doutrinas menoristas.

Instituir a Doutrina da Proteção Integral foi um passo importante na luta por direitos e garantias de crianças e adolescentes. O grande desafio passou a ser a harmonia entre a construção de políticas públicas que possam atender este conjunto de direitos e a compreensão de sua essência de proteger, acolher e responsabilizar abandonando as idéias do direito penal punitivo juvenil, pois operadores do direito, políticos e todos que lidam com a questão do adolescente em conflito com a lei, muitas vezes, ainda tem a visão de crianças e adolescentes como meros objetos de direito, objeto de litígio dos pais e da intervenção estatal.

4 MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

4.1 Medidas socioeducativas de internação ou cumprimento de pena?

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece em seu art. 112, estabelece seis tipos de medidas socioeducativas que poderão ser aplicadas aos adolescentes que pratiquem atos infracionais⁶. Essas medidas vão desde advertência verbal até a internação em estabelecimento educacional, sendo esta a mais gravosa.

Vide art. 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

I - advertência;

II - obrigação de reparar o dano;

III - prestação de serviços à comunidade;

IV - liberdade assistida;

V - inserção em regime de semi-liberdade;

VI - internação em estabelecimento educacional; (grifo nosso)

VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. (grifo nosso)

§ 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado.

§ 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990)

Vale destacar que crianças⁷ não estão sujeitas a imposição de qualquer medida socioeducativa, estando sujeitas apenas a medidas de proteção dispostas no art. 101 do ECA, tendo em vista sua condição peculiar e sua incapacidade de entender o caráter ilícito do ato infracional praticado, devendo ser imediatamente

⁶ **Art. 103.** Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. (Estatuto da Criança e do Adolescente, BRASIL, 1990)

⁷ **Art. 2º.** Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (Estatuto da Criança e do Adolescente, BRASIL, 1990)

encaminhado ao Conselho Tutelar, ou Juiz da Vara da Infância e Juventude (BANDEIRA, 2006, p. 25), sendo as medidas socioeducativas aplicadas somente aos adolescentes e em casos expressos em lei, aplicando-se excepcionalmente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”. (BRASIL, 1990)

A definição de ato infracional encontra-se no art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente que define como sendo “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990), ou seja, toda conduta tipificada na lei penal como crime ou contravenção penal, porém não deve ser equiparada considerando a terminologia somente como uma moderação do termo “delito”, mas sim como uma norma especial com caráter *extrapenal* que deverá ser priorizado e enaltecido no tratamento e atendimento de crianças e adolescentes em conflito com a lei, devendo primar seu caráter educativo, mesmo que seja uma consequência da prática de um delito. (DIÁCOMO; DIÁCOMO, 2013 p. 155)

Nesta seara, Shecaira *apud* Saraiva sustenta o caráter de norma pétrea do art. 228 da CF, ou seja, “uma garantia de não responsabilização criminal” enquanto sujeito em peculiar condição de desenvolvimento, considerando “penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” (BRASIL, 1988) No modelo de responsabilidade penal o adolescente a partir de então é considerado responsável pelos atos infracionais que cometer podendo ser submetido a medidas socioeducativas, que vão da advertência até a medida mais gravosa, a de internação, a serem cumpridas em estabelecimento educacional com privação de liberdade. Neste modelo de responsabilização, o uso do termo “menor” é substituído por “adolescente em conflito com a lei”.

As medidas socioeducativas de internação são tratadas no capítulo IV, Seção VII, art. 121, do ECA, vejamos:

Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, **sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.(grifo nosso)**

§ 1º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.

§ 2º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.

§ 3º. **Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. (grifo nosso)**

§ 4º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado fim regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

§ 5º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.

§ 6º. Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 7º . A determinação judicial mencionada no §1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária. (BRASIL, 1990)

Sendo a medida de internação a mais gravosa estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo por privar do bem jurídico mais importante de um sujeito de direito, a liberdade, terá de ser apreciada de acordo com cada caso, levando em consideração sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. (BRASIL, 1990)

A medida privativa de liberdade aplicada ao adolescente em conflito com a lei será “sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” (SILVA, 2005, p. 24.) Portanto, esta medida só será aplicada em casos de prática de atos infracionais considerados graves, devendo sempre obedecer aos princípios citados acima, tendo sempre a medida de internação como última alternativa, e que não ultrapassem de três meses, considerando que as medidas de internação terão, sobretudo, práticas de atividades educacionais, para que não se assemelhem ao cumprimento de pena. Vejamos o artigo do ECA que trata do assunto:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:

I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;

II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;

III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.

§ 1º. O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a três meses .

§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada. (grifo nosso) (BRASIL, 1990)

Medidas Socioeducativas de Internação não tem natureza jurídica punitiva, ao menos não o são pra ter, porém ainda há resquícios das doutrinas anteriores voltadas para crianças e adolescentes no tratamento oferecido aos adolescentes em conflito com a lei. A medida socioeducativa de internação foi concebida no novo paradigma do ECA, para serem aplicadas em casos de extrema necessidade,

evitando o afastamento do adolescente de seu ambiente familiar. Nesta orientação Junqueira elucida:

Medida socioeducativa não é pena, no aparente teor da lei. Se ao adulto já se questiona sobre a real efetividade do cumprimento de uma prisão, analisada quão um *mal necessário*, com não menos razão assistem os adolescentes ora privados da sua liberdade. Concretamente, acreditamos, tem sido *pena*, tornando imperceptível uma maior diferenciação, eis a grande verdade. Há práticas, por assim dizer, “menos piores”, se é que, desta maneira, podemos situá-las, as quais, sem embargo, não se encontram atreladas, por completo, ao que propugnado na Constituição e no ECA, embebidas da situação irregular, compartilhando inúmeras nuances. (2014, p.128)

Há ainda grandes contradições na interpretação do ECA, que não trouxe, expressamente em seus dispositivos a natureza jurídica das medidas socioeducativas, o que traz uma problemática em suas aplicações. O levantamento do SINASE reconhece que apesar do ECA apresentar “significativas mudanças e conquistas em relação ao conteúdo, ao método e a gestão, essas ainda estão no plano jurídico e político-conceitual, não chegando efetivamente aos seus destinatários.” (SINASE, 2006, p. 14)

Mesmo que o Estatuto da Criança e do adolescente tenha rompido com a velha doutrina do direito penal do “menor”, ainda é muito criticado, pois as boas experiências implantadas no Brasil tem pouca visibilidade pela grande mídia nacional, raramente se divulga experiências boas no que diz respeito à execução das medidas socioeducativas de internação, ao contrário, e mesmo assim são raras estas experiências. Ressalta Saraiva (2013, p. 02) que “como as boas experiências não têm suficiente visibilidade, é inculcado na opinião pública um sentimento falso de que o modelo de atendimento de adolescentes infratores está fadado a não funcionar” fortalecendo o discurso falso de que o Estatuto se transformou em um instrumento de impunidade confundindo a inimizabilidade penal com impunidade.

Noutra perspectiva, Junqueira (2014, p. 129) discorre sobre a prática vivenciada na carreira policial militar em São Paulo que, onde discorre sobre o caráter punitivo e retributivo na aplicação e execução das medidas socioeducativas de internação direcionada a adolescentes em conflito com a lei, com intenção de compensação, assim como no direito penal. Afirma ainda que:

Dentro da “cultura da punição”, assentada no movimento da “lei e ordem” (vide a edição, no país, da Lei dos Crimes Hediondos – Lei n.º 8.072/90), ouvimos inflamados discursos em favor da pena de morte, prisão perpétua, redução da idade penal (todas, cláusulas pétreas), bem como, aumento das penas e medidas socioeducativas. (JUNQUERIA, 2013, p. 02)

A partir do ECA as medidas socioeducativas foram estabelecidas com objetivo de reinserir adolescentes em conflito com a lei na sociedade de forma a torná-los, através de práticas educacionais e sociais, em jovens com poder de transformação própria da sua situação social e também, paralelamente, emponderar suas famílias a partir de trabalhos de conscientização social, política e econômica.

Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de ser uma legislação avançada, parece ainda não haver produzido os resultados que dela se esperam, posto que as medidas socioeducativas, que na maioria dos casos não foram devidamente desvinculadas da ideia de pena e, por conseguinte, não educam nem regeneram, ou seja, não cumprem seu papel ressocializante, ao contrário, revoltam e aumentam a tendência para o crime. (LIMA, MINADEO, 2012, p.60)

Constata-se que a realidade dos métodos, meios e gestão destas medidas socioeducativas executadas no Brasil estão muito longe de alcançar o objetivo com eficácia social, prova disso é o grande número de repetição da prática de atos infracionais pelos adolescentes em conflito com a lei e que, após a maior idade, passam a fazer parte da população carcerária. Então o que fora criado para proteger e educar se tornou “fábrica de delinquentes”, onde o poder disciplinar impera, não muito diferente do poder punitivo das prisões comuns, reforçando sua exclusão social e impossibilitando seu desenvolvimento sociocultural para que possa ter autonomia para modificar sua realidade social. (LIMA e MINADEO, 2012, p. 70)

Nesta perspectiva, ainda Saraiva, conclui que:

Por não saberem distinguir inimputabilidade de impunidade induzem em erro a opinião pública, trazem propostas reducionistas à idade de responsabilidade penal, distorcem fatos. Muitos o fazem por desconhecimento, por ignorarem os instrumentos que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe. (2013, p. 03)

Assim, observa-se que, apesar do ECA conferir a proteção integral de crianças e adolescentes, as medidas socioeducativas, especialmente às de internação, na prática, em nada são diferentes das penas de privação de liberdade, e apesar de legalmente não possuírem natureza penal, em nada se difere das penas aplicadas aos adultos, considerando que a aplicação e execução destas medidas socioeducativas de internação são ainda hoje baseadas (simbolicamente e subjetivamente) pelo discurso jurídico penal, baseado no caráter retributivo.

4.2 Novo paradigma, velhas práticas: o discurso jurídico penal como justificativa para punir adolescentes em conflito com a lei.

Considerando o pensamento foucaultiano, as prisões inicialmente se constituíram fora do aparelho judiciário como uma forma de controle social de forma a repartir, fixar e distribuir os indivíduos dentro da sociedade para só depois ser legitimada como uma punição, sendo assim, a essência das prisões são o controle, a seleção e a dominação das classes dominantes.

Ao longo dos séculos - com influência de grandes autores como Beccaria e Bethan - após os suplícios, foram adotados diversos tipos de punições como a deportação, os escândalos, aplicação dos trabalhos forçados assim como a pena de tалиão (“olho por olho, dente por dente”), chegando às formas de prisões da modernidade primando pela disciplina dos indivíduos, onde toda penalidade passou a ser um controle social, não sobre os atos ilícitos em si, mas sobre quem são o que poderão fazer, o que são capazes de fazer ou estão sujeitos a fazer, conforme sua “periculosidade”. (FOCAULT, 2002, p. 85)

No fim do século XVIII e princípio do século XIX as punições se tornaram mais veladas no processo penal e “desde então, o escândalo e a luz foram partilhados de outra forma: é a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo”. (FOCAULT, 2014, p. 15) Esta passagem de caracterização dos castigos do suplício⁸ para a penalidade de detenção foi marcada pelo clamor de humanidade contra o horror dos espetáculos das penas “físicas” e pela ascensão de um novo poder de classe - a burguesia – como forma de ordenar e disciplinar o crescente contingente humano e o processo de acumulação de capital, estando a economia política e a questão criminal ligadas numa simbiose para o controle da sociedade. (FOCAULT, 2014, p. 223)

Portanto, a partir do ponto de vista de Foucault, o controle social punitivo na sociedade faz parte do processo de governar do Estado:

Governar um Estado significa portanto estabelecer a economia ao nível geral do Estado, isto é, ter em relação aos habitantes, às riquezas, aos comportamentos individuais e coletivos, uma forma de vigilância, de controle tão atenta quanto a do pai de família. (FOCAULT, 1979, p. 165)

⁸ Pena corporal, dolorosa, mais ou menos atroz (dizia Jaucourt); e acrescentava: “é um fenômeno inexplicável a extensão da imaginação dos homens para a barbárie e a crueldade.” *Encyclopédie*, verbete suplício, *apud* FOCAULT, 2014, p. 36.

Nessa ordem Godoi (2011, p. 141) analisando os efeitos do encarceramento a partir de estudos como de Travis e Waul (2003) e Chesney-Lind (2002) traz a consideração de que “os efeitos do encarceramento é a de que a prisão tem a desestruturação como efeito primordial”.

Como vimos nos capítulos anteriores, esse controle social punitivo foi exercido sob crianças e adolescentes desde o descobrimento do Brasil - atendendo a leis portuguesas - depois passando pelos códigos penais que considerava “menores” da mesma forma que adultos (CABEZAS, 2008, p.21), sendo assim:

os processos de institucionalização de crianças e adolescentes surgiram como um dispositivo jurídico policial com o objetivo de proteger e sociabilizar a infância e adolescência, mas que, na realidade, significaram apenas o afastamento de crianças e adolescentes marginalizados pela desestruturação familiar do convívio social. (LIMA; MINADEO, 2012, p. 69)

Crianças e adolescentes pobres e abandonadas que povoavam as ruas das cidades, os mercados, as praças, que não tinham como comer e nem onde morar e assim, praticavam pequenos delitos e então, eram categorizados como “menores delinquentes” justamente por sua periculosidade e não pelos pequenos atos ilícitos praticados em si, eram alvo desse controle social repressivo, violento e estigmatizante do direito penal retributivo, tutelados pelo Estado como mero objetos, até o advento de um novo paradigma, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conferindo a condição de sujeitos de direitos a crianças e adolescente, protegidos por princípios fundamentais dos Direitos Humanos que garantem uma rede de apoio do Estado, da sociedade e da família, com o propósito de não criminalizar e penalizar estes sujeitos por conta de suas características peculiares de seres humanos em formação.

Nesta perspectiva, o Estado através da *minimização jurídica* excluiu do discurso jurídico-penal os adolescentes em conflito com a lei, afastando a vinculação destes adolescentes a submissão ao discurso jurídico-penal por meio da “*tutela*”, do “*assistencialismo*” e da “*proteção*”, aplicando o que a lei passa a chamar de Medidas Socioeducativas de Internação, porém sem afastar totalmente do discurso penal, submetendo este grupo seletivo a institucionalizações e aprisionamentos que em nada diferem dos aplicados na seara do direito penal, realizando um controle social institucional destes adolescentes em conflito com a lei, aprisionando, selecionando e estigmatizando-os. (ZAFARONNI, 1970, p.22)

Mesmo com o advento da Doutrina da Proteção Integral, trazida pelo advento do ECA, na prática e no dia a dia, adolescentes são submetidos a este controle

social punitivo e de estigmatização por meio de um discurso pedagógico e não punitivo que transforma essas práticas punitivas em práticas disciplinares onde “o menor sempre é visto como matriz do futuro criminoso”, estabelecendo uma nova relação de poder. (LIMA; MINADEO, 2012, p. 69)

As Medidas Socioeducativas de Internação não são exercidas de forma diferente da detenção para adultos, sendo colocadas em prática de forma violenta e repressiva, como um meio do Estado de controle social desta juventude “pobre” e “perigosa” e que representa para sociedade um “medo”.

Kozen considera que:

A medida socioeducativa, seja pena ou seja sanção, significa, para seu destinatário, a reprovação pela conduta ilícita, providência subsequente que carrega em si, seja a consequência restritiva ou privativa de liberdade, ou até mesmo modalidade de simples admoestação, o peso da aflição, porque sinal de reprovação, sinônimo de sofrimento porque segrega do indivíduo um de seus bens naturais mais valiosos, a plena disposição e exercício da liberdade (2005, p. 63).

Adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação são afastados de suas famílias, muitos vão para outras cidades quando não há estabelecimento educacional de internação onde moram, provocando ainda mais o enfraquecimento do vínculo familiar.

As unidades de internação, na prática do dia-a-dia da execução destas medidas socioeducativas de internação, em muito pouco se diferem das penas de detenção para adultos. Os adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida de internação são “alojados” em celas com grades, colchões no chão e banheiros sem uma mínima estrutura - sem vasos, há apenas buracos no chão - não podendo transitar livremente dentro da unidade educacional, possuindo horários de refeições e castigos internos de isolamento, onde se separa adolescentes dos outros por violações das regras internas, ou por ameaças entre os internos.

Junqueira sustenta que:

Os efeitos da internação, já dissemos, vêm projetando para muito além do cerceamento da liberdade (não sendo esta, sem dúvida, pouco), a atingir a pessoa responsabilizada pelo Estado, no caso, o adolescente a quem se atribui a prática de um ato infracional. Muitas são as consequências advindas daquela, tanto no interior de uma prisão como, também, numa unidade de internação, mas, também, em meio externo, quando do “retorno” do sujeito ora apenado à sociedade, embora dela, com efeito, não tendo saído, apesar de preso. (2014, p.193)

Muitas vezes o tratamento de isolamento e de repressão é tão violento quanto o ato infracional, e toda violência, seja ela emocional ou física, que ocorre dentro dos

estabelecimentos de internação irão ser refletidos através de condutas destes adolescentes fora de lá.

Silva (2005, p. 49) e Junqueira (2014, p. 128) ratificam neste mesmo sentido, mostrando que a aplicação da medida socioeducativa de internação tem sido, em muitos casos, aplicadas e executadas como “pena”, se contrapondo ao que foi idealizado pelo ECA.

Barbosa enfatiza que:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, propositadamente ou não, em nenhum momento esclareceu a natureza da medida socioeducativa. Diferentemente das legislações anteriores, que atribuíam às crianças e aos adolescentes sanções de natureza equivalente a dos adultos no caso de prática de ato descrito como crime (ou mesmo em não havendo crime, com base na configuração de uma aviltante situação irregular), o ECA, embora muito timidamente pormenorize alguns direitos e garantias de natureza processual penal, nega-se a afirmar se a sistemática de apuração do ato infracional tem ou não em vista a obtenção da paz social. (2009, p. 49).

As justificativas para as práticas e para a rotina das unidades de internações se encontram justamente na ideia de periculosidade destes adolescentes, baseadas de forma inconsciente numa herança das antigas legislações “*menoristas*” e no controle social do perigo que estes adolescentes pobres apresentam para a sociedade.

Para Foucault (2014, p. 246) o encarceramento produz uma relação de poder e saber, primeiro o exercício do poder disciplinar exercido dentro das unidades de internação criando uma subordinação e uma introjeção sobre sua personalidade, causando graves danos ao seu desenvolvimento; o segundo onde ele recebe do aparelho judiciário não uma responsabilização criminal, posto que o castigo não se refere ao ato infracional em si, mas uma categorização de delinquente por sua biografia, por ser quem é, viver onde vive e com quem vive e o que tem, e não apenas como infrator condenado responsável por seus atos, formando então um saber a noção de indivíduo “perigoso”.

Nesse mesmo sentido corrobora Zaffaroni considerando que:

o verdadeiro e real poder do sistema penal não é o poder repressor que tem a mediação do órgão judicial. O poder não é mera repressão (não é algo negativo); pelo contrário, seu exercício mais importante é positivo, configurador, sendo a repressão punitiva apenas um limite ao exercício do poder” (2001, p. 22)

O discurso jurídico penal, ou saber penal, não encontra legitimidade diante da realidade dos nossos sistemas penais, pois não alcançam o resultado do “dever ser” objetivado da ressocialização, do combate à violência. A realidade encontrada nas

ruas é violência, mortes diárias, conflitos armados em favelas das grandes cidades, aumento crescente do tráfico de drogas, o que não sustenta a proposta do discurso jurídico penal, revelando-se portanto um falso discurso. Os sistemas penais apresentam estruturas próprias de exercício de poder que são parte da sua essência e que acabam por cancelar o discurso jurídico penal do “dever ser”. (ZAFFRONI, 2001, p.13)

Nesse diapasão Lima e Minadeo (2012, p. 71) consideram que a institucionalização e o poder disciplinar funcionam como uma preparação de adolescentes em conflito com a lei para adultos criminosos, considerando que a violência recebida por esses adolescentes dentro das unidades de internação são introjetadas nas suas relações de forma que irão estabelecer os mesmos métodos violentos, repressivos e disciplinador como elemento mediador em suas relações dentro e fora das instituições, e então, o que deveria funcionar como uma rede de proteção funciona como um “saber” positivo dos delinquentes e suas espécies, qualificados pelo saber jurídico como “delinquentes”. (FOCAULT, 2014, p. 248)

Portanto, conforme Batista (2011, p. 75, 80) para a compreensão da “criminalidade” é “imprescindível estudar a ação do sistema penal”, sendo o “*status*” de delinquente uma produção dos estigmas do sistema penal, de forma que o “*criminoso*” não é de onde se começa, formando rótulos para personalidades desviantes, e sim o objeto de análise de uma realidade socialmente construída.

Baratta *apud* Leal e Vechi explicam que:

A partir das teorias críticas, se entendeu e sedimentou a ideia do crime e criminoso são construções. O primeiro é definido pelas agências estatais, o segundo pela mudança de identidade social, introduzindo-se um status de desviante. Uma das consequências destacadas nos resultados da intervenção penal sob esse atribuído ao criminoso (tornando ele um criminalizado), é a fragilidade das ideias do sistema reeducativo aplicado entre os reclusos, onde, na maior parte dos casos, consolidam uma identidade desviante e uma carreira criminosa. (2016, p. 236-237).

A criminologia crítica estuda a criminalidade como um processo de criminalização, realizada por processos seletivos de construção social do comportamento criminoso e de sujeitos criminalizados, como forma de garantir as desigualdades sociais entre riqueza e poder, das sociedades contemporâneas.

De acordo com Silva:

A criminologia crítica não vê a criminalidade como uma qualidade natural dos sujeitos, mas como um adjetivo designado pelas instituições oficiais e pela opinião pública, no processo de definição destes sujeitos e comportamentos. Com isso, conceitos como criminoso consistem muito

mais em predicado cultural do sujeito, visto que são resultados de um processo de definição, desenvolvido no mecanismo ideológico que reproduz a realidade social. (2005, p.38)

Zafaronni tece severas críticas ao discurso jurídico penal de legitimação das penas apresentado pelo Estado. Ressaltando que:

A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias *não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais.* (2001, p.15.)

No entanto, a realidade dos métodos, meios e gestão destas medidas socioeducativas executadas no Brasil estão muito longe de alcançar o objetivo com eficácia social, prova disso é o grande número de reincidência destes adolescentes e que, após a maior idade, passam a fazer parte da população carcerária. (SCHIMIDT, 2007, p. 15) Então o que fora criado para proteger e educar se tornou “fábrica” de delinquentes, onde o poder disciplinar impera, não muito diferente do poder punitivo das prisões comuns, reforçando sua exclusão social e impossibilitando seu desenvolvimento sociocultural para que possa ter autonomia para modificar sua realidade social. (LIMA e MINADEO, 2012, p. 78)

Para Silva (2005, p. 37) “isto significa que ao invés de se tentar saber, porque o delinquente pratica crimes, a preocupação passa a ser porque certas pessoas são classificadas como delinquentes”. Wacquant acrescenta ainda o reforço da exclusão social causadas pela desigualdade econômica e que também as medidas socioeducativas não conseguem alcançar:

Quem, seriamente, pode de fato acreditar que prender algumas centenas de jovens a mais (ou a menos) mudará o que quer que seja no problema que insistem até mesmo em se recusar a nomear: o aprofundamento das desigualdades e a generalização da precariedade salarial e social sob efeito das políticas de desregulamentação e da deserção econômica e urbana do Estado? (2001, p. 70)

É constatado em todas as pesquisas referenciadas nesta revisão teórica que o perfil dos adolescentes em conflito com a lei que formam a grande população das unidades de internação pertencem a uma camada social pobre, expostos à vulnerabilidade do mundo das drogas, abandonados pelo pai ou pela mãe. Desta forma, não há como acreditar que os adolescentes das classes mais altas da sociedade não cometem atos infracionais, o que caracteriza a seletividade do direito penal.

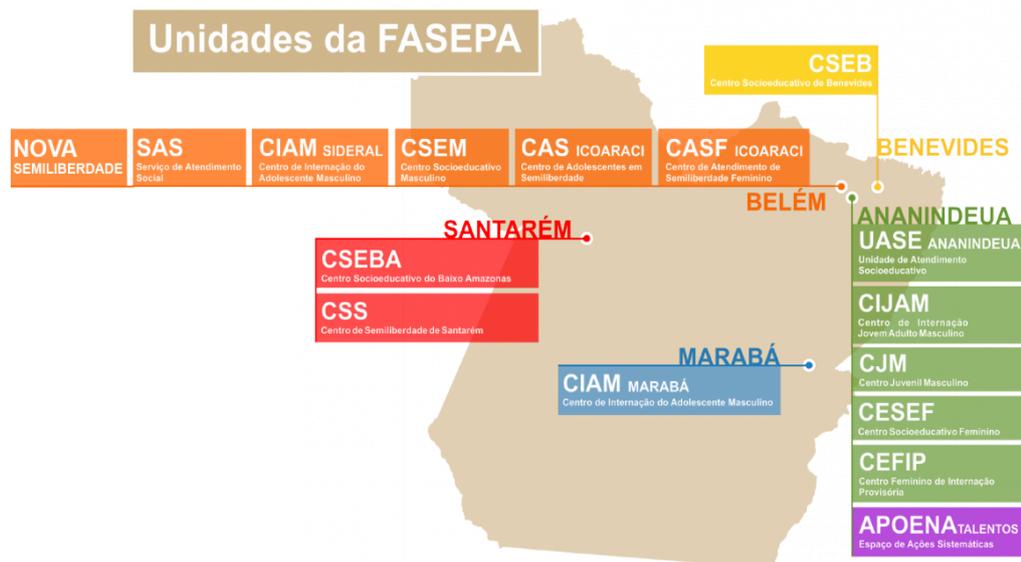
O Estatuto da Criança e do Adolescente adotou um novo paradigma no tratamento às crianças e adolescentes, porém há que considerar que por meio do discurso jurídico penal de caráter punitivo e retributivo não ocorrerá mudanças significativas, apenas repetições de dogmatismos e do mero positivismo jurídico.

O Direito da Criança e do Adolescente deve ser entendido como um ramo autônomo do direito dissociado das ideias das doutrinas minoristas, na busca de ressignificar a atuação do Estado, de forma que verdadeiramente adolescentes não sejam mais punidos e sim acolhidos de forma que possa ser impor responsabilidades por seus atos e não por sua biografia.

5 ASPECTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi realizada na unidade responsável pela execução de Medidas Socioeducativas de Internação em todo Baixo Amazonas - Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas (CSEBA), não como um estudo de caso, mas como uma pesquisa social. Esta unidade é gerenciada Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), e está localizada no Município de Santarém, atendendo a 29 municípios do Estado do Pará, com capacidade para internação de 47 adolescentes do sexo masculino. Em todo o Estado do Pará há 4 unidades de internação, localizados no Município de Belém, Ananindeua, Santarém e Marabá, sendo a unidade de Santarém responsável por atender todo o Baixo Amazonas.

Figura 1 - Figura da localização das unidades socioeducativas no estado do Pará.



Fonte: <http://www.fasepa.pa.gov.br>, 2018.

Foi utilizada como fonte específica de dados, as fichas de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas – CSEBA, para realizar o levantamento do perfil socioeconômico dos adolescentes. Nestas fichas estão contidas as principais peças do processo judicial e dos atos da instituição elaborados pelos profissionais que

atuam na instituição, como: o Boletim de ocorrência, a representação do Ministério Público ao Juiz, o prazo de cumprimento da internação, o tipo do ato infracional, o local do ato infracional, idade do adolescente em cumprimento de medida de internação, local da residência do adolescente, informações da moradia como quartos, quantidade de moradores etc.; além de informações sobre uso de drogas, informações sociais referentes à filiação, registro das avaliações com psicólogos e assistente social(contendo as falas dos adolescentes), sendo estas informações coletadas durante o ano de 2017, nos meses de março a maio.

Os dados quantitativos foram organizados e tratados no software EXCEL e MINITAB para tabulação, produção de tabelas e elaboração de modelo ergonômico, respectivamente, relacionando as variáveis das tabelas produzidas, permitindo resumir, descrever e compreender os dados.

A pesquisa de campo foi realizada *in loco*, o que permitiu a realização de observações da rotina dos adolescentes internos na instituição, como horários para refeições, prática de atividade esportiva, participação nas aulas, assim como perceber toda estrutura física oferecida ao acolhimento dos adolescentes em conflito com a lei, como: prédio, dormitórios (celas), salas de aula etc, onde também foram observadas as condutas dos técnicos da unidade como monitores, psicólogos, assistentes sociais e professores.

Combinando estas observações com a análise dos dados coletados da ficha de acompanhamento do adolescente em cumprimento de medida de internação, foi analisada de forma crítica a realidade encontrada na instituição, considerando o contexto teórico pesquisado. Neste estudo a pesquisa bibliográfica fundamentou a pesquisa de campo, estruturando as ideias e trazendo os conceitos das categorias trabalhadas a partir teorias como suporte instrumental.

Essa pesquisa abordou a temática através do método crítico dialético, utilizando-se de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, com características de quanti-qualitativa, na busca de obter um melhor resultado e compreender de maneira mais abrangente a problemática.

Frigotto (2000, p. 74) ensina que para que a pesquisa seja histórica e materialista faz-se necessário abranger a totalidade da problemática, levando-se em conta a construção histórica e buscando captar a formação lógica destes processos, que sempre se dá por meio de contradições, mediações e alienações. O

materialismo histórico dialético se dá por intermédio das explicações lógicas, coerentes e racionais para os fenômenos naturais, sociais e do pensamento.

Nenhum direito social no mundo foi alcançado senão através de transformações culturais, sociais e econômicas. Para compreender a ideia e o tratamento oferecido à criança e adolescente no Brasil hoje, faz-se necessário uma leitura interdisciplinar da História, Sociologia e do Direito.

Para Freitas e Prodanov (2013, p.35) toda mudança dialética se dá por meio de contradições, sendo elas quantitativas e qualitativas, pois como tudo está em movimento, tudo tem “duas faces” (quantitativa e qualitativa, positiva e negativa, velha e nova), uma se transformando na outra; a luta desses contraditórios é o conteúdo do processo de desenvolvimento.

Assim, por meio de pesquisa bibliográfica foi realizado um estudo da construção histórica social e normativa dos direitos da criança e do adolescente, identificando o surgimento das categorias sociais infância, criança e adolescente, e o processo histórico de institucionalização da criança no Brasil, na busca de entender o propósito legal dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, chegando à reunião dos preceitos básicos da doutrina da proteção integral que hoje foi alcançado.

Segundo Gomide:

A dialética sob o prisma do materialismo histórico parte do conceito fundamental de que o mundo não pode ser considerado um complexo de coisas acabadas, mas sim um processo de complexos. As coisas e suas representações refletem conceitos na mente, os quais estão em mudanças contínuas e ininterruptas de devir. (2012, p. 02)

Partindo da premissa que a realidade faz parte de um todo sempre em construção, olhar para o processo histórico é reconstruir o caminho das contradições da realidade, tendo em vista que a prática da dialética dentro da perspectiva materialista, “situa-se, então, no plano da realidade, no plano histórico sob a forma de trama de relações contraditórias, conflitantes, de leis de construção, desenvolvimento e transformação de fatos.” (FRIGOTTO, 2000, p.75)

Diante da complexidade do tema, buscou-se respostas estabelecendo uma comunicação entre os fenômenos e as categorias trabalhadas, com o intuito de abarcar todos os liames, por intermédio da multiplicidade de dados como condições de vida e consumo, renda, idade da prática do ato, idade escolar e etc. Segundo Demo (1985, p.15) “podemos aduzir que o objeto das ciências sociais é histórico”,

desta forma a pesquisa social abrangendo várias disciplinas compreende uma vasta diversidade de questões.

A partir destas análises a cerca da aplicação e execução das medidas socioeducativas de internação no CSEBA, demonstrou a necessidade de conciliar as práticas do dia a dia nas unidades de internação com a essência do Estatuto da Criança e do Adolescente, compreendendo os princípios garantidores do Princípio da Proteção Integral oferecido à crianças e adolescentes, considerando suas peculiaridades de seres humanos em desenvolvimento.

6 RESULTADOS OBTIDOS

Neste capítulo será apresentado os resultados da pesquisa dos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativo de internação no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA, voltado para o atendimento exclusivo de medidas socioeducativas de internação para adolescentes do sexo masculino, organizados por meio de tabelas e analisados a seguir.

O levantamento de dados desta pesquisa foi coletado *in loco*, a partir das fichas de acompanhamento de 38 adolescentes em conflito com a lei que cumpriam medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas – CSEBA, nos meses de março a maio de 2017, na unidade responsável por esta medida em todo Baixo Amazonas, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará.

As tabelas a seguir apresentam dados referentes ao adolescente em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de internação, no CSEBA, sua família e ao ato infracional praticado por ele.

6.2 Uma fotografia dos participantes da pesquisa

Os dados sobre os adolescentes em conflito com a lei, em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas, apontam para um perfil de adolescentes com uma faixa etária dos 17 a 18 anos de idade, primários no cumprimento de medidas socioeducativas de internação, de baixa renda familiar, com baixo aproveitamento escolar, não residentes em Santarém, sendo todos usuários de drogas, tendo como atos infracionais mais praticados os equiparados ao homicídio e ao roubo,

A Mesorregião do Baixo Amazonas ocupa uma área superior ao do Reino Unido e da Coreia do Sul somadas (315,86 mil km², 25% da área do Estado do Pará), sua população é de 705.737 habitantes, 8,7% da população do Estado do Pará, sendo uma das Mesorregiões do Estado do Pará (divisão feita pelo IBGE) e possui 13 municípios, sendo eles: Alenquer, Almeirim, Belterra, Curuá, Mojuí dos Campos, Faro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná, Prainha, Santarém e Terra Santa. (FAPESPA, 2016, p. 03)

Diante dessa realidade, apresenta-se uma das dificuldades para uma efetiva aplicação e execução de medidas de internação do adolescente que pratica ato infracional em um dos 13 municípios da Região do Baixo Amazonas, que pode ser encaminhado a cumprir Medida Socioeducativa de Internação no CSEBA, quando praticar algum ato infracional.

A dificuldade da participação da família dos adolescentes é muito grande devido às distâncias entre os municípios, o que torna a locomoção difícil, devido a extensão desse território de abrangência de atuação do CSEBA, observando que se trata de uma região de muitos rios, onde o deslocamento na maioria das vezes é realizada por meio de barcos; e quando realizados por terra, encontra-se uma realidade pior ainda, tendo em vista as condições precárias das rodovias da Região do Baixo Amazonas; além da dificuldade financeira para arcar com gastos das viagens e estadias em Santarém, posto que a maioria são de famílias de baixa renda e que mais da metade dos adolescentes que cumprem as medidas de internação no CSEBA não são de Santarém, o que muitas vezes faz com que estes adolescentes fiquem muitos dias, até meses, sem ver suas famílias, dificultando o empoderamento destes adolescentes, trazendo, muitas vezes, insegurança e medo do abandono pela família, indo de encontro ao que se idealizou para estes sujeitos em fase de desenvolvimento humano, requerendo, portanto, do Estado um apoio mais adequado para de fato cumprir com o caráter socioeducativo destas medidas socioeducativas.

A Região do Baixo Amazonas apresenta a 3ª maior taxa de pobreza do Pará, com 49%, bem como a 5ª maior taxa de Mortalidade Infantil do Pará, com 17% (FAPESPA, 2016, p.04), o que demonstra a vulnerabilidade das crianças e adolescentes que vivem nessa região. A falta de oportunidades para viverem uma adolescência com oportunidades, retira desses adolescentes a possibilidade de se transformarem em seres humanos autônomos, com saberes positivos sobre si, sem se auto intitulem “destinados ao crime”, tornando estes sujeitos alvos fáceis para cooptação do tráfico de drogas, envolvimento com o mundo do crime, exposição a abusos sexuais e exploração de trabalho infantil.

Para enfrentar todas essas dificuldades é necessário conhecer, reconhecer e enfrentar essas vulnerabilidades e desigualdades, senão não será possível garantir que esses adolescentes vivam tão importante fase da vida de forma plena, estimulante e segura, de forma cidadã. (UNICEF, 2011)

6.2.1. Dos adolescentes em cumprimento de medida de internação.

Neste tópico será tratado os dados pessoais referentes aos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Conforme a Tabela 1, constatou-se que a maior proporção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação está concentrada na faixa etária entre 17 a 18 anos de idade, totalizando 22 adolescentes (58%), seguida pela faixa etária de 18 a 21 anos com 10 adolescentes (26%), 5 adolescentes (13%) com faixa etária dos 15 aos 16 anos e 1 adolescente de 12 a 14 anos (3%).

Isso corrobora com o trabalho de Guimarães (2014, p.82) que mostra uma aumento gradativo dos atos cometidos, conforme o aumento da idade.

Tabela 1: Faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA, Santarém-Pa, março a maio de 2017.

FAIXA ETÁRIA	Nº	%
12 a 14 anos	1	3
15 a 16 anos	5	13
17 a 18 anos	25	66
19 a 21 anos	7	18
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

A Tabela 2 mostra que um alto o índice de distorção entre a idade escolar e a série escolar dos adolescentes em conflito com a lei internados no CSEBA, apresentando um baixo nível de escolaridade. Nenhum adolescente da faixa etária dos 17 aos 18 anos e dos 19 aos 21 anos completaram o Ensino Médio, sendo que 5 adolescentes dos 17 aos 18 anos e 2 dos 19 aos 21 anos tem o Ensino médio incompleto. Além disso, apenas 3 (8%) adolescentes completara o Ensino Fundamental II, 2 adolescentes com faixa etária de 17 a 18 anos e 1 adolescente com faixa etária de 19 a 21 anos, enquanto que nenhum adolescente concluiu o Ensino Médio.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, estabelece em seu art. 32 que o Ensino fundamental I e II (Ensino fundamental I do

1º ano ao 5º ano inicial) e Ensino Fundamental II (do 6º ano ao 9ºano) terá, como tempo de duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade e concluindo aos 15 anos, em média (BRASIL, 1996).

Dos 38 adolescentes em cumprimento de medida de internação no Cseba, 17 (45%) não completaram o Ensino Fundamental II incompleto, dos quais 13 adolescentes destes citados tem a faixa etária entre 17 e 18 anos, o que representa a maior proporção, apresentando aí um atraso no nível de escolaridade em média de 7 a 8 anos. Do restante, 3 adolescentes tem da faixa etária de 15 a 16 anos, apresentando um atraso de 4 a 5 anos e 1 adolescentes na faixa etária dos 19 aos 21 anos, apresentando um atraso de 8 a 10 anos no calendário escolar.

Do restante 9 (24%) não concluíram o Ensino Fundamental I, sendo que destes 4 adolescentes tem de 17 a 18 anos, 3 adolescentes têm de 19 a 21 anos, 1 adolescente de 14 a 15 anos e 1 adolescente tem de 12 a 14 anos.

O relatório divulgado pela UNICEF salienta ainda que:

o abandono está diretamente ligado à trajetória de repetências que cria a chamada distorção idade-série, ou seja, crianças e adolescentes que cursam uma série escolar diferente daquela prevista para sua idade. O ciclo começa, quase sempre, já nas primeiras séries do ensino fundamental e vai se tornando mais grave nas séries mais avançadas, até limitar o acesso ao nível médio de educação. (UNICEF, 2011, p. 31)

Os resultados obtidos corroboram com o que divulgou o relatório da UNICEF, destacando que a baixa escolaridade é um dos indicadores de obstáculo para o desenvolvimento de adolescentes brasileiros. Além disso, a baixa escolaridade é resultado de exclusão desde os primeiros anos de vida destes adolescentes, salientando que àqueles da faixa etária de 12 a 17 anos e poucos anos de estudo tem, quase sempre, uma trajetória de educação marcada pela falta de acesso à educação infantil e pela precariedade do ensino fundamental. (UNICEF, 2011, p. 28 e 31),

Tabela 2: Relação entre escolaridade e a faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA, Santarém-Pa, março a maio de 2017.

IDADE	12 a 14 anos	15 a 16 anos	17 a 18 anos	19 a 21 anos	TOTAL
ESCOLARIDADE					
Fund. I incompleto	1(100%)	1(20%)	4(16%)	3(43%)	9(24%)
Fund. I Completo	-	1(20%)	1(4%)	-(0%)	2(5%)
Fund. II incompleto	-	3(60%)	13(52%)	1(14%)	17(45%)
Fund. II completo	-	-(0%)	2(8%)	1(14%)	3(8%)
Ensino Médio Incompleto	-	-(0%)	5(20%)	2(29%)	7(18%)
TOTAL	1(100%)	5(100%)	25(100%)	7(100%)	38(100%)

Fonte: Autoria própria (2018).

Na tabela 3, a análise da pesquisa apresentou que 22 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa (58%) são naturais de outras do Baixo Amazonas, ou seja, a maior parte deles não possuem família em Santarém, o que poderá ser observado mais a frente na Tabela 18.

Tabela 3: Naturalidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA, Santarém-Pa, março a maio de 2017.

NATURALIDADE	N°	%
Santarém	16	42
Outros municípios do Baixo Amazonas	22	58
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

A Tabela 4 demonstra que apenas 1(2%) adolescente afirmou possuir filhos, não apresentando significância, tendo em vista que muitas vezes meninos

engravidam meninas na adolescência e não assumem, ou muitas vezes não ficam sabendo da gravidez. Portanto, sobre esse dado não podemos inferir muitas análises, posto que necessitaria de outras informações, das quais não tivemos acesso para tal.

Tabela 4: Quantidade de filhos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA, Santarém-Pa, março a maio de 2017.

FILHOS	N°	%
Possui	1	2
Não possui	36	95
Não informado	1	3
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

A Tabela 5 apresenta informações sobre a renda própria dos adolescentes, onde se constatou que 15 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA, ou seja, 39% possuem renda própria; 58% desses adolescentes, ou seja, 22 adolescentes não possuem renda própria e 1 adolescente não informou (3%).

Portanto, relacionando a baixa escolaridade apresentada na Tabela 2, com os dados dessa Tabela 5 e da Tabela 16, inferiu-se que a baixa renda de suas famílias levam, muitas vezes, estes jovens abandonarem a escola para trabalhar, deixando de lado as vivências na escola, com amigos e em família.

O Estatuto da Criança e do adolescente institui o direito à educação para todas as crianças e adolescentes, como um direito universal, porém não é essa a realidade vivida por esses adolescentes. A pobreza, a desigualdade social é a realidade, onde crianças e jovens precisam abandonar a escola para contribuir na renda familiar.

Os dados analisados na Tabela 6 confirmam o que se observou na Tabela 5, tendo em vista que dos 38 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, apenas 1, numa pequena proporção de 2%, trabalhou como menor aprendiz, o que significa dizer que dos 15 adolescentes que possuem renda própria

trabalhavam em desconformidade com os direitos da criança e do adolescente, bem como em desconformidade com direitos trabalhistas.

Há muitos desafios para o Estado, como o acesso escolas de qualidade e que possibilitem o desenvolvimento de suas habilidades criativas, sem apenas reproduzir uma instituição disciplinar, atuando de forma repressora, respeitando as mudanças dessa fase tão importante da vida. (SIEGEL, 2016, p. 79)

Tabela 5: Renda própria dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

RENDA	N°	%
Possui	15	39
Não possui	22	58
Não informado	1	3
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 6: Trabalho como menor aprendiz pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

TRABALHO COMO MENOR APRENDIZ	N°	%
Sim	1	2
Não	37	98
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Na tabela 7 foi analisado o aspecto da religião dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA. Observou-se que 50% dos adolescentes, ou seja, 19 deles não possuem religião. Do demais adolescentes 7 (19%) são católicos, 10 (26%) são evangélicos e 2 (5%) pertencem a outras religiões.

Essa informação é importante para verificar a relevância do aspecto religioso nos atos infracionais do adolescente. Guimarães *apud* Shikida, Junior e Shikida (2005, p. 12) ressalta que crenças religiosas podem funcionar como uma trava

moral. Nesse sentido, as travas morais podem levar o indivíduo a ser menos violento em seu comportamento.

Durkheim (apud FANTACELE, 2014, p. 14) considerava que as crenças e as atividades relacionadas à religião faziam com que pessoas se unificassem em grupos – a igreja- exercendo um papel orgânico, influenciando na forma de agir, se relacionar em sociedade, exercendo um papel de coesão social.

De acordo com as observações da Tabela 8, constatou-se que 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA declararam que usam ou já usaram drogas.

No Relatório sobre a situação da adolescência brasileira, divulgado pela UNICEF *apud* Junqueira (2007), constatam que:

de maneira geral, os estudos indicam que o adolescente em conflito com a lei já teve alguma experiência com o uso de drogas, vem de família de baixa renda e teve dificuldade de acesso às políticas públicas essenciais, como a educação e a saúde. Ou seja: são meninos e meninas com uma história de exclusão social e negação de direitos.(2007, p. 48)

Tabela 7: Tipo de religião dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

TIPO DE RELIGIÃO	Nº	%
Católica	7	19
Evangélica	10	26
Outras	2	5
Não possui	19	50
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 8: Consumo de drogas pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

USUÁRIO DE DROGAS	Nº	%
Sim	38	100
Não	0	0
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 9: Tipos de drogas consumidas pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação ne CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

TIPOS DE DROGAS CONSUMIDAS	N°	%
Álcool	4	10
Cigarro	1	3
Cigarro e álcool	3	8
Álcool, cigarro e maconha	11	29
Álcool, cigarro, maconha e cocaína	6	16
Álcool, cigarro, maconha, cocaína e crack	6	16
Álcool, cigarro, maconha, cocaína, crack e outros	1	3
Álcool, cigarro maconha e crack	2	5
Não informado	4	10
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 10: Motivação para consumo de drogas pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação ne CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

MOTIVAÇÃO	N°	%
Influência de amigos	16	42
Influência na família	2	5
Não informado	20	53
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

As principais drogas utilizadas pelos adolescentes da pesquisa são álcool, cigarro, maconha, cocaína e crack. No uso individual de drogas destaca-se o álcool, consumido por todos os adolescentes, já o cigarro e a maconha são as outras drogas mais consumidas. O uso de outras drogas como crack e a cocaína, está associado ao consumo de outras drogas, como o álcool e a maconha, conforme observa-se na Tabela 9.

A Tabela 10 mostra que 16 adolescentes, ou seja, 42% declararam que consumiram drogas por influencia de amigos. Dois adolescentes informaram que tiveram influencia para uso de drogas na própria família e 20 adolescentes (53%) não declararam a motivação para o consumo de drogas.

Nessa fase de transição da infância para a vida adulta, os adolescentes se afastam um pouco dos adultos e buscam se identificar com seus iguais, conectando-se com outros adolescentes, buscando companheirismo. Estas condutas podem ser perigosas, pois sem adultos por perto, jovens adolescentes podem perder o controle, levando a praticarem atos infracionais. (SIEGEL, 2015, p. 31.)

A adolescência pode ser uma fase de descobertas e criatividade, mas se não conduzido de forma correta e sem respeito e comunicação empática, pode ser perigoso. O modo como percorremos os anos da adolescência tem um impacto direto na forma como viveremos o restante de nossas vidas (SIEGEL, 2016, p. 94).

Segundo SIEGEL:

a adolescência não é apenas uma etapa a ser superada e sim uma etapa da vida para ser cultivada da forma certa. Essa nova e importante mensagem, inspirada nas ciências emergentes, sugere que as mudanças que ocorrem no cérebro adolescente não são meramente uma questão de maturidade *versus* imaturidade, mas de mudanças de desenvolvimento vitalmente importantes, que permitem o surgimento de novas habilidades.” (2016, p.74)

Há que se levar em consideração ainda outros fatores influenciadores dos adolescentes como, a mídia, principalmente a mídia televisiva que incentiva valores pessoais atrelados ao poder de consumo, trazendo muitas vezes frustrações para os adolescentes quando não alcançam o potencial de compra instigado pelos padrões cultivados até mesmo dentro das escolas. A adolescência é uma etapa da vida das pessoas conhecida como uma fase difícil, cheia de desafios, alterações hormonais. Porém é um período que se conduzido a partir de um fortalecimento de vínculo familiar poderá ser menos conturbado e até prazeroso. (SIEGEL, 2016, p. 101)

Coimbra e Nascimento (2003, p. 02) explicam que “na sociedade capitalista, a criança e o jovem têm sido construídos como seres em formação, em crescimento, em desenvolvimento, em evolução.” Práticas baseadas nos conhecimentos hegemônicos da Medicina e da Biologia mostram associações entre as mudanças corporais e as mudanças psíquicas, influenciando na forma como se sente e vê o mundo em determinadas fases da vida.

Na Tabela 11 pode-se observar que 12 adolescentes já estiveram internados mais de uma vez no CSEBA, numa proporção de 32% dos adolescentes. As maiores proporções dos adolescentes não cumpriram medida socioeducativa de internação antes, 68%.

Cabe observar que a faixa etária dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA é dos 17 aos 18 anos, e que em caso de repetição de cometimento de algum ato ilícito após o cumprimento de medida de internação, provavelmente não será mais encaminhado para CSEBA, tendo em vista que já terá completado seus 18 anos e conseqüentemente já atingiu a maioridade penal.

Tabela 11: Cumprimento de medida de internação anterior pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém- Pa, março a maio de 2017.

CUMPRIU MEDIDA DE INTERNAÇÃO DE UMA VEZ	Nº MAIS	%
Sim	12	32
Não	26	68
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

A Tabela 12 mostra que 36 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA nunca participaram de projetos sociais numa proporção de 95%. Apenas 2 adolescentes declararam ter participado de projeto social.

Infere-se assim, que as políticas sociais voltadas para crianças e adolescentes na Região do Baixo Amazonas, não estão presentes na vida destes adolescentes, sendo colocadas em segundo plano pelo Estado, priorizando outras

questões, como a segurança pública, destacando dos orçamentos públicos milhões de reais, quando o real problema de milhares de crianças e adolescentes é a abissal desigualdade existente na Região (FAPESPA, 2016).

Um aspecto importante a ser destacado diante destes dos dados da Tabela 12, é a característica descentralizadora estabelecida pelo ECA, e regulamentada pela Resolução 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que instituiu a Rede de Proteção por meio do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispondo os parâmetros para essa institucionalização, visando a atuação de instituições governamentais e não governamentais para fomentar políticas públicas em diversas áreas, principalmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, promoção de igualdade e valorização da diversidade, articulando-se todos os entes do Estado (União, Estados e Município) e da sociedade civil. (BRASIL, 2006)

Todavia, não se observa a presença de ações do Estado na vida destes adolescentes, observada a participação de somente 5% dos adolescentes participantes da pesquisa.

Conforme a Tabela 13, dos dois projetos sociais declarados participarem os adolescentes, 1 tem natureza jurídica privada (50%), e o outro natureza jurídica pública (50%).

Tabela 12: Participação em projeto social pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

PARTICIPAÇÃO PROJETO SOCIAL	EM N°	%
Sim	2	5
Não	36	95
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 13: Natureza jurídica do projeto social do qual participaram os adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

NATUREZA JURÍDICA	Nº	%
Público	1	50
Privado	1	50
TOTAL	2	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Notas: Referente à tabela 12.

6.2.2 Dos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA.

Neste tópico serão tratados os dados referentes aos familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA.

Silva (2005, p. 62) ressalta a importância dos vínculos familiares para os adolescentes em conflito com a lei, possuindo um valor de construção de valores e condutas sociais legalmente determinados. Porém, não culpabilizar a situação familiar é de suma importância de modo que esse discurso de culpabilização da família reproduz uma ânsia de achar um culpado, quando na verdade, as condições sociais, políticas e econômicas permitidas às famílias são desiguais entre as classes da sociedade capitalista.

Nesta seara, importa dizer que a família necessita de apoio do Estado para suprir essas desigualdades de forma que possam cumprir com seu papel de reproduzir e ressocializar estes adolescentes, destacando a importância destes vínculos afetivos que devem ser considerados pelos operadores do direito, bem como àqueles que lidam dia a dia com estes adolescentes em conflito com a lei.

A Tabela 14 mostra que dos 14 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA, ou seja, 36% tem como seu responsável apenas a mãe, 13 deles tem como seus responsáveis o pai e a mãe, representando 34% do total. Do restante 4 adolescentes tem como seu responsável apenas o pai (10%), 5 adolescentes têm como seu responsável o avô ou avó (14%), 1 adolescentes tem

como responsável um Tio ou uma Tia (3%) e 1 adolescente não informou nenhum responsável (3%).

Tabela 14: Responsável pela educação do adolescente em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

RESPONSÁVEL	N°	%
Pai e Mãe	13	34
Somente Pai	4	10
Somente Mãe	14	36
Avô ou Avó	5	14
Tio ou Tia	1	3
Outros	1	3
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 15: Escolaridade dos responsáveis dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	N°	%
Fund. I incompleto	5	13
Fund. I Completo	1	3
Fund. II incompleto	10	26
Fund. II completo	2	5
Ensino M. Incompleto	2	5
Ensino M. Completo	3	8
Ensino S. Incompleto	0	0
Ensino S. Completo	1	3
Analfabeto	7	19
Não informado	7	18
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Na Tabela 15 observamos a escolaridade dos responsáveis pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A Tabela mostra uma baixa escolaridade entre os responsáveis dos adolescentes que participaram da pesquisa. Verifica-se que apenas 1 responsável possui Ensino Superior Completo, representando 3% do total, 2 responsáveis possuem Ensino Médio Incompleto, representando 5% e 3 possuem Ensino Médio Completo, representando 8% do total. A maior proporção possui apenas o Ensino Fundamental II incompleto correspondendo a 10 responsáveis pelos adolescentes (26%) e 2 responsáveis (5%) têm o Fundamental II completo, seguidos de 7 responsáveis (19%) analfabetos. Do restante 5 responsáveis (13%) possuem apenas o Fundamental I incompleto e 1 responsável (3%) possui o Ensino Fundamental I Completo. Uma proporção de 18% não informou sua escolaridade, ou seja, 7 responsáveis.

A Tabela 16 mostra a média da renda familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Observa-se que a maior proporção da renda familiar varia entre 1 e 4 salários mínimos, sendo 24%, ou seja, 9 famílias dos adolescentes possuem renda familiar de menos de 1 salário mínimo, 37%, 14 famílias têm renda familiar de 1 a 2 salários mínimos e 8 famílias, 21% recebem de 2 a 4 salários mínimos. Apenas 1 adolescentes possui renda familiar de 4 a 6 salários mínimos, sendo uma proporção de 2%, 1 adolescentes possui renda familiar de mais de 10 salários mínimos, sendo uma proporção de 3% e 5 famílias não declararam a renda familiar, representando 13% do total.

A maior parte dos adolescentes em conflito com a lei é de famílias menos favorecidas financeiramente ou vivem em situações de desestrutura familiar, ou ambos, o que torna essa fase da vida muito mais difícil e fragilizada a entrar no mundo do crime. O contanto precoce com drogas, violência doméstica, criminalidade e prostituição são fatores determinantes para as condutas perigosas destes adolescentes, pois as pessoas que se enquadram cegamente em coletivos convertem a si próprios em algo como um material, dissolvendo-se como seres autodeterminados, de forma a formar um saber de se próprio como um “sujeito nascido para o crime”. (ADORNO, 1995, p. 141; FOCAULT, 2014, p. 248).

Tabela 16: Renda familiar dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

RENDA FAMILIAR (em salários mínimos)	N°	%
Menos de 1 salário	9	24
Mais de 1 até 2 salários	14	37
Mais de 2 até 4 salários	8	21
Mais de 4 até 6 salários	1	2
Mais de 6 até 8 salários	0	0
Mais de 8 s até 10 salários	0	0
Mais de 10 salários	1	3
Sem renda fixa	5	13
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 17: Número de moradores na residência dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

NÚMERO MORADORES	DE N°	%
De 1 a 2 pessoas	2	5
De 3 a 4 pessoas	14	37
De 5 a 6 pessoas	9	24
De 7 a 8 pessoas	8	21
De 9 a 10 pessoas	4	10
Mais de 10 pessoas	1	3
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Na Tabela 17 podemos observar a informação sobre a quantidade de moradores na residência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. A maior proporção representa uma quantidade de

moradores de 3 a 4 pessoas por residência, sendo essa a situação de moradia de 14 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, ou seja, 37%, seguido por uma proporção de 24%, correspondendo a 9 situações de moradia de 5 a 6 pessoas por residência, 8 situações de moradia de 7 a 8 pessoas por residência, correspondendo a 21%, 4 situações de moradia de 9 a 10 pessoas por residência, correspondendo a 10% e 1 situação de moradia de mais de 10 pessoas por residência o que corresponde a 3%.

A Tabela 18 expõe uma informação importante a ser considerada quando se decide aplicar as medidas socioeducativas de internação, que é a localização da residência dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA. A maior proporção dos adolescentes tem residência na área urbana de Santarém, sendo 17 adolescentes residindo na área urbana de Santarém, ou seja, 45% dos adolescentes da pesquisa, chamando atenção para o fato de que nenhum adolescente residir em área rural de Santarém. O restante residem em outros municípios do Baixo Amazonas sendo 11 deles (29%) em áreas urbanas e 9 (24%) em áreas rurais de outros municípios do Baixo Amazonas.

A única unidade de medida socioeducativa de internação na Região do Baixo Amazonas é o CSEBA, localizado em Santarém, o que traz sérios problemas na aplicação e execução dessas medidas, o que dificulta bastante a questão de manutenção dos vínculos familiares quando as medidas socioeducativas de internação são aplicadas, tendo em vista que além da dificuldade de locomoção, muitas vezes por meio de transporte fluvial, existe a dificuldade financeira das famílias.

O relatório realizado pela UNICEF destaca a importância das relações sociais, principalmente as familiares:

É preciso ainda entender que, num país tão diverso, são muitas as formas de se viver a adolescência e que, portanto, essas adolescências são, acima de tudo, tempos de oportunidade. Oportunidade para os próprios adolescentes, que vivenciam uma fase de construção de autonomia, identidade, aprendizagens e descobertas. Oportunidade para as famílias, que têm a chance de se relacionar de uma maneira diferenciada com seus filhos, baseada no diálogo franco e aberto, na troca de ideias e na crescente participação dos adolescentes nas decisões familiares, o que pode resultar num interessante processo de amadurecimento para todos. Oportunidade também para as políticas públicas, com a adoção

de estratégias inovadoras, específicas e multissetoriais, capazes de enxergar os adolescentes como atores de sua própria história, e não como objeto da expectativa dos adultos. Oportunidade para se transformar o País sob o prisma da equidade (2011, p 14)

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 19 estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família. O direito a convivência familiar é garantido pela Constituição Federal em seus arts. 226 e 227, quando determinam ser a família a base da sociedade, cabendo a ela e a comunidade assegurar que a criança e o adolescente tenha acesso aos direitos fundamentais mínimos como: saúde, educação, lazer, cultura, dignidade, respeito e liberdade, bem como o direito a uma vivência familiar segura, para que assim, possa ter uma formação para a vida e para o trabalho de forma a torná-lo em um sujeito empoderado, com capacidades fazer escolhas que possibilitem a transformação de sua realidade.

Tabela 18: Localização da residência dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA	DA N°	%
Santarém (Zona urbana)	17	45
Santarém (Zona rural)	0	0
Outros municípios (Zona urbana)	11	29
Outros municípios (Zona Rural)	9	24
Não informado	1	2
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Na tabela 19 foi observado o estado civil das mães das adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA, sendo a maior proporção das mães dos adolescentes casadas (34%), estando em igual proporção as que vivem

em união estável e numa menor proporção separadas (18%), apresentando uma proporção de 11% solteiras, 3% viúvas e 16% não informaram.

Tabela 19: Estado civil da Mãe dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

ESTADO CIVIL DA MÃE	Nº	%
Solteira	4	11
Casada	13	34
Separada	7	18
Divorciado	0	0
União Estável	7	18
Desconhecido	0	0
Viúva	1	3
Não Informado	6	16
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 20: Estado Civil do Pai dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

ESTADO CIVIL DO PAI	Nº	%
Solteiro	4	10
Casado	13	34
Separado	6	16
Divorciado	0	0
União Estável	4	11
Desconhecido	2	5
Viúvo	0	0
Não informado	9	24
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

6.2.3 Do ato infracional praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação no CSEBA.

A Doutrina da Proteção Integral veio para estabelecer garantias de que ao aplicar uma medida socioeducativa a um adolescente que praticou um ato infracional, ele não será privado de seus direitos fundamentais, considerando seu caráter peculiar de pessoa em desenvolvimento e formação, e que mesmo tendo cometido um ato infracional continua sendo adolescente.

Neste tópico vamos estabelecer quais atos infracionais são mais praticados pelos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA, dentre outras características como idade na prática do ato, bens jurídicos atingidos, concurso de agentes etc.

Constata-se na Tabela 21 que a maior proporção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação tinham ao tempo da prática do ato infracional a faixa etária de mais 16 anos a 18 anos completos, representando 74% do total, seguindo de 24% com faixa etária de mais de 14 a 16 anos completos e de 5% dos adolescentes estão na faixa etária de 12 a 14 anos completos.

Tabela 21: Idade ao tempo do ato infracional dos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

IDADE AO TEMPO DO ATO INFRACIONAL (anos)	Nº	%
12 a 14 completos	2	5
Mais de 14 a 16 completos	8	21
Mais de 16 a 18 completos	28	74
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 22: Ato infracional equiparado a tipificação penal praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TIPIFICAÇÃO PENAL	Nº	%
Homicídio (art. 121, CP)	18	47
Roubo (art. 157, CP)	15	40
Furto (art. 155, CP)	2	5
Lesão Corporal (art. 129, CP)	1	3
Latrocínio (art. 157, § 3º)	2	5
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Pelos dados apresentados na Tabela 22, 47% do total de atos infracionais praticados pelos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA foram classificados como análogo a homicídio, 40% foram registrados análogos ao roubo, 5% foram registrados análogos ao furto, 5% registrados análogos ao latrocínio e 3% registrados análogos a lesão corporal.

Portanto, o cometimento de atos infracionais análogos a crimes contra a vida e contra o patrimônio são os mais cometidos pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA, dados que serão analisados por meio do modelo econométrico no tópico 6.3 deste trabalho.

Na tabela 23 observa-se que em 66% dos atos infracionais praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação foram praticados em concurso de agentes e 34% sem concurso de agentes.

Nessa fase de transição da infância para a vida adulta, os adolescentes se afastam um pouco dos adultos e buscam se identificar com seus iguais, conectando-se com outros adolescentes, buscando companheirismo. Estas condutas podem ser perigosas, pois sem adultos por perto jovens adolescentes podem perder o controle, levando a praticarem atos infracionais. (SIEGEL, 2015, p.33)

A Tabela 24 mostra que de modo expressivo os atos infracionais praticados pelos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa

no CSEBA foram praticados em vias públicas numa proporção de 66%, seguida de 18% das práticas realizadas em residência, 5% na escola, 3% em prédio público, 3% em área rural e 3% não recorda.

Tabela 23: Execução do ato infracional praticado em concurso de agentes pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

EXECUÇÃO DO ATO INFRACIONAL		CONCURSO DE AGENTES	Nº	%
Com	concurso	de	25	66
agentes				
Sem	concurso	de	13	34
agentes				
TOTAL			38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 24: Local da execução do ato infracional praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

LOCAL DA EXECUÇÃO DO ATO INFRACIONAL	Nº	%
Residência	7	18
Via pública	25	66
Prédio Público	1	3
Escola	2	5
Área Rural	1	3
Não lembra	2	5
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 25: Tempo médio de cumprimento de medida socioeducativa de internação pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

TEMPO MÉDIO DE CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO	DE N° DE	%
Menos de 1 ano	25	66
Entre 1 e 2 anos	6	16
Tempo indeterminado	7	18
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Na Tabela 25 traz o tempo médio de duração das medidas socioeducativas de internação cumpridas pelos adolescentes em conflito com a lei no CSEBA.

Observa-se que 66% dos adolescentes cumpriram medida socioeducativa de internação por menos de 1 ano, 16% entre 1 e 2 anos e 18% cumpriram por tempo indeterminado a medida socioeducativa de internação.

A Medida socioeducativa de internação é a mais gravosa das estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, por esse motivo é regida pelos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 em seu art. 227, § 3º, V.

A Tabela 26 destaca que 39% dos atos infracionais praticados pelos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa de internação foram por motivações econômicas, 21% tiveram motivações econômicas e pessoais e 8% apenas pessoal. Do total 32% não lembram a motivação para a prática do ato.

Acerca destes dados podemos correlacioná-los com os dados das Tabelas 5, 6 e 16, onde se pode inferir que a pobreza e as desigualdades sociais são fatores que atingem diretamente esses adolescentes, muitas vezes determinando seus destinos, pois não enxergam perspectivas em se transformarem em pessoas capazes de transformar suas realidades.

Na Tabela 27 observa-se os bens jurídicos atingido a pelo ato infracional praticado pelos adolescentes em conflito com a lei em cumprimento de medida socioeducativa no CSEBA.

Observa-se que do total 47% dos atos infracionais atingiram a vida, 45% atingiram o patrimônio, 5% atingiram a vida e o patrimônio conjuntamente e 3% atingiram a integridade física.

Tabela 26: Motivação do ato infracional praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

MOTIVAÇÃO PRÁTICA DO INFRACIONAL	DA N° ATO	%
Econômica	15	39
Pessoal	3	8
Econômica e pessoal	8	21
Não lembra	12	32
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018).

Tabela 27: Bens Jurídicos atingidos pelo ato infracional praticado pelos adolescentes em cumprimento de medida de internação no CSEBA – Santarém-Pa, março a maio de 2017.

BENS JURÍDICOATINGIDOS PELO INFRACIONAL	N° ATO	%
Vida	18	47
Patrimônio	17	45
Vida e Patrimônio	2	5
Integridade Física	1	3
TOTAL	38	100

Fonte: Autoria própria (2018)

6.3 Modelo Econométrico.

Considerando que os atos infracionais mais cometidos pelos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação no CSEBA são os análogos ao roubo e ao homicídio, ou seja, crimes contra o patrimônio e contra a vida; foi operado um modelo econométrico, com o intuito de analisar como as variáveis obtidas nesta pesquisa podem contribuir ou reduzir para a conduta de atos infracionais.

6.3.1 Metodologia

Para investigação da possível relação existente entre variáveis obtidas na pesquisa, os atos infracionais praticados pelos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de internação do CSEBA, no que tange a atos infracionais equiparados a crimes contra o patrimônio e contra a vida, faz-se uso de modelo econométrico. A base de dados foi obtida no período de março – maio de 2017. A população de internos pesquisada foi de 38 adolescentes, o total de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que se encontravam no CSEBA no período da pesquisa, sendo observada a ficha de acompanhamento dos mesmos para a obtenção dos dados. Na pesquisa trabalha-se somente a população masculina. Todos os formulários foram revisados pela autora.

A parte econométrica utiliza como metodologia o modelo de variável qualitativa tipo *Probit* (JOHNSTON; DINARO, 2001).

O modelo procura estimar os fatores que têm impacto sobre a probabilidade de se cometer determinado tipo de ato infracional equiparado a crimes contra a vida ou contra o patrimônio. Dessa forma, observa-se uma variável y que toma um dos dois valores, 0 e 1. $Y_i = 1$, se o indivíduo i cometeu ato infracional da categoria em questão e $Y_i = 0$, caso contrário. Nota-se que $i = 1, \dots, N$, onde i representa o i -ésimo preso e N o número total de presos da amostra. Define-se uma variável latente y^* tal que

$$y^* = X \beta + t, \quad i = 1, \dots, N$$

na qual X é a matriz de variáveis explicativas do modelo, β é o vetor de parâmetros, o t é termo aleatório que admite distribuição padrão normal e i representa o i -ésimo preso, sendo N o número total de presos da amostra.

Como não se observa y^* , só se observa y que toma valores 0 ou 1 de acordo com a seguinte regra:

$$Y_i = 1, \text{ se } Y^* > 0$$

$$Y_i = 0, \text{ caso contrário}$$

Por ser a variável dependente qualitativa, trabalha-se com o modelo *probit*⁹.

Os modelos *Probit* são utilizados quando as variáveis dependentes são qualitativas, representadas por variáveis binárias 1 e 0 (JOHNSTON E DINARO, 2011). Será 1 se o evento ocorrer, caso contrário, 0. Conforme o modelo, a probabilidade de ocorrência do evento pode ser relacionada com as variáveis independentes segundo a seguinte forma funcional:

$$\text{prob}(Y_i = 1) = \Phi(\mathbf{X}_i\beta) = \int_{-\infty}^{X_i\beta} \frac{1}{\sqrt{2\pi}} \exp\left(-\frac{z^2}{2}\right) dz.$$

A transformação normal tradicional $\Phi(\cdot)$ faz com que a probabilidade permaneça entre 0 e 1, ou seja,

$$\lim_{z \rightarrow +\infty} \Phi(z) = 1 \quad \text{e} \quad \lim_{z \rightarrow -\infty} \Phi(z) = 0.$$

Dessa forma, tem-se um modelo por tipo de ato infracional equiparado a crimes contra a vida ou contra o patrimônio. Por exemplo, quando se trabalha ato infracional equiparado a crimes contra a vida, a variável dependente será crimes contra a vida e assumirá o valor = 1, já a variável controle, também aparecendo na equação como variável dependente, composta pelos os outros atos infracionais equiparados as outras categorias de crimes, assumirá o valor = 0. Da mesma forma no modelo ato infracional equiparado a crimes contra o patrimônio, a variável ato infracional equiparada a crimes contra o patrimônio assumirá o valor = 1, já a variável controle, os outros atos infracionais equiparados as outras categorias de crimes, assumirá o valor = 0. As variáveis explicativas dependem da categoria dos atos infracionais equiparados a crimes trabalhada e da significância dessas variáveis.

Assim, o modelo procura estimar quais variáveis tiveram influência no cometimento de atos infracionais equiparados a crimes contra a vida e contra o

⁹ No modelo *probit* é assumida uma distribuição normal, já no modelo *logit* assume-se uma distribuição logística. A distribuição logística é similar à normal, exceto pelas caudas. Para valores intermediários as duas distribuições tendem a gerar probabilidades similares (ver Greene, p. 637-638 – 2. ed., 1993). Por similaridade e por ter sido adotada em análises similares foi escolhida a distribuição normal.

patrimônio, por adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de internação do CSEBA, obtida no período de março – maio de 2017.

Entre essas variáveis destacam-se: idade, estado civil, bairro de residência, escolaridade do adolescente em conflito com a lei, se possui renda, se a família possui residência própria, estado civil dos pais ou responsáveis, com quem o adolescente reside, se possui filhos, escolaridade do responsável pelo adolescente, influência da família no cometimento do ato, influência de terceiros, local em que aconteceu o ato, número de residentes no domicílio do adolescente. Todas as variáveis são *dummy*¹⁰.

¹⁰ Variáveis binárias, 0 ou 1, que representam uma variável .

QUADRO X: Expectativa a respeito do sinal dos parâmetros das variáveis utilizadas nos modelos.

Variáveis	ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A CRIMES	
	Contra a vida	Contra o patrimônio
Idade	Sem expectativa	Sem expectativa
Estado Civil		
Solteiro	Positivo	Negativo
Casado	Negativo	Positivo
União estável	Negativo	Positivo
Divorciado	Sem expectativa	Sem expectativa
Bairro de residência		
Centro	Negativo	Negativo
Periférico	Positivo	Positivo
Outra cidade	Sem expectativa	Sem expectativa
Escolaridade		
Escolaridade 1	Positivo	Positivo
Escolaridade 2	Positivo	Positivo
Escolaridade 3	Negativo	Negativo
Escolaridade 4	Negativo	Negativo
Escolaridade 5	Negativo	Negativo
Escolaridade 6	Negativo	Negativo
Escolaridade 7	Negativo	Negativo
Naturalidade		
Santarém	Negativo	Negativo
Outra cidade	Sem expectativa	Sem expectativa
Paternidade		
Tem filho(s)	Sem expectativa	Sem expectativa
Não tem filho	Sem expectativa	Sem expectativa
Possui Religião	Negativo	Negativo
Tipo de Religião		
Católica	Negativo	Negativo
Evangélica	Negativo	Negativo
Outros	Negativo	Negativo
Usava Drogas	Positivo	Positivo
Tipo de Droga		
Maconha	Positivo	Positivo
Cocaína	Positivo	Positivo
Cigarro	Positivo	Positivo
Álcool	Positivo	Positivo
Crack	Positivo	Positivo
Influência da Família	Positivo	Sem expectativa

Influência dos Amigos	Positivo	Sem expectativa
Repetição da Prática do ato	Sem expectativa	Sem expectativa
Participa de Projeto Social Ato Motivado	Negativo	Negativo
Menor Aprendiz	Positivo	Sem expectativa
Com quem Residia	Negativo	Negativo
Pai	Positivo	Positivo
Mãe	Positivo	Sem expectativa
Pai e mãe	Negativo	Negativo
Avô (á)	Positivo	Positivo
Tio	Positivo	Positivo
Outros	Positivo	Positivo
Escolaridade do Responsável		
Escolaridade 1	Positivo	Positivo
Escolaridade 2	Positivo	Positivo
Escolaridade 3	Negativo	Negativo
Escolaridade 4	Negativo	Negativo
Escolaridade 5	Negativo	Negativo
Escolaridade 6	Negativo	Negativo
Escolaridade 7	Negativo	Negativo
Escolaridade 8	Negativo	Negativo
Escolaridade 9	Negativo	Negativo
Renda Familiar		
Renda Familiar 1	Positivo	Positivo
Renda Familiar 2	Negativo	Negativo
Renda Familiar 3	Negativo	Negativo
Renda Familiar 4	Negativo	Negativo
Renda Familiar 5	Negativo	Negativo
Renda Familiar 6	Negativo	Negativo
Renda Familiar 7	Negativo	Negativo
Renda Familiar 8	Negativo	Negativo
Residentes por Casa		
Residentes por casa 1	Negativo	Negativo
Residentes por casa 2	Positivo	Positivo
Residentes por casa 3	Positivo	Positivo
Residentes por casa 4	Positivo	Positivo
Residentes por casa 5	Positivo	Positivo
Residentes por casa 6	Positivo	Positivo
Residentes por casa 7	Positivo	Positivo
Área Urbana	Sem expectativa	Positivo
Área Rural	Positivo	Positivo
Estado Civil do Chefe da Família		
Solteiro	Positivo	Sem expectativa
Casado	Negativo	Negativo
Separado	Sem expectativa	Positivo

Divorciado	Positivo	Sem expectativa
União Estável	Positivo	Sem expectativa
Concurso de Agente	Sem expectativa	Sem expectativa
Ato em Santarém	Negativo	Negativo
Ato não Santarém	Positivo	Sem expectativa
Ato Rural	Positivo	Sem expectativa
Ato Urbano	Sem expectativa	Positivo
Tempo de Medida Sócio Educativa	Sem expectativa	Sem expectativa

Fonte: Autoria própria (2018).

No Quadro X relaciona as variáveis que expressam os fatores socioeconômicos do adolescente em conflito com a lei, fatores ligados ao ambiente do adolescente em conflito com a lei. Nesse sentido, espera-se que o sinal do parâmetro da variável “com quem residia mãe” seja positivo para atos equiparados a crimes contra a vida, pois segundo Fajnzylber e Araújo Jr. (2001) quando o responsável pela família é a mãe, os resultados obtidos mostram efeitos positivo e estatisticamente significativo dessa variável sobre a taxa de homicídio. Nos demais atos, não se expressam expectativas, por falta de trabalhos que justifiquem as mesmas.

Espera-se que o sinal esperado do parâmetro da variável “estado civil do responsável pelo adolescente em conflito com a lei - separado” seja positivo para atos infracionais equiparados a crimes contra o patrimônio. Conforme Sampson e Groves (1989) a desagregação familiar estimula crimes contra o patrimônio, apresentando parâmetro de sinal positivo.

Espera-se que o sinal do parâmetro da variável “Influência da família” seja positivo para atos equiparados a categorias de crimes contra a vida. A mesma coisa pode-se esperar para a variável “influência de amigos”. Mendonça et al. (2003) trabalham com a hipótese de que caso se tenha pai ou mãe preso observa-se uma influência para o indivíduo cometer crimes violentos.

Espera-se que o parâmetro da variável “ato motivado” seja positivo para atos equiparados a crimes contra a vida. Essa especulação baseia-se em Currie e Tekin (2006), os quais observam o aumento do risco do indivíduo se envolver em crimes quando sofre maltrato na infância.

De maneira geral, existe a expectativa do parâmetro da variável “residentes por casa” apresentar sinal positivo para os atos equiparados as categorias de crimes contra a vida e contra o patrimônio. Essa expectativa baseia-se no trabalho de Miethe et al. (1991) que encontram sinal positivo e significativo para a variável que representava a existência de mais de um morador por cômodo, para os crimes de homicídios, roubos e arrombamentos.

As variáveis que expressam a religiosidade do indivíduo, para atos equiparados a crimes contra a vida ou crimes contra o patrimônio, espera-se que apresentem sinais negativos, muito embora a religiosidade nessa idade ainda não tenha um influência significativa estudos baseados em Shikida et al. (2005) que estudou as “travas morais” como entrave a prática de crimes violentos, espera-se que o parâmetro da variável tipo de religião seja negativo para qualquer categoria de crimes. O mesmo espera-se do parâmetro da variável “possui religião”.

As variáveis “usava droga” e “tipo de droga”, observa-se a expectativa do sinal positivo dos coeficientes dessas variáveis.

De maneira geral, o sinal positivo dos parâmetros das variáveis sinaliza um aumento da probabilidade de ocorrência do delito em questão e o sinal negativo dos parâmetros das variáveis indica uma diminuição da probabilidade de ocorrência do fenômeno em questão. Nos atos equiparados a categoria crimes contra a vida se o parâmetro da variável escolaridade apresentar sinal negativo significa dizer que quanto maior for a escolaridade do indivíduo menor será a probabilidade do cometimento desses atos. Já, se o parâmetro da variável “ato rural”, de atos equiparados a crimes contra a vida apresentar sinal positivo significa dizer que aumenta a probabilidade desse indivíduo no cometimento de atos dessa natureza quando o ato for rural. Esse raciocínio deve ser estendido para todas as variáveis e equações trabalhadas.

6.3.2 Modelo econométrico de variável qualitativa para atos infracionais equiparados a crimes contra a vida e crimes contra o patrimônio

Buscando encontrar variáveis que expliquem os atos infracionais equiparados a crimes contra a vida e contra o patrimônio cometidos por menores internos do CSEBA, foram feitos dois modelos, sendo um para cada ato infracional.

Como a variável explicativa assume valor binário, 1 ou 0, o modelo que mais se adequou foi o probit. Os modelos e suas explicações serão vistos a seguir.

6.3.2.1 Modelo de variável qualitativa para atos infracionais equiparados a crimes contra a vida

Para definição da equação de atos equiparados a categoria de crimes contra a vida, utilizou-se a seguinte equação,

$$Y = X\beta + t,$$

na equação acima Y representa os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra a vida, assumindo 1 para os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra a vida e 0 para os outros atos. X é a matriz das variáveis explicativas do modelo, β é o vetor de parâmetros e t o termo aleatório assumido com distribuição padrão normal.

Foram feitos testes de consistência de validação do modelo, como presença de auto correlação e os resultados obtidos mostram ausência desses problemas.

Assim, na (Tabela XX), ao se observar o Nível Descritivo (p), que fornece o valor de significância da variável, constata-se que ao nível de 10% de significância, as variáveis que explicam os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra a vida: “Idade 19”, “Religião católica”, “Influência de amigos”, “Influência da família”, “Renda familiar 3”, “Residência Santarém” e “Ato rural”.. Esses resultados corroboram o encontrado por Mendonça *et al.* (2003a) e Guimarães (2012) quando destacam que indivíduos provenientes de famílias relativamente estáveis tendem a praticar menos atos violentos.

Encontramos na equação desse modelo as variáveis estatisticamente significantes em um nível de 10%. Dessa forma, a equação fica assim estabelecida:

Atos infracionais equiparados a crime(s) contra a vida = f [*Idade 19, Religião católica, Influência de amigos, Influência da família, Renda familiar 3, Residência Santarém, Ato rural*].

Na Tabela XX, podemos observar as estimativas e sinais de parâmetros das variáveis da equação e os resultados que expressam a consistência do modelo.

Tabela XX- Estimativas de parâmetros das variáveis do Modelo para os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra a vida – Modelo *probit*.

Número de observações: 38
 R-quadrado de McFadden 0,572472
 Critério de Akaike 40,47681
 Critério de Schwarz 55,21508
 Critério Hannan-Quinn 45,72057
 Teste da normalidade dos resíduos
 Hipótese nula: o erro tem distribuição Normal
 Estatística de teste: Qui-quadrado(2)
 =18,0341 com p-valor = 0,000121323

	Coefficiente	Desvio Padrão	P
Atos Infracionais (Equiparados a crimes contra a vida)			
Constante	-1,355	1,04	0,195
Idade 19	2,251	1,25	0,071
Possui religião	1,800	1,02	0,080
Influência de amigos	3,424	1,36	0,011
Influência da família	2,645	1,50	0,077
Renda familiar 3	-2,090	1,01	0,038
Reside em Santarém	-2,518	1,07	0,018
Ato rural	2,664	1,35	0,049
Ato motivado	-1,505	0,79	0,058

Fonte: Autoria própria (2018).

É importante destacar no modelo que a constante não apresentou significância. Nesse sentido, buscou-se verificar a importância dessa variável no modelo, isto é, como o modelo se comportaria com a sua retirada. Assim, pelo teste de omissão de variável, estimado no modelo reduzido da regressão dos atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra a vida, por meio do teste de Wald baseado na matriz de covariância, considerando como Hipótese nula: o parâmetro de regressão é igual a zero para a constante, apresentou as estatísticas de teste: $F(1, 29) = 1,67262$, p-valor 0,206115. A exclusão da constante melhorou 2 de 3 critérios de informação: Critério de Akaike 40,66379, Critério de Schwarz 53,76448, Critério Hannan Quinn 45,32491. Porém o valor p das estatísticas nas hipóteses do teste de violação de pressupostos da regressão apresentaram divergência em relação ao modelo original, conforme pode ser observados no anexo X. Assim, a constante foi mantida no modelo.

O sinal positivo do parâmetro da variável “idade 19” sinaliza para o fato de um aumento da probabilidade do menor cometer atos comparados a delitos contra a

vida, ou seja, a variável “idade 19” aumentando em 10%, significa dizer que esses atos equiparados a crimes contra a vida tem a probabilidade em aumentar 22,51%.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado as variáveis “influência de amigos”, “influência da família” e “ato rural”. Um aumento em 10% da variável “influência de amigos” a probabilidade de aumento dos atos relacionados a crimes contra a vida aumenta em 34,24%. Já a variável “influência da família” aumentando em 10% aumenta a probabilidade de ocorrência em 26,45% dos atos relacionados a crimes contra a vida. A variável “ato rural” aumentando em 10%, a probabilidade do cometimento de atos equiparados a crimes contra a vida aumenta em 26,64%.

As variáveis “renda familiar 3”, “reside em Santarém” e “ato motivado” apresentam coeficientes negativos, reduzindo assim a probabilidade cometimento de atos equiparados a crimes contra a vida, ou seja, um aumento da variável “renda familiar 3” em 10% diminui a probabilidade do cometimento de atos equiparados a crimes contra a vida em 20,90%. Tendo esse mesmo aumento de 10%, seja na variável “reside em Santarém” ou na variável “ato motivado”, os atos equiparados a crimes contra a vida diminuem em 21,18% e 15,05%, respectivamente.

Uma variável que merece atenção é a variável “possui religião”. Muito embora o sinal positivo da variável “possui religião” aumentar a probabilidade do cometimento de atos dessa natureza, contradizendo o sinal que esperávamos do coeficiente dessa variável (esperávamos um sinal negativo, porém na equação ele apareceu positivo), um aumento em 10% dessa variável aumenta em 18% os atos dessa natureza, essa variável pode ser observada por um outro aspecto.

Shikida et al. (2005) utilizou a variável “travas morais” / “acreditar em Deus” como *proxies* de boa formação do indivíduo. Mendonça et al. (2003a) também fez uso da variável “acreditar em Deus” como algo relacionado à melhor índole ou formação do indivíduo. Seguindo esse raciocínio, Shikida et al. (2006) observaram que indivíduos que tem alguma religião têm menos tendência a se envolver em crimes violentos. Porém esses trabalhos são voltados para o maior infrator. Nesse caso, a variável religião já tem uma influência significativa.

Dessa forma, muito embora a variável religião tenha apresentado um sinal positivo, ela ainda não tem uma força muito grande no impedimento de atos infracionais equiparados a crimes contra a vida.

Assim, de maneira geral, observando as variáveis do modelo, constata-se que a questão da interação social do menor tem uma influência significativa no

cometimento de atos equiparados a crimes contra a vida. Essa conclusão é corroborada com os trabalhos de Guimarães (2012) e Mendonça et al. (2003) que trabalhando com crimes contra a vida observam a questão da interação social como fator relevante no cometimento ou não cometimento de delitos dessa natureza, Quanto melhor for as interação social do indivíduo, menos a probabilidade do cometimento desses delitos. Caso contrário, interação social fragilizada, aumenta a probabilidade do cometimento desse tipo de crime.

6.3.2.2 Modelo de variável qualitativa para atos infracionais equiparados a crimes contra o patrimônio

Para definição da equação de atos equiparados a categoria de crimes contra o patrimônio, utilizou-se a seguinte equação geral,

$$Y = X\beta + t,$$

Na equação acima Y representa os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra o patrimônio, assumindo 1 para os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra o patrimônio e 0 para os outros atos. X é a matriz das variáveis explicativas do modelo, β é o vetor de parâmetros e t o termo aleatório assumido com distribuição padrão normal.

Foram feitos testes de consistência de validação do modelo, como presença de autocorrelação e os resultados obtidos mostram ausência desses problemas.

Assim, na (Tabela XX), ao se observar o Nível Descritivo (p), que fornece o valor de significância da variável, constata-se que ao nível de 10% de significância, as variáveis que explicam os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra a patrimônio: “Droga maconha”, “Influência de amigos”, “Responsável mãe”, “Ato urbano”, “Número de filhos”, “Escolaridade do responsável 3”, “Renda familiar 2” e “Renda familiar 3”.

Atos infracionais equiparados a crime(s) contra o patrimônio = f [*Droga maconha, Influência de amigos, Responsável mãe, Ato urbano,, Número de filhos, Escolaridade do responsável 3, renda familiar 2 e, renda familiar 3*].

As estimativas e sinais de parâmetros das variáveis da equação que representa os atos equiparados a crimes contra o patrimônio e o Nível Descritivo (p) que fornece a significância de cada variável encontram-se na Tabela XX, na qual só encontramos as variáveis estatisticamente significantes a um nível de 10%.

Na Tabela XX, podemos observar as estimativas e sinais de parâmetros das variáveis da equação e os resultados que expressam a consistência do modelo.

Tabela XX- Estimativas de parâmetros das variáveis do Modelo para os atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra o patrimônio – Modelo *probit*.

Número de observações: 38

R-quadrado de McFadden 0,622121

Critério de Akaike 37,90638

Critério de Schwarz 52,64465

Critério Hannan-Quinn 43,15014

Teste da normalidade dos resíduos

Hipótese nula: o erro tem distribuição

Normal

Estatística de teste: Qui-quadrado(2)

=7,69002 com p-valor = 0,0213862

	Coeficiente	Desvio Padrão	P
Atos Infracionais (Equiparados a crimes contra a vida)			
Constante	-5,237	2,28	0,021
Droga maconha	2,863	1,36	0,036
Influência de amigos	-2,440	1,17	0,003
Responsável mãe	1,460	0,80	0,068
Ato urbano	5,330	2,14	0,013
Número de filhos	3,643	1,74	0,037
Escolaridade do responsável 3	-2,041	1,04	0,050
Renda familiar 2	-2,012	0,94	0,032
Renda familiar 3	2,157	1,21	0,075

Fonte: Autoria própria (2018).

É importante destacar no modelo que a constante não apresentou significância. Nesse sentido, buscou-se verificar a importância dessa variável no modelo, isto é, como o modelo se comportaria com a sua retirada. Assim, pelo teste de omissão de variável, estimado no modelo reduzido da regressão dos atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra a vida, por meio do teste de Wald baseado na matriz de covariância, considerando como Hipótese nula: o parâmetro de regressão é igual a zero para a constante, apresentou as estatísticas de teste: $F(1, 29) = 1,67262$, p-valor 0,206115. A exclusão da constante melhorou 2 de 3 critérios de informação: Critério de Akaike 40,66379, Critério de Schwarz 53,76448, Critério Hannan Quinn 45,32491. Porém o valor p das estatísticas nas hipóteses do teste de violação de pressupostos da regressão apresentou

divergência em relação ao modelo original, conforme pode ser observados no anexo X. Assim, a constante foi mantida no modelo.

Ao analisar as variáveis estatisticamente significantes a 10%, Nível Descritivo (P), fatores relacionados a questões econômicas do indivíduo apresentam resultados de influência nos atos praticados por menores equiparados a crimes contra o patrimônio, destacando-se “Renda familiar 2”, “Renda familiar 3”, “Número de filhos” e “Ato urbano”.

Os sinais dos parâmetros das variáveis “Influência de amigos”, “Escolaridade do responsável 3 ” e “Renda familiar 2” sinalizam para a redução da probabilidade do menor praticar atos equiparados a crimes contra o patrimônio. As variáveis “Droga maconha”, “Responsável mãe”, “Ato urbano”, “Número de filhos”, e “Renda familiar 3” apontam para um aumento da probabilidade do menor cometer atos equiparados a crimes contra o patrimônio.

O sinal positivo do parâmetro da variável “Droga maconha” sinaliza para o fato de um aumento da probabilidade do adolescente em conflito com a lei cometer atos infracionais equiparados a crimes contra o patrimônio em função de um aumento do uso drogas. Ou seja, a variável “Droga maconha” aumentando em 10%, significa dizer que esses atos equiparados a crimes contra o patrimônio tem a probabilidade em aumentar 28,63%. Isso pode significar uma influência muito grande do uso da droga pelo adolescente em atos equiparados a crimes contra o patrimônio.

O mesmo raciocínio pode ser aplicado as variáveis “Ato urbano”, “Número de filhos”, “Responsável mãe”, e “Renda familiar 3”. Aumentando em 10% da variável “Número de filhos” a probabilidade de aumento dos atos cometidos por menores relacionados a crimes o patrimônio aumenta em 36,43%. Já a variável “Ato urbano” aumentando em 10% aumenta a probabilidade de ocorrência em 53,30% dos atos relacionados a crimes contra o patrimônio. A variável “responsável mãe” aumentando em 10%, a probabilidade do cometimento de atos cometidos por menor equiparados a crimes contra o patrimônio aumenta em 14,60%.

As variáveis “Influência de amigos”, “Escolaridade do responsável 3” e “Renda familiar 2” apresentam coeficientes negativos, reduzindo assim a probabilidade cometimento de atos equiparados a crimes contra o patrimônio, ou seja, um aumento da variável “renda familiar 2” em 10% diminui a probabilidade do cometimento de atos equiparados a crimes contra o patrimônio em 20,12%. Tendo

esse mesmo aumento de 10%, seja na variável “Influência de amigos” ou na variável “Escolaridade do responsável 3”, os atos infracionais equiparados a crimes contra o patrimônio diminuem em 24,40% e 20,41%, respectivamente.

A variável renda apresentou uma interpretação um pouco incomum, ou seja, quando a variável é “renda familiar 2” esse tipo de ato diminui e quando a variável é ‘renda familiar 3’ esse tipo de ato aumenta. Algumas explicações poderiam elucidar essa questão, como a participação em venda de drogas. Mas, quando buscamos a explicação do modelo em outras variáveis, observamos que o consumo de drogas aparece como relevante.

Assim, buscando melhorar a explicação do modelo, optamos pelo teste de omissão de variável, estimado no modelo reduzido da regressão dos atos infracionais equiparados a categoria de crimes contra o patrimônio, por meio do teste de Wald baseado na matriz de covariância, considerando como Hipótese nula: o parâmetro de regressão é igual a zero para a constante, apresentou as estatísticas de teste: $F(1, 29) = 3,16174$, p-valor 0,0858706. A exclusão das variáveis, seja “Renda familiar 2” ou “Renda familiar 3” não melhorou nenhum dos critérios de informação: Critério de Akaike, Critério de Schwarz, Critério Hannan Quinn, ressaltando a importância das variáveis no modelo.

De maneira geral, observando as variáveis do modelo, constata-se que a questão financeira do adolescente em conflito com a lei e de sua família, principalmente, tem influência no cometimento de atos equiparados a crimes contra o patrimônio.

As conclusões aqui apresentadas encontram explicações em um grupo de teorias de caráter econômico. Nesse sentido, uma boa condição econômica pode reduzir a possibilidade do menor cometer atos comparados a crimes contra o patrimônio. A teoria da anomia, a qual versa sobre a questão da motivação da delinquência como decorrente da impossibilidade do indivíduo atingir metas desejadas em função da sua condição econômica, respalda essa escolha. Esses resultados também são corroborados com os trabalhos de Guimarães (2012) ao buscar verificar as motivações dos crimes por categorias.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da realidade encontrada no Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas observou-se que a aplicação das Medidas Socioeducativas por parte do poder judiciário é permeada por um saber penal que pune seletivamente que não pune a prática do ato infracional em si, mas o “perigo” que aquele adolescente apresenta para praticar novamente outros atos infracionais, sendo assim, a responsabilização do adolescente não recai sobre o ato praticado, mas sobre sua biografia, sua história, suas marcas.

Os funcionamentos das relações dentro do CSEBA são de poder disciplinar e de autoridade. Os adolescentes não podem circular livremente lá dentro, os horários são pré-estabelecidos pela direção, como das refeições e pratica de esporte na quadra, o que torna o dia a dia destes adolescentes permeados de violências e repressões.

A estrutura física do prédio em que se encontra o Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas tem aparência e funcionamento como um centro de detenções. Por fora se vê muros altos e cercados, sem visibilidade para a rua, com controle de entrada e saída de pessoas. No interior do prédio vê-se grades em todos os espaços, inclusive na pequena quadra de esportes. O “alojamento” dos adolescentes mais parece a ala de um presídio, sendo composto de uma “ala” com capacidade para 40 adolescentes, formada por celas com grades na porta e em cima do vão que as liga. As “celas” são sujas e tem mal cheiro, com colchões espalhados pelo chão, e banheiros sem vasos sanitários, apenas buracos no chão. A sala de aula é pequena, com paredes sujas, cadeiras velhas e um quadro branco.

As relações entre os adolescentes e os monitores, psicólogos e assistentes sociais são tensas. A forma dos adolescentes manifestarem suas insatisfações é por meio de violência, como jogar fezes e urina neles, ou por meio de um barulho ensurdecador, com batidas nas grades e gritos, para manifestarem que estão com fome, ou que querem algum atendimento naquele momento.

Não há uma preparação adequada para um atendimento de medida socioeducativa (nem da estrutura física do prédio, nem dos funcionários do CSEBA), pois mesmo que seja uma medida de internação, não lhe tira o caráter pedagógico e nem tampouco lhes retira o direito ao respeito e o direito ao mínimo de dignidade humana.

Portanto, depreende-se que as medidas socioeducativas de internação no CSEBA não se adequam a essência do Estatuto da Criança e do Adolescente, não cumprindo com sua função de proteger e reintegrar estes adolescentes no meio social e familiar.

As medidas socioeducativas de internação foram estabelecidas com cunho pedagógico e como última alternativa de medida socioeducativa, observando sempre a aplicação de outro tipo de medida, sempre que cabível, levando em consideração as particularidades de cada adolescente.

Durante os dias de pesquisa de campo no CSEBA, houveram duas ocasiões em que, por motivo de brigas entre os adolescentes, solicitaram a presença da Polícia Militar (Grupo Tático) para resolver os conflitos entre os adolescentes, porém a forma como foi realizada o tratamento para solução da situação foi a pior possível, tendo a polícia militar tratado os adolescentes envolvidos com muita violência, sendo esse o “procedimento” usual para solucionar os conflitos entre os adolescentes internos no CSEBA.

Desta forma, importa dizer que os adolescentes atendidos no CSEBA necessitam de um conjunto de ações socioeducativas adequadas que atendam aos princípios e garantias estabelecida pela Doutrina da Proteção Integral, de forma a garantir direitos fundamentais mínimos, que atuem na sua formação, fazendo com que eles possam se tornar pessoas empoderadas e com capacidade de transformação de suas vidas para seu próprio interesse, e para o bem comum.

A violência e a prática de atos infracionais por adolescentes tem sido motivo de debates no Brasil e no mundo. Nos últimos vinte anos, a infância e a juventude tem sido tema de estudos para as ciências sociais em busca de um aprofundamento e reflexões sobre a questão da violência praticada por adolescentes, o que trouxe a tona movimentos sociais que levantaram a bandeira destes direitos, em busca de reconhecimento, melhorias e enfrentamentos.

Diante dessas circunstâncias, tem-se observado um clamor social por grande parte da população pela redução da maioridade penal¹¹, trazendo a tona um endurecimento das leis no trato das crianças e adolescentes, sob o discurso de lei e ordem, trazendo de volta o discurso jurídico penal de controle social e repressão, o

¹¹ Este assunto não será objeto de discussão neste trabalho com profundidade, dado sua complexidade, mas não poderíamos deixar de citar como uma subjetividade a cerca dos adolescentes que praticam atos infracionais.. Ver em referencias JUNQUEIRA, 2013.

que significaria uma regressão do direito e da sociedade. (JUNQUEIRA, 2013, p. 104)

O SINASE tem apresentado, através de um levantamento de uma série histórica dos dados nacionais desde 2012, sobre o atendimento socioeducativo. Esses dados são enviados por cada sistema estadual e distrital de atendimento socioeducativo em todas as regiões do Brasil. Observou-se a partir deste levantamento, um aumento constante e regular de aplicação de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade em todo Brasil, no período de 2010 a 2014, com predominância para a aplicação da modalidade internação, numa porcentagem de 66% do total de aplicação de todas as medidas socioeducativas cabíveis. (SINASE, 2006)

Os dados acima mostram a realidade do Direito da Criança e Adolescente no Brasil, onde a medida de internação, a mais gravosa estabelecida na legislação e, sendo assim, deveria ser exceção, hoje se tornou regra.

Muito se fala em Direitos da Criança e do Adolescente; proteção integral e medidas voltadas para a reintegração a partir da educação, envolvimento familiar e social, porém estas são perspectivas que na maioria das vezes ficam no papel.

Reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos de direito e com condições especiais de desenvolvimento, tem sido um problema a ser enfrentado por todos, atendendo ao que dispõe a Constituição Federal em seu art. 227, onde a responsabilidade pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes é obrigação da sociedade, da família e do Estado.

Silva ressalta que a implementação e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente dependem de toda uma mobilização da sociedade, envolvendo todos os poderes e a sociedade civil, afirma que:

intervir na execução das medidas socioeducativas é dever de todo cidadão que se preocupa com a questão dos direitos humanos e com o futuro desses jovens que, geralmente, se encontram perdidos em relação a um projeto de vida. (2005, p. 25)

Como destacado no trabalho, observou-se que o problema da violência e da vulnerabilidade de crianças e adolescentes provém desde o período do Brasil Colônia, sendo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o marco legal de rompimento com os modelos de tratamento adotados para crianças e adolescentes. Contudo, apesar do avanço na legislação, não trouxe ainda os resultados

esperados, pois, mesmo após 28 anos de sua promulgação, medidas socioeducativas de internação ainda possuem vínculos da ideia de pena. (LIMA; MINADEO, 2012, p. 60)

No documento de programa do país de 2017 a 2021 (BRASIL, 2016) põe em destaque que:

o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), encarregado de cuidar de mais de 23 mil adolescentes em conflito com a lei a partir de 2013, é um marco importante que requer aperfeiçoamento. Cerca de 15.500 adolescentes foram privados de liberdade. De 1990 a 2013, o número de homicídios de adolescentes sofreu um aumento de 110%, de 5.000 para 10.500 casos por ano, colocando o Brasil como o segundo país em número absoluto de adolescentes assassinados. Meninos negros têm quatro vezes mais probabilidade de ser vítimas de homicídio do que os meninos brancos. Mesmo assim, a maioria da população brasileira é a favor a redução da maioridade penal. (UNICEF, BRASIL, 2016)

A constituição das medidas socioeducativas veio com o propósito de avanço na legislação, no que diz respeito aos direitos da criança e do adolescente, anteriormente tutelados pelo Estado como objetos e marginalizados por sua condição social e vulnerabilidade.

O grande desafio a partir desse marco legal é a construção de uma interpretação desses direitos elencados pelo ECA livre dos axiomas das velhas doutrinas “*menoristas*”.

Para Mendez a problemática do ECA se dá por dois viés, um procedimental e outro subjetivo:

Tal vez nada caracterice mejor los problemas del “Estatuto da Criança e do Adolescente “ (ECA) en estos últimos años, que aquello que podría denominarse su doble : crisis de **implementación** y crisis de **interpretación**. En todo caso, si la primera crisis remite al reiterado déficit de financiamiento de las políticas sociales básicas, la segunda es de naturaleza político-cultural. Obviamente, ambas crisis tienden a retroalimentarse. (2006, p. 15)

Nessa perspectiva, a crise de interpretação é grande desafio de entender a lógica da legislação e sua construção histórica-sociológica, distinguindo com clareza seus objetivos, sendo fundamental a consciência dos operadores do direito e daqueles que lidam no dia a dia com as políticas de reintegração destes sujeitos de direitos, desmistificando as velhas práticas de uma vez por todas, o que requer um longo trabalho de conscientização e entendimento deste processo, de forma que a velha subjetivação “menorista” seja exaurida.

A crise de implementação é um fator procedimental que tem como ponto central a questão da falta de direcionamento de políticas públicas e ações sociais

direcionadas a adolescentes, principalmente para àqueles que se encontram em situações de risco e vulnerabilidade.

Considerando a pesquisa bibliográfica desta pesquisa, referente ao modo de realização das medidas socioeducativas, seus métodos, seus agentes educacionais e sociais a gestão das instituições responsáveis pela reinserção sociocultural dos adolescentes em conflito com a lei, observou-se que a tarefa de transformar estes jovens e suas famílias em pessoas autônomas e com poder de modificar suas vidas a partir de uma conscientização livre de dominação das classes dominantes não é tarefa simples, nem tampouco será resolvida por alterações legais, mas sim por fatores exógenos.

A Medida Socioeducativa de Internação surgiu sob a justificativa de proteção de adolescentes em conflito com a lei, porém, pensando no seu modo de aplicação e execução nas instituições e órgãos responsáveis, observa-se que a medida socioeducativa de internação, legalmente, não é pena, mas na prática é uma “prisão”, pois o fato de cumprirem a medida socioeducativa de internação os priva da sua liberdade, longe de sua família, da escola, e do convívio social como qualquer outra instituição penitenciária, com as mesmas regras e sistema operacional disciplinar.

Apesar do breve apanhado bibliográfico deste trabalho, ficou claro que no Brasil, as mudanças do Estatuto do Menor para o Estatuto da Criança e do Adolescente não foram tão efetivas, observando a continuidade do pensamento de punição destes adolescentes.

Bem verdade é que, mesmo depois de quase 30 anos de ECA, ainda não se vê solução efetiva para o crescente envolvimento destes jovens no mundo do crime, pois na realidade as medidas socioeducativas não resultam em mudanças significativas na vida deles e de suas famílias, será necessário reprimir menos, vigiar menos (FOUCAULT, 1987), e buscar um nível de reflexão que envolva todos de forma multidisciplinar.

As medidas socioeducativas de internação não estão conseguindo fazer com que adolescentes em conflito com a lei sejam reintegrados na família e na sociedade. Muitas dificuldades permeiam este desafio, pois a forma com que o caráter retributivo do saber penal trata estes jovens, não consegue alcançar suas necessidades, seus potenciais ocultos, muitas vezes em experiências não muito felizes.

Sobre o sistema da Justiça Retributiva do direito penal, ZEHR considera que:

A retribuição em geral deixa um legado de ódio. Talvez a retribuição seja melhor do que nada em termos de uma experiência satisfatória de justiça, mas ela não ajuda em nada para aplacar hostilidades que dificultam a cura. Essa é a beleza do perdão. Ao tratar os sentimentos hostis, ele permite que vítima e ofensor assumam o controle de suas próprias vidas. Como vimos no caso da reconciliação, não é fácil chegar ao perdão e não se pode forçá-lo. Para muitos a experiência de justiça é pré-requisito necessário ao perdão. Para alguns o perdão parecerá impossível. (ZEHR, 2008, p.17.)

Pode-se dizer que as práticas exercidas como medidas socioeducativas ainda é uma reprodução de dominação através do poder do Estado, poder simbólico, violência simbólica, onde se reforça as desigualdades sociais, discriminações, racismos, preconceitos e todo tipo de reforço de exclusão social. (FOCAULT, 2014, p. 145)

O desafio então é descobrir os aspectos positivos ocultos na adolescência destes adolescentes em conflito com a lei, respeitar suas diversidades, compreender suas motivações para o caminho da criminalidade, quais fatores de riscos ou de proteção influenciam esses jovens a praticar atos infracionais e a partir daí, trabalhar em conjunto, através da comunicação empática.

Adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação são afastados de suas famílias, muitos vão para outras cidades, quando não há estabelecimento educacional de internação, provocando ainda mais o enfraquecimento do vínculo familiar, sendo muitas vezes o tratamento de isolamento e de repressão tão violento quanto o ato infracional que praticou, e toda violência, seja ela emocional ou física, que ocorre dentro dos estabelecimentos de internação irão ser refletidos através de condutas destes adolescentes fora de lá.

Temos, portanto, um paradoxo entre o Estatuto da Criança e do adolescente e sua aplicação pelos operadores do direito e responsáveis pela execução das medidas socioeducativas de internação.

Há uma importância de se (re)pensar na importância do trabalho de instituições do Estado que atuam nas práticas de reinserção de adolescentes em conflito com a lei, que se trabalhadas de forma consciente terão papel relevante na educação e socialização destes jovens, não mais como mecanismos da reprodução social que legitimam as diversas formas de dominação.

O primeiro desafio é fazer com que monitores, psicólogos, assistentes sociais e todos os funcionários do CSEBA tenham uma preparação adequada para lidar com estes adolescentes, de forma a descobrir os aspectos positivos ocultos na

adolescência destes sujeitos, compreendendo suas motivações para o caminho da criminalidade; os fatores de riscos ou de proteção influenciam esses jovens a praticar atos infracionais e a partir daí, trabalhar em conjunto com a família e a comunidade, através da comunicação empática como adolescentes e adultos, transformando leis em práticas de fato efetivas na busca da proteção destes adolescentes, muitas vezes tão carentes de afeto, de suporte social, vítimas de uma desigualdade social.

Portanto, reinserir adolescentes em conflito com a lei por meio das medidas socioeducativas de internação tem como grande desafio a criação de um espaço acolhedor e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, como sujeitos de direitos, respeitando a condição particular de um ser humano em fase de desenvolvimento, desconstruindo essa instituição que reforça o poder autoritário do Estado.

Figura 2- Fotografia dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação.



Fonte: <http://www.fasepa.pa.gov.br/>, 2018.

REFERENCIAS

- ADORNO, Theodor W., **Educação e emancipação**. Tradução Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, Ltda, 1970.
- ANDRADE, Patrícia; MELLO, Rachel (coordenação). **O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades / Fundo das Nações Unidas para a Infância**. – Brasília, DF : UNICEF, 2011.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2ª ed. Tradução Dora Flaksman. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ARAÚJO, C. M. & OLIVEIRA, M. C. S. L. , **Contribuições de Bourdieu ao tema do desenvolvimento adolescente em contexto institucional socioeducativo**. São João Del Rei, 2014.
- ATHAYDE, Celso; BILL, MV Luiz. SOARES, Eduardo. **Cabeça de porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005. 295 p.
- BANDEIRA, Marcos Antônio Santos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. Ilhéus: Editus, 2006.
- BARBOSA, Danielle Rinaldi. **A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil**. Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 47-69, 2009.
- BASÍLIO, Luiz Cavalieri. **Infância “rude” no Brasil: alguns elementos da história e da política**. In História, infância e escolarização. Org. José Gondra. 1ª edição. Rio de Janeiro: 7letras, 2002.
- BARBOSA, Danielle. **A natureza jurídica da medida socioeducativa e as garantias do direito penal juvenil**. In Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade, 1(1): 47-69, 2009.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil S.A, 1989.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei n. 8069 de 13 de jul. de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília, DF, 1990.

_____. Presidência da República. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.** Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança, 1990.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 1996.

_____. Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. **Direitos Humanos de crianças e adolescentes: 20 anos do Estatuto.** Brasília: Secretaria dos Direitos Humanos, 2010.

_____. **Documento do programa de país: 2017-2021.** UNICEF, 2016.

_____. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006, dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente,** Brasília, SEDH/CONANDA, 2006.

CABEZAS, Beatriz de Souza. **Crítérios Judiciais de Aplicação das Medidas Socioeducativas.** Dissertação de Mestrado em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

COIMBRA, C.; NASCIMENTO, M. L. (2003) **A produção de crianças e jovens perigosos: a quem interessa?** In: Paulo Cesar Fraga & Jorge Atilio Iulianelli (orgs.) *Jovens em tempo real.* Rio de Janeiro: DP & A, pp. 58-63.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios.** Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

_____. **Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa.** Coordenação técnica Antonio Carlos Gomes da Costa. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente.** Criciúma, SC: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. **TRABALHO INFANTIL: a negação do ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: Editora OAB/Santa Catarina, 2007.

- CURRIE, J. ; TEKIN, E. **Does child abuse cause crime.** NBER Working, abr. 2006. (Paper, n.12171).
- DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara Amorim. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado.** 6ª Edição. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2013.
- DEL PRIORE, Mary. **A criança negra no Brasil.** In JACÓ-VILELA, AM., and _____. (org.). **História das Crianças no Brasil.** 2ª ed. São Paulo: Contexto, 1999.
- DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência.** São Paulo: Atlas, 1985.
- DOURADO, Ana Cristina Dubeux. **Edição Especial – História da infância e Direitos da criança.** Programa Salto para o Futuro/TV Escola (MEC. Ano XIX – Nº 10 – Setembro/2009.
- FANTECELLE, Gylliard Matos. **O papel da religião no combate à criminalidade.** Artigo publicado no site jus.com.br em 03/2014. Acessado em julho de 2017. <https://jus.com.br/artigos/26832/o-papel-da-religiao-no-combate-a-criminalidade>
- FAJNZYLBER, P. ; ARAUJO JUNIOR, Ary. **Violência e criminalidade.** Belo Horizonte: CEDEPLAR; FACE; UFMG, 2001.
- FRIGOTTO, Gaudêncio, **O enfoque da dialética materialista histórica na pesquisa educacional.** In Metodologia da pesquisa educacional. 6ª ed. São Paulo: Cortes, 2000 (Biblioteca da educação, série I, Escola; v. 11).
- FOCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas.** 3ª ed. Tradução: Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais, supervisão final do texto Léa Porto de Abreu Novaes...et al. J. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.
- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Ed. 42ª. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- _____. **Microfísica do poder.** Cambridge: Harvard UP, 1980.. Organização e tradução de Roberto. Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.
- FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ – FAPESPA. **Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental da Região de Integração do Baixo Amazonas.** Eduardo Costa Diretor-Presidente da Fapespa. 2016
- GODOI, Rafael. **Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento.** Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ano 5, Edição 8, Fev/Mar 2011.

- GOMIDE, Denise Camargo. **O materialismo histórico-dialético como enfoque metodológico para a pesquisa sobre políticas educacionais**. Universidade Metodista de Piracicaba – UNIMEP. Agência Financiadora: SEE/SP, 2012. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_si_mposio_2_45_dcgomide@gmail.com.pdf)
- GUIMARÃES, Jarsen Luis Castro. **Motivações do crime segundo o criminoso: condições econômicas, interação social e herança familiar**. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido, Belém, 2012.
- HUNT, Lynn. **Revolução Francesa e a vida privada**. In História da Vida privada: da Revolução Francesa à Primeira Guerra, 4. Org. Michelle Perrot. Tradução Denise Bottmann, Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- JOHNSTON, J. ; DINARO, J. **Métodos econométricos**. 4. ed., [S. l.], Mc Graw Hill, 2001.
- JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato infracional e Direitos Humanos> A internação de adolescentes em conflito com a lei**. Campinas, SP: Servanda Editora, 2014.
- JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Mais um “Casa” para adolescentes**. Disponível em internet: <http://www.brasildefato.com.br/node/12830>.
- KAUTER, Cristina. **Criminologia e subjetividade no Brasil**. — Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- KONSEN, A. A. **Pertinência socioeducativa: reflexões sobre a natureza jurídica das medidas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.
- KUHLMANN JR. Moysés; FERNANDES, Rogério. **Sentidos da Infância**. In A Infância e sua Educação. Org. Filho, Luciano Mendes de Farias. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2004.
- LEAL, Jackson da Silva e VECHI, Fernando. **Violência, Crime e Segurança Pública A criminologia crítica para além da crise Um estudo sobre a suposta crise da criminologia e suas transformações no período neoliberal**. In Revista Eletrônica da Faculdade de Direito Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre, Volume 8, n. 2, p. 231-242, julho-dezembro 2016.

LIMA, Fernanda da Silva ; VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente: a necessária efetivação dos direitos fundamentais (Pensando o Direito no Século XXI; v. 5)**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2012.

LIMA, João de Deus Alves; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de menores infratores: considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação**. Revista *Liberdades* - nº 10 - maio/agosto de 2012 | Publicação Oficial do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

LIMA, Miguel M. Alves. **O Direito da Criança e do Adolescente: fundamentos para uma abordagem principiológica**. Tese (Doutorado em Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2001.

MARCILIO, Maria Luiza. **A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial: 1726-1950**. FREITAS, Marcos Cezar. (Org.). **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1998.

MARCILIO, Maria Luiza. **História Social da criança abandonada**. 2ª edição. São Paulo: Hucitec, 1998.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Por uma reflexão sobre o arbítrio e o garantismo na jurisdição socioeducativa**. UFSC. Belo Horizonte, 2000. Disponível em: http://www.mp.rs.gov.br/hmpage/homepage2/nsf/pages/CIJ_emilio.html

_____. **Evolução histórica do Direito da Infância e da Juventude**. In *Justiça, adolescente e ato infracional: socioeducação e responsabilização*. ILANUD; ABMP; SEDH; UNFPA (orgs.). São Paulo: ILANUD, 2006.

MENDONÇA, M. J. C. ; LOUREIRO, P. R. A. ; SACHSIDA, A. **Criminalidade e interação social**. Rio de Janeiro: IPEA, 2003 a.

MIETHE, T. D. ; STAFFORD, M.C. ; LONG, J. S. **Social differentiation in criminal victimization: a test of routin activities I lifestyle theories**. *American Sociological Review*, [S. l.], v.52, 1987.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 8ª ed. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. Ed. revista e modificada pelo autor. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de. **Triangulação metodológica e abordagem multimétodo na pesquisa sociológica: vantagens e desafios**. In *Revista Unisinos*

de Ciências Sociais, maio/agosto, 2015. p. 133 a 143. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2015.51.2.03

OLIVEIRA, Thalissa Correa de. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro.** Disponível em: http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf

PAGANINI, Juliana; DEL MORO, Rosângela. **A utilização dos princípios do direito da criança e do adolescente como mecanismos de efetivação dos direitos fundamentais.** In Revista Amicus Curiae, V.06, N.6 (2009), 2011.

PEREIRA, Albertina. **PIEF: Um Programa de Educação e Formação.** Editor: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social Programa para Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI). Lisboa, 2007

PERROT, Michelle. **Figuras e papéis.** In **História da vida privada, 4: Da Revolução Francesa a Primeira Guerra**. Org. Michelle Perrot. Tradução: Denise Bottmann, Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª edição. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho. **Evolução histórico normativa da proteção e responsabilização penal juvenil no Brasil.** Publicado em 13 agosto de 2008. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historico-normativa-da-protecao-e-responsabilizacao-penal-juvenil-no-brasil/8610/#ixzz4rHCiSFgN>

RAMOS, Fabio Pestana. **A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI.** In História social da criança no Brasil org. Mary Del Priore. São Paulo: Contexto, 1999.

RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** Rio de Janeiro: USU, 1997.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente.** Rio de Janeiro: ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; BARKER, Gary; CASSANIGA, Neide. **Políticas sociais em transformação: crianças e adolescentes na era dos direitos.** In **Dossiê - crianças e adolescentes excluídos: ações e reflexões.** Educ. rev. no.15 Curitiba Jan./Dec. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440601999000100011

SAMPSON, R.T. **Collective regulation of adolescent misbehavior: validation results from eighty Chicago neighborhoods.** Journal of Adolescent Research, [S. l.], v.12, 1997. SAMPSON, R.J. ; GROVES, W.B. Community structure and crime: testing socialdisorganization theory. American Journal of Sociology, [S. l.], v.94, 1989.

SARAIVA, João Batista Costa. **Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional.** Tribunal de Justiça de Pernambuco, 2013. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/120725/SARAIVA_Medidas+socioeducativas+e+o+adolescente+autor+de+ato+infracional.pdf/64cf74b5-85fa-4743-af51-073fe445bf3f?version=1.0

SATO, L., orgs. **Diálogos em sociologia social(online).** Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas sociais, 2012. P.232-253. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>

SAUT, Roberto Diniz. **O Direito da criança e do adolescente e sua proteção pela rede de garantias.** In Revista Jurídica – CCJ/FURB, v.11, n. 21, p45-73, jan/jun. 2007.

SHIKIDA, Cláudio D. et al. **A moral importa ?** Minas Gerais: IBmec MG Working paper – WP31, 2005.

SIEGEL, Daniel J., **Cérebro Adolescente: a coragem e a criatividade da mente dos 12 aos 24 anos.** Tradução: Ana Cláudia Hamati. São Paulo: nVersos, 2016. Título original: *Braintorm: the power and purpose of the teenage brain.*

SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Conversações abolicionistas : uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva.** Organizadores Edson Passetti, Roberto Baptista Dias da Silva. — São Paulo : IBCCrim, 1997, p. 129 a 138.

SILVA, Vania Fernandes e. **“Perdeu, passa tudo!” – a voz do adolescente autor do ator infracional.** Juiz de Fora: UFJF, 2005.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.** Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, junho de 2006.

SCHIMIDT, Fabiana. **Adolescentes privados de liberdade: a dialética dos direitos conquistados e violados.** Dissertação de mestrado pontifícia universidade católica do rio grande do sul, Porto Alegre, 2007.<http://tede.pucrs.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=870>

SOUZA, Brasil Tainara de Jesus. **O MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA E A CONQUISTA DOS DIREITOS: o marco do Movimento**

Social em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Artigo publicado no III Simpósio Brasileiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, 2013. [http://www.cress-](http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simpósio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf)

[mg.org.br/arquivos/simpósio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf](http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simpósio/O%20MOVIMENTO%20NACIONAL%20DE%20MENINOS%20E%20MENINAS%20DE%20RUA%20E%20A%20CONQUISTA%20DOS%20DIREITOS.pdf)

TRIVIÑOS, Augusto N. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1987.

VERONESSE, Josiane Rose Petry. **A proteção integral da criança e do adolescente no direito brasileiro**. Rev. TST, Brasília, vol. 79, no 1, jan/mar 2013.

WACQUANT, Loïc. 1999. **As Prisões da Miséria**. Paris: Raisons d'Agir.

ZAFARONNI, Eugênio Raul. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5ª ed. Tradução: Vânia Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. **Justiça Restaurativa**. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athenas, 2015. Título original: *The little book of the Restorative Justice*.

_____. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a Justiça Restaurativa**. São Paulo: Palas Athenas, 2008.

APÊNDICE

A – Modelo da coleta de dados

Dados a serem coletados para realizar a pesquisa: **Índices socioeconômicos dos menores infratores, internos do Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas.**

Dados pessoais do apenado:

Idade:

12-14 () 14-16 () 16-18 () 18 a 21 ()

Sexo:

Masculino() feminino()

Nível de escolaridade:

Fundamental I incompleto() fundamental I completo () fundamental II incompleto () fundamanelal II completo () médio incompleto () médio completo () superior incompleto()

Estado Civil:

solteiro() casado() separado () divorciado () união estável()

Naturalidade:

R.

Filiação:

sim () não (). Se sim quantos? R.

Possui Renda:

Sim () Não (). Se sim, quanto? R.

Tem religião ou acredita em Deus?

R.

Usava drogas? Se sim, o que o motivou a usar?

R.

Já foi condenado a medida socioeducativa antes desta?

R.

Já participou de de algum projeto social ? Qual? Público ou outros?

R.

O que o levou a cometer o crime?

R.

Já foi menor aprendiz?

R.

Dados familiares:**Responsável pela educação do menor:**

Pai e mãe () somente pai () somente mãe () avô(a) () tio(a) () outros (). Se outros, quem? R.

Nível de escolaridade dos pais ou responsáveis:

Mãe: Fundamental I incompleto () fundamental I completo () fundamental II incompleto () fundamental II completo () médio incompleto () médio completo () superior incompleto () superior completo () pós graduado ()

Pai: Fundamental I incompleto () fundamental I completo () fundamental II incompleto () fundamental II completo () médio incompleto () médio completo () superior incompleto () superior completo () pós graduado ()

Responsável: Fundamental I incompleto () fundamental I completo () fundamental II incompleto () fundamental II completo () médio incompleto () médio completo () superior incompleto () superior completo () pós graduado ()

Renda familiar total:

Menos de 1 salário mínimo () 1 a 2 salários mínimos () 2 a 4 () 4 a 6 () 6 a 8 () 8 a 10 () mais de 10 salários ()

Quantidade de pessoas que residem na casa:

1 a 2 () 2 a 4 () 4 a 6 () 6 a 8 () 8 a 10 () mais de 10 ()

Localização da residência:

R.

Estado Civil:

Mãe: solteiro () casado () separado () divorciado () união estável ()

Pai: solteiro () casado () separado () divorciado () união estável ()

Dados do crime:**Idade no tempo do crime:**

12 a 14 () 14 a 16 () 16 a 18 ()

Tipo de crime:

R.

Concurso de agentes:

Sim () não ()

Localização do crime(bairro) e local (residência; via pública; prédio público; escola, outro)

R.

Penalidade:

Menos de 1 ano() entre 1 e 2 anos() entre 2 e

B - Modelo do termo de consentimento do menor

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

(No caso do responsável pelo adolescente em conflito com a lei)

O adolescente em conflito com a lei _____, sob sua responsabilidade, está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar da pesquisa “MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO, PARA QUÊM?: Uma reflexão crítica da realidade do Centro Socioeducativo do Baixo Amazonas - CSEBA”. Nesta pesquisa, pretendemos levantar dados socioeconômicos dos internos do Cseba, na cidade de Santarém, através de questionários e entrevistas com os menores infratores internos, com os dados que seguem listados no questionário, de modo a traçar um perfil com as características sociais e econômicas de menores infratores, especificamente, visando organizar os dados coletados, os expor na semana acadêmica da Universidade Federal do oeste do Pará- UFOPA, bem como para pesquisa de campo de mestrado acadêmico, e para a sociedade em geral na busca de soluções e embasamento a estudos futuros.

Para participar desta pesquisa, o menor sob sua responsabilidade não terá nenhum custo, nem receberá qualquer vantagem financeira. Apesar disso, caso sejam identificados e comprovados danos provenientes desta pesquisa, ele tem assegurado o direito à indenização. Ele será esclarecido (a) em qualquer aspecto que desejar e estará livre para participar ou recusar-se a participar. O (A) Sr. (a), como responsável pelo menor, poderá retirar seu consentimento ou interromper a participação dele a qualquer momento. A participação dele é voluntária e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido (a). O pesquisador irá tratar a identidade do menor com padrões profissionais de sigilo. O menor não será identificado em nenhuma publicação. Os riscos envolvidos na pesquisa consistem na possibilidade de exposição da identidade dos participantes, seja por imagem, seja por identificação sonora, etc. A pesquisa contribuirá para melhor atuação do Estado em políticas públicas voltadas para estas crianças e adolescente, de forma a direciona-las melhor através dos dados coletados.

Os resultados estarão à sua disposição quando finalizada. O nome ou o material que indique a participação do menor não será liberado sem a sua permissão. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável, por um período de 5(cinco) anos, e após esse tempo serão destruídos. Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias originais, sendo que uma será arquivada pelo pesquisador responsável, na FASEPA, SEDE Csba e a outra será fornecida ao Sr. (a).

Eu, _____, portador (a) do documento de Identidade _____, responsável pelo menor _____, fui informado (a) dos objetivos do presente estudo de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas.

Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações e modificar a decisão do menor sob minha responsabilidade de participar, se assim o desejar. Recebi uma via original deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

Santarém, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do (a) Responsável

Assinatura do (a) Pesquisador (a)

Nome do Pesquisador Responsável:

LÍVIA MEDEIROS VASCONCELOS

Endereço: AV. MENDONÇA FURTADO - FÁTIMA (UNIDADE AMAZÔNIA)

CEP: 68040050 – SANTARÉM/PA

Fone: (93) 21016759